



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO IX - Edição nº 1373 - 23 de Agosto de 2019



Ver PDF



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Josué Neto**
1º Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
2ª Secretário: Deputado **Augusto Ferraz**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Abdala Fraxe**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campêlo**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Augusto Ferraz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Josué Neto**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Terezinha Ruiz**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccsr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

EDIÇÃO

Leandro Moraes de Oliveira
Mackson do Carmo Costa

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Márcio Kennedy de Souza Siqueira

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

RELATORIO DA CPI DOS COMBUSTÍVEIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DOS COMBUSTÍVEIS

RELATÓRIO

FINAL

Manaus, 20 de agosto de 2019.

Índice

1. INTRODUÇÃO DA RELATORA	6
2. HISTÓRICO DO MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS	10
2.1. Primeira Fase	10
2.2. Segunda fase – Regulamentação	10
2.3. Terceira Fase – Desregulamentação	11
2.4. Quarta Fase: fim das barreiras à importação	13
2.5. A regulamentação do etanol	14
2.6. Constituição de 1969 e Proálcool	15
2.7. Constituição Federal de 1988	16
2.8. Lei do petróleo: criação da ANP e CNPE	19
2.9. Fim dos anos 90 aos dias atuais.....	20
2.10. Cartel	22
3. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS	28
4. JUSTIFICATIVAS E ALTERAÇÕES	29
4.1. Justificativa	29
4.2. Alterações	29
4.2.1. Alteração de Membros	29
5. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CPI	30
5.1. Documentação	31
5.1.1. Ofícios expedidos	31
5.1.2. Requerimentos	46
5.2. Reuniões Técnicas	47
5.2.1. Reunião de instalação da CPI	47
5.2.2. Reunião realizada no “Workshop Acompanhamento dos Preços dos Combustíveis no Cenário de Livre Mercado”	49
5.2.3. Reunião com a Força Tarefa	50
5.2.4. Reunião com Agência Nacional do Petróleo - ANP	51
5.2.5. Reunião na Câmara Municipal de Parintins	51
5.2.6. Reunião Técnica da SEFAZ - AM	51
5.3. Fiscalizações	53
5.3.1. Manaus	53
5.3.2. Interior	54
a) Eirunepé	54
b) Itacoatiara	55
c) Manacapuru	55
d) Parintins	55
e) Tonantins	56
5.4. Oitivas	56
5.4.1. Empresa: Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda.	56
5.4.2. Empresa: Mucuripe Comercio de Combustíveis Ltda.	59
5.4.3. Empresa: Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.	61
5.4.4. Empresa: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda. .	65
5.4.5. Empresa: Petrobrás Distribuidora S.A	68
5.4.6. Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lubrificantes, Alcoóis, e Gás Natural do Estado do Amazonas – SINDICOMBUSTIVEIS	70
5.4.7. Empresa: Distribuidora ATEM	72
6. ANÁLISES DE DADOS E INFORMAÇÕES	78
6.1. ITEM “A”: Alinhamento nos preços dos combustíveis realizado pelos proprietários de postos de combustíveis nos Municípios do Estado do Amazonas, bem como das distribuidoras nas suas respectivas bandeiras	82
6.2. ITEM “B”: O motivo pelo qual existem consideráveis diferenças entre os valores de venda de combustíveis, praticados na capital e nos municípios do	

interior deste estado, bem como o seu alinhamento naquelas municipalidades	87
6.3. ITEM “C”: A composição de preços de venda dos combustíveis e seus reflexos no valor final do produto.....	100
6.4. Do não repasse da redução dos preços na refinaria ao consumidor final e dos principais fatores de variação de preços dos combustíveis ao consumidor.....	128
6.5. ICMS	131
6.6. Comportamento dos preços dos combustíveis - ANP.....	134
6.6.1. Peça de revenda gasolina comum	134
6.6.2. Peça de revenda do etanol	135
6.6.3. Peça de revenda do óleo diesel	137
7. CONCLUSÃO	134
8. RECOMENDAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROPOSTAS LEGISLATIVAS	135
8.1. Recomendações	136
8.1.1. À ANP	140
8.1.2. À ANP e ao PROCON-AM	141
8.1.3. SEFAZ/CONFAZ.....	141
8.1.4. À ANP, SEFAZ e JUCEA	141
8.1.5. Aos órgãos de fiscalização	141
8.1.6. À Polícia Civil do Amazonas	142
8.2. Encaminhamentos	142
8.3. Proposições Legislativas	143
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	141

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

CONSTITUÍDA PARA APURAR IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RELATÓRIO FINAL – CPI DOS COMBUSTÍVEIS

1. INTRODUÇÃO DA RELATORA

Por meio do Requerimento nº 968, de 2019, apresentado no dia 26/02/2019, foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o possível alinhamento nos preços dos combustíveis na Capital e nos Municípios do interior do Estado do Amazonas, bem como a formação dos preços, no período de janeiro de 2017 ao presente momento.

Em 05 de abril de 2019, seguindo o rito disposto pelos arts. 52 a 54, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas), foi realizada a reunião a instalação dos trabalhos e posse de todos os membros da “CPI dos Combustíveis”.

O prazo para realização dos trabalhos desta Comissão será de 120 (cento e vinte dias, conforme disposto pelo Regimento Interno da ALEAM.

A CPI dos Combustíveis foi constituída originalmente pelos seguintes membros:

- Deputada Joana Darc – Presidente
- Deputado Fausto Júnior – Vice- Presidente
- Deputada Alessandra Campêlo – Relatora
- Deputado Álvaro Campelo – Membro
- Deputado Abdala Fraxe – Membro
- Deputado Delegado Pércles – Suplente
- Deputado Dermilson Chagas – Suplente
- Deputado Roberto Cidade – Suplente

No entanto, por ocasião da segunda reunião ocorrida no âmbito da CPI dos Combustíveis, foi aprovado o Regimento Interno da mesma, algumas deliberações procedimentais e a substituição de um dos membros por um suplente. Tal alteração foi publicada no dia 31/05/2019, no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 1.327.

Dessa maneira, a composição da CPI dos Combustíveis foi mantida da forma a seguir:

- Deputada Joana Darc – Presidente
- Deputado Fausto Júnior – Vice- Presidente
- Deputada Alessandra Campêlo – Relatora
- Deputado Álvaro Campelo – Membro
- Deputado Roberto Cidade – Membro
- Deputado Delegado Pércles – Suplente
- Deputado Dermilson Chagas – Suplente
- Deputado Abdala Fraxe – Suplente

O presente relatório demandou a análise de elementos extremamente técnicos e complexos, o que só foi possível realizar graças às colaborações de entidades e órgãos que recebemos, a fim de se obter maior número de informações que enriquecessem os trabalhos da CPI.

Posso afirmar com veemência que o presente documento é fruto de muito suor e dedicação, a fim de cumprir com a missão que me foi confiada. Como relatora, reitero o meu compromisso com a verdade, com o labor e com a apresentação de um relatório coerente e responsável.

No cenário nacional o mercado é composto de 17 Refinarias no total, sendo no Amazonas apenas 01 (uma) a Isaac Sabbá (Reman), que está dentre as Refinarias que estão em negociação de venda.

No Brasil temos um total de 157 Distribuidoras em operação e no Amazonas temos 8: Distribuidoras ATEM's, Distribuidora BR (Petrobrás), Distribuidora Equador, Distribuidora Ipiranga, Distribuidora Petroamazon, Distribuidora RZD, Distribuidora SHELL (SABBÁ) e Distribuidora SP.

A cadeia de combustíveis tem uma série de especificidades, a gasolina comercializada nos postos de combustíveis (Gasolina C) é composta de 73% de combustível puro (Gasolina A) e 27% de álcool anidro. O mesmo acontece com o diesel comercializado nos postos de combustíveis

(Diesel S10 e Diesel Comum), os quais são compostos de 90% de combustível puro (Diesel S10 A e Diesel Comum A) e 10% de Biodiesel B100.

Já a quantidade de postos revendedores temos no panorama nacional 694 postos autorizados e no Município de Manaus 283, sendo:

1. Bandeira Branca 11%;
2. Atem: 25%;
3. Petrobrás (BR): 17%;
4. Shell: 16%;
5. Ipiranga: 14%;
6. Equador: 10%;
7. RZD: 3%;
8. Raizen: 2%;
9. Petro Amazon e SP: -1%

Destaco que desde o início, com a apresentação do Plano de Trabalho, priorizei alguns aspectos os quais compreendia indispensáveis ao êxito das diligências desta CPI.

Também contei com inúmeras parcerias as quais faço meus agradecimentos, a contar pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Josué Neto, pelo apoio irrestrito ao bom desempenho desta Comissão Parlamentar.

Minha consideração aos demais membros que fizeram parte desta empreitada, em especial à Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo empenho para o bom andamento desta CPI, a fim de alcançarmos o resultado final.

Reforço a valiosa contribuição da Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor (DECON), na pessoa do Delegado Eduardo Paixão, quanto as informações que subsidiaram os trabalhos desde o início, bem como pelos encaminhamentos sugeridos.

À Agência Nacional de Petróleo – ANP, tanto nacional, quanto Núcleo de Fiscalização – Manaus, pela essencial colaboração com nosso trabalho, cooperando para o levantamento de dados, estudo das informações apresentadas e apoio essencial nas investigações realizadas.

Ao Gestor do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM e demais servidores do órgão, que

desde o início colaboraram com os trabalhos desta CPI, viabilizando reuniões, compartilhando informações e acompanhando em diligências.

Ao Gestor da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor – PROCON MANAUS/CASA CIVIL, que por meio das informações constantes no Ofício n.º 130/2019 – Ouvidoria e Proteção ao Consumidor – Procon – Manaus/Casa Civil, foi originado o Requerimento 968/2019, que deu início aos trabalhos desta CPI dos Combustíveis.

Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (Ipem-AM), que sempre esteve disponível para realizar diligências conjuntas, bem como disponibilizou subsidiou a equipe técnica com informações.

Aos técnicos e profissionais que contribuíram com o correto desenvolvimento dos trabalhos realizados.

Deputada Alessandra Campêlo
Relatora

2. HISTÓRICO DO MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS

Para melhor entendimento dos trabalhos e conclusões finais desta CPI dos Combustíveis, faz-se mister um breve histórico sobre o mercado de combustíveis, ressaltando que será dividido em 4 fases desde a sua constituição no Brasil. Vejamos:

2.1. Primeira Fase

Em 1983, o Decreto-Lei n. 395, de 29 de abril de 1938¹, criou o Conselho Nacional do Petróleo (CNP) com a finalidade de regular a exportação, importação, refinação e o transporte de petróleo bruto e considerando de utilidade pública a revenda de combustíveis no País.

Com a criação do Decreto-Lei n. 4.071, de 12 de maio de 1939², surgiram os postos revendedores de combustíveis automotivos e nessa fase eram eles constituídos e instalados pelas distribuidoras, que podiam exercer livremente o comércio de importação, exportação, armazenagem, distribuição e venda a varejo, razão pela qual, geralmente, os postos eram operados por empregados das próprias distribuidoras

Já com o advento da Lei n. 2.004, de 3 de outubro de 1953³, o Governo Federal instituiu o monopólio nacional sobre a pesquisa e a

¹ Decreto-Lei n.º. 395, de 29 de abril de 1938 - Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado no país, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De10395.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

² Decreto Lei n.º. 4.071, de 12 de maio de 1939 - Regulamenta o abastecimento nacional de petróleo, de que tratam os Decretos-Leis ns. 395 e 533,

respectivamente, de 29 de abril e 7 de julho de 1938. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4071-12-maio-1939-347625-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

³ Lei n.º. 2.004, de 3 de outubro de 1953 – Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2004.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

lavra de jazidas de petróleo, hidrocarbonetos, refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional e outros, criando a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.

2.2 Segunda fase – Regulamentação

Foi criada a Resolução CNP n. 07, de 1975⁴, alterada pelas Resoluções ns. 07/77 e 07/85, que individualizaram a atividade de revenda e estabeleceu as responsabilidades e os direitos do revendedor varejista. Devido a ausência de norma expressa, o então Conselho Nacional do Petróleo proibiu a atuação das Distribuidoras na área de varejo, no entanto estipulou a **obrigatoriedade de vinculação dos postos às denominadas “bandeiras”**.

Tal normativo perdurou até o ano de 1987, quando foi expedida a Resolução CNP 16, de 1987⁵, que em seu teor dispunha que somente as Distribuidoras podiam habilitar-se no CNP, solicitar autorização para instalação de Postos Revendedores em qualquer localidade do País, e obtinham do órgão a autorização mediante o Certificado de Registro de Revendedor em nome dos postos. O Certificado autoriza a operação dos postos e que as atividades de controle e fiscalização seriam por parte da CNP.

Em contrapartida, as Distribuidoras impunham aos postos a assinatura de contrato de adesão à sua marca (bandeira), com exclusividade por longos períodos. Ou seja, os postos revendedores podiam operar vinculados à distribuidora que requisitasse o Certificado e ficavam sujeitos aos contratos de Compra e Venda Mercantil e de Comodato de Equipamentos. Cabe informar que embora a distribuidora e revendedor exercessem o comércio dos mesmos produtos, o posto não podiam praticar o comércio no atacado, assim como a distribuidora não poderia praticar vendas a varejo. O Certificado de Registro de Revendedor era concedido a pedido das Distribuidoras, o que gerou a formação do cartel formado por sete distribuidoras (SHELL, TEXACO, ESSO, ATLANTIC, IPIRANGA, PETROBRÁS e SÃO PAULO), conhecido como o “oligopólio das sete irmãs”.

2.3. Terceira Fase – Desregulamentação

⁴ Resolução CNP n.º. 7, de 22.4.1975 – Dispõe sobre a fiscalização e a responsabilidade pelas infrações cometidas na distribuição - inclusive transporte - no consumo e na revenda de derivados do petróleo, exceto Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Disponível em: <<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-federal/resolucoes/resol-cnp/1975&item=rcnp-7--1975&export=pdf>>. Acesso em: 30/07/2019.

⁵ Resolução CNP n.º. 16, DE 1º.12.1987 – Dispõe sobre o Registro, a Realocação e o exercício das atividades de Posto Revendedor de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-federal/resolucoes/resol-cnp/1987&item=rcnp-16--1987&export=pdf>>. Acesso em: 30/07/2019.

⁶ Decreto n.º. 99.179, de 15 de março de 1990 – Institui o Programa Federal de Desregulamentação. Disponível em:

Com a edição da Constituição de 1988, foi iniciado o processo de desregulamentação dos diversos setores da economia, notadamente o setor de comércio de derivados de petróleo, estipulando, no artigo 238, *in verbis*:

Art. 238. *A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.*

Para balizar a abertura do rígido controle estatal que sofria esse mercado, foi editado o Decreto n. 99.179, de 25 de março de 1990.⁶, que substituiu o Conselho Nacional do Petróleo – CNP e criou o Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, cujas atribuições eram tão-somente as de fiscalizar a qualidade dos produtos e o funcionamento dos postos revendedores, de acordo com as Portarias ns. 253/91 e 362/93, do Ministério das Minas e Energia, que representaram o primeiro passo efetivo na direção da desregulamentação do mercado.

Em março de 1995, o privilégio das distribuidoras de controlar a abertura de novos postos foi destituído por meio das Portarias MME ns. 07/97 e 08/97, que afastaram definitivamente; simplificaram o processo de registro de novas Distribuidoras, acabando de vez com o cartel que reinara absoluto por longas décadas e, ainda, passaram a permitir a operação de postos desvinculados de “bandeiras”, criando o que se denomina Posto Bandeira Branca.

Em 1996 surgem as “pequenas” distribuidoras que modificam o perfil do relacionamento comercial entre distribuidora e revendedor criando uma relação de parceria. A Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997⁷, veio dispor sobre a política energética nacional, seguindo a diretriz do artigo 238 da Constituição, criou a Agência Nacional do Petróleo, esta implantada pelo Decreto n. 2.455, de 14 de janeiro de 1998⁸, que passou a regular e fiscalizar todos os setores e atividades inerentes ao petróleo e seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível, hoje em dia, a ANP é responsável pela grande maioria das leis sobre produção, distribuição, comercialização e especificações dos combustíveis.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99179.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

⁷ Lei n.º. 9.478, de 6 de agosto de 1997 – Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

⁸ Decreto n.º. 2.455, de 14 de janeiro de 1998 – Implanta a Agência Nacional de Petróleo – ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2455.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

A Portaria Interministerial n.240, de 27/7/2001, do Ministério da Fazenda e Ministério das Minas e Energia, libera totalmente o preço do diesel e encerra o ciclo de tabelamento de preços dos combustíveis. Até o final de 2001 permaneceu o monopólio legal da Petrobrás na área de importação e monopólio de fato na área de refino.

2.4. Quarta Fase: fim das barreiras à importação

Com o advento da Emenda Constitucional n. 33, de 11 de dezembro de 2001, a União pôs fim ao monopólio da Petrobrás e viabilizou a importação de combustíveis por intermédio da Lei n. 10.336, de 19 de dezembro de 2001⁹, que criou a Contribuição de Intervenção no Domínio – CIDE, sobre a importação e a comercialização de petróleo, seus derivados e o álcool etílico, encerrando-se assim o ciclo da total desregulamentação do setor, em conformidade com o comando constitucional vigente.

Outro tópico muito importante a se discorrer é sobre o fato do Brasil ser o único país que adiciona álcool a gasolina. Vejamos:

A história do etanol no Brasil está intimamente ligada à legislação brasileira, já que as leis do país são, e foram, determinantes para a ascensão, queda e posterior salto de produção e investimento.

Dependendo do período histórico, a economia do etanol sofreu diversas mudanças em sua estrutura ao longo dos anos. Entre os grandes marcos, inclui-se o programa Proálcool, em 1975, que instituiu e consolidou o uso do álcool hidratado como combustível, e a Lei do Petróleo, de 1997, que criou a atual Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), importantes mecanismos reguladores e consultores da política energética brasileira.

Quanto à mistura de álcool anidro à gasolina, ressaltando que apenas no Brasil se faz essa mistura, ela é regulamentada atualmente pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA) através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.5. A regulamentação do etanol

A primeira medida de regulamentação do álcool combustível no Brasil ocorreu através do Decreto nº 22.789, de 1º de Junho de

1933¹⁰, que criou o Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), órgão com representação de Ministérios, comerciantes, Estados brasileiros, produtores e bancos. O IAA tinha o poder, dependendo de cada quesito, de estipular ou sugerir medidas referentes à regulamentação do álcool e açúcar no Brasil.

O Decreto-Lei Nº 395 de 29 de abril de 1938, instituiu a utilidade pública do Petróleo e criou o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), órgão interministerial, e com representantes da indústria e comércio, foi responsável por definir as políticas de combustíveis brasileiras. O órgão durou até a década de 60, quando foi incorporado pelo Ministério de Minas e Energia.

No mesmo ano, com o Decreto-Lei nº 737, de 23 de Setembro de 1938¹¹, tornou-se obrigatória a mistura de álcool anidro à gasolina, em porcentagens que deveriam ser estipuladas em comum acordo pelo CNP e IAA. Cabe ressaltar que de 1931 até 1938, o álcool era misturado somente à gasolina importada.

Em, 22 de setembro de 1942, é lançado o Decreto-Lei nº 4.722¹², o Governo declara a indústria alcooleira de interesse nacional, e estabelece preços mínimos ao produto.

2.6. Constituição de 1969 e Proálcool

A produção e o consumo de etanol estavam regulados pelo Estado, conforme explícito no artigo 8º da CF de 1969: "Compete à União legislar sobre produção e consumo (de álcool combustível)". Tal dispositivo versava que o Estado podia estipular leis federais que intervissem na produção de etanol, em motivo de segurança nacional, e organização do setor, caso a livre iniciativa pudesse atrapalhar o crescimento econômico (Art. 163). Na época, o etanol era utilizado como combustível apenas misturado à gasolina, fato que vigorava desde 1938 com o Decreto – Lei Nº 737.

O marco mais considerável na legislação ocorreu em 14 de novembro de 1975, quando foi instituído o Programa Nacional do Álcool (Proálcool) pelo Decreto nº 76.593¹³, que tinha como objetivo incrementar a utilização do álcool como combustível em meio à crise do petróleo, a produção de cana de açúcar, de mandioca e outros insumos agrícolas foram impulsionadas junto com a indústria automobilística, através de incentivos fiscais e empréstimos bancários com juros baixos. Também concedeu ao Instituto do Açúcar e do Álcool

⁹ Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001 – Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10336.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

¹⁰ Decreto nº. 22.789, de 1º de Junho de 1933 – Cria o Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decree-22789-1-junho-1933-503228-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹¹ Decreto-Lei nº. 737, de 23 de Setembro de 1938 – Torna obrigatória a adição de álcool anidro à gasolina produzida no país, qualquer que seja o método ou processo de sua fabricação, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decree-lei-737-23-setembro-1938-350748-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹² Decreto-Lei nº. 4.722, de 22 de setembro de 1942 – Declara a indústria alcooleira de interesse nacional e estabelece garantias de preço para o álcool e para a matéria prima destinada à sua fabricação. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decree-lei-4722-22-setembro-1942-414753-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹³ Decreto nº. 76.593, de 14 de novembro de 1975 – Institui o Programa Nacional do Álcool e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1970-1979/decree-76593-14-novembro-1975-425253-norma-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

(IAA) a responsabilidade de formular as especificações sobre o álcool. Como uma das consequências do Programa, foi lançado em julho de 1979 o primeiro carro 100% a álcool produzido no Brasil, o Fiat 147.

O Conselho Nacional do Álcool (CNAL), criado pelo Decreto nº 83.700 de 05 de julho de 1979¹⁴, foi o órgão responsável por formular a política e fixar as diretrizes do Programa Nacional do Álcool. Dentre as competências, o CNAL passou a definir a quantidade da produção anual de álcool.

O Decreto nº 84.575, de 1980¹⁵, estipulou que unidades armazenadoras relacionadas ao Proálcool poderiam ser financiadas por bancos privados. Em 1981, o Decreto nº 85.698 tornou possível o registro de pequenas destilarias, de produção máxima de 5.000 litros por dia, junto ao IAA, desde que cumprissem alguns pré-requisitos.

O Decreto nº 94.541 de 1987¹⁶, estabeleceu regras para o escoamento, a comercialização e a estocagem de etanol combustível. Essa medida previu, entre outras medidas, a compra de álcool pela Petrobrás para formar estoque de segurança de dois meses. Tal decreto também estipulou que o IAA estabelecesse a demanda de álcool para cada ano, ocorrendo assim um limite de produção e comercialização do etanol pelas produtoras.

2.7. Constituição Federal de 1988

Com o advento da Constituição Federal em 1988, surgiu a livre iniciativa e concorrência (art.1-IV e 170), com o Estado atuando na fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica (art. 174), o governo afasta-se da intervenção sobre o ciclo econômico do álcool e passa a função predominantemente indicativa em relação à economia do produto. Essa nova perspectiva vigora com Decreto-Lei nº 2.401 de 21 de Dezembro de 1987¹⁷, que a partir de junho de 1988, proibiu a utilização de recursos do Tesouro

Nacional na comercialização do açúcar, que só poderia ser realizada por pessoas físicas e jurídicas. A lei também estipulou uma reorganização do setor sucro-alcooleiro do país e uma nova estrutura institucional e organizacional do IAA.

A organização econômica do etanol se concretizou em diversas leis e decretos que vigoraram em 1990. Uma delas foi a Lei nº 8.029, de 12 de abril 1990¹⁸, que autorizou o poder executivo a extinguir ou transformar diversas entidades de administração pública federal, entre elas o IAA. O término oficial da autarquia ocorreu pelo Decreto Nº 99.288, de 6 de junho de 1990¹⁹, que transferiu as atribuições do IAA para a Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República. Poucos meses depois, o Decreto Nº 99.503, de 3 de setembro²⁰ do mesmo ano, instituiu uma comissão com representantes de ministérios, secretarias e do setor privado para reexaminar a matriz energética nacional, incluindo o álcool combustível.

Em 08 de fevereiro de 1991, a Lei nº 8.176²¹ estabeleceu como crime de ordem econômica a compra, a distribuição e a revenda ilegal de combustíveis, sendo a contravenção passível de 1 a 5 anos de prisão. A mesma lei também instituiu o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis (SINEC). Disposto pelo Decreto nº 238, de 24 de outubro de 1991²², o SINEC tem a finalidade de "assegurar a normalidade do abastecimento nacional de petróleo, de seus combustíveis derivados, de álcool destinado para fins carburantes e de outros combustíveis" (art.1º), por meio da estocagem de combustíveis, comprados pelo governo, para garantir o abastecimento em casos emergenciais.

O Ministério de Minas e Energia, que havia sido extinto por volta de 1990, voltou ao cenário governamental, em 13 de maio de 1992, por

¹⁴ Decreto nº. 83.700, de 5 de Julho de 1979 – Dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Álcool, cria o Conselho Nacional do Álcool – CNAL, a Comissão Executiva Nacional do Álcool – CENAL, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-83700-5-julho-1979-433063-norma-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹⁵ Decreto nº. 84.575, de 18 de março de 1980 – Modifica a redação do art. 12 do Decreto nº. 83.700, de 5 de julho de 1979, inclui os bancos de investimento e as caixas econômicas entre os agentes financeiros da linha de crédito industrial do Programa Nacional do Álcool – PROÁLCOOL. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84575-18-marco-1980-433956-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹⁶ Decreto nº. 94.541, de 1º de Julho de 1987 – Estabelece normas para o escoamento, comercialização e escoagem de álcool para fins combustíveis, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94541-1-julho-1987-444419-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹⁷ Decreto-Lei nº. 2.401/87 – Proíbe a utilização de recursos do Tesouro Nacional em operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, e dá outras providências. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125699/decreto-lei-2401-87>>. Acesso em: 30/07/2019.

¹⁸ Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

¹⁹ Decreto nº. 99.288, de 6 de junho de 1990 – Transfere atribuições, e competência, do extinto Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), e de seus órgãos, para a Secretaria do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99288.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²⁰ Decreto nº. 99.503, de 3 de setembro de 1990 – Constitui comissão com a finalidade de reexaminar a matriz energética nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99503.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²¹ Lei nº. 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 – Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8176.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²² Decreto nº. 238, de 24 de outubro de 1997 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D238.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

meio da Lei nº. 8.422²³, tendo sua estrutura descrita pelo Decreto nº. 507 de 23 de abril²⁴ do mesmo ano, que criou, entre outras coisas, o Departamento Nacional de Combustíveis como parte do Ministério.

Posteriormente foi criada a Comissão Interministerial de Álcool (Cinal), em outubro de 1993, e extinta em 1997 para a criação do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA). Desde o Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000²⁵, o Conselho é presidido pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Em outubro de 1993 foi criada a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993²⁶, que dispunha sobre a emissão de poluentes em veículos automotores, dando prazos de três e quatro anos para as fábricas produzirem veículos dentro dos limites de emissão dos poluentes estipulados. Um importante ponto dessa lei em relação ao álcool foi o artigo 9º, que fixou em 22% o percentual obrigatório de álcool anidro misturado à gasolina em todo o país.

Já no ano de 1996 foi lançada a Portaria 294, exarada pelo Ministério da Fazenda, que autorizou a liberação dos preços da cana-de-açúcar e seus derivados. Com o lançamento de novas portarias que adiaram a medida, o preço do álcool anidro foi liberado em maio de 1998, enquanto o do álcool hidratado ocorreu em fevereiro de 1999.

Um dado interessante a ser citado é a atuação da empresa ETH Bioenergia, no ano de 2007, que passou se chamar Odebrecht Agroindustrial, no ano de 2013, que no desafio de ser líder em bioenergia do país e, na safra 2013/2014, investiu mais de R\$ 1 bilhão em suas operações — sendo 90% deste investimento destinado à expansão de sua área agrícola.

A Odebrecht Agroindustrial chegou a moer 30 milhões de toneladas de cana, 32% a mais que o volume processado na safra 2012/2013, o que a permitiu produzir 2 bilhões de litros de etanol, cozer 2 mil Gwh de energia elétrica e fabricar mais de 700 mil toneladas de açúcar.

2.8. Lei do petróleo: criação da ANP e CNPE

²³ Lei nº. 8.422, de 13 de maio de 1992 – Dispõe sobre a organização de ministérios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8422.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²⁴ Decreto nº. 507, de 23 de abril de 1992 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0507.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²⁵ Decreto nº. 3.546, de 17 de julho de 2000 – Cria o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool – CIMA e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3546.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²⁶ Lei nº. 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8723.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

O grande marco da regulamentação dos combustíveis no Brasil ocorreu com a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que ficou conhecida como *Lei do Petróleo*. Com essa lei, instituiu-se a política energética nacional, além de serem criados o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), que desde 2005 passou a ser chamada de Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Essa lei vigora até hoje, com as devidas mudanças em alguns pontos.

O CNPE foi criado para ser um órgão de assessoramento da Presidência da República em relação às políticas energéticas, cabendo a ele propor políticas nacionais e medidas específicas à área. Um Decreto lançado no ano seguinte dispôs sobre a estrutura e funcionamento do órgão, porém ele foi revogado pelo Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000²⁷, que vigora até os dias atuais. O CNPE é presidido pelo Ministro de Minas e Energia, e atualmente é composto por mais nove ministérios, além de representantes dos Estados, da sociedade civil e da Universidade, ambos especialistas na questão energética.

Em relação à ANP, ela foi instituída para ser "entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005²⁸), vinculada ao Ministério de Minas e Energia" (art. 7º). Sendo uma autarquia, a ANP é uma entidade criada para executar de forma autônoma as atividades que são dever do Estado. Dessa forma, ela possui natureza jurídica semelhante a órgãos como INSS, ANATEL e Universidades Federais, que também são autarquias do Estado brasileiro.

Dentre as principais responsabilidades atuais da ANP, tanto as criadas pela lei do petróleo quanto às regulamentadas ao longo dos anos, está: implementar a política energética nacional no que se refere aos combustíveis (petróleo, gás natural e biocombustíveis); organizar a concessão de exploração, desenvolvimento e produção dos combustíveis; regular e autorizar as atividades de distribuição, revenda e comercialização de combustíveis; fiscalizar a prática das indústrias de combustíveis com base na Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90²⁹); especificar a qualidade dos

²⁷ Decreto nº. 3.520, de 21 de junho de 2000 – Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3520.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²⁸ Lei nº. 11.097, de 13 de janeiro de 2005 – Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Lei nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11097.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

²⁹ Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

combustíveis; estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento; fazer com que se cumpra as práticas de uso racional e preservação do meio ambiente, entre outras atribuições.

A implementação da ANP ocorreu em 14 de janeiro do ano seguinte à Lei nº 9.478, através do Decreto nº 2445/98, que implantou o órgão e aprovou seu regimento. Na estrutura geral da Agência, estão designados a diretoria, formada por assessores, assistentes, auxiliares, e um diretor geral e quatro diretos, ambos nomeados pela presidência da República para um mandato de quatro anos, a Procuradoria Geral, além da superintendência de processo, gerida por diversos superintendentes.

2.9. Fim dos anos 90 aos dias atuais

Um ano após a Lei do Petróleo, o Decreto nº 2.607, de 28 de maio de 1998³⁰, estipulou em 24% a mistura de álcool anidro na gasolina. Em poucos anos, novos decretos alteraram a porcentagem da mistura, que em agosto de 2000 foi de 20% (Decreto nº 3.552, de 4 de agosto de 2000) e em maio de 2001 aumentou para 22% (Decreto nº 3.824, de 29 de maio de 2001).

Em 2006, com a Resolução CIMA nº 35, de 22 de fevereiro, o percentual obrigatório voltou a ser 20%, subindo para 25% ano seguinte com a Resolução CIMA Nº 37, de 27/06/2007. Em 2010, a Resolução MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) Nº 7, de 11 de janeiro, fez valer o percentual de 20% durante fevereiro, março e abril daquele ano, voltando a 25% após o período. Com a Portaria MAPA nº 678, de 31/08/2011, o percentual voltou a 20%, valor aplicado desde 1º de outubro de 2011. No ano de 2015, foi editada a Lei nº 13.033/2014, que alterou percentual de etanol anidro adicionado à gasolina para a variação entre 25% a 27%.

Em 2005, a ANP lançou a resolução ANP nº 36, de 06/12/2005, contendo as especificações do Álcool Etilíco Anidro Combustível e do Álcool Etilíco Hidratado Combustível. Essas especificações vigoraram até o lançamento da Resolução ANP nº 7, de 09/02/2011, que contém as especificações do etanol seguidas atualmente.

No ano seguinte, com a Resolução ANP nº 5, de 13/2/2006, a Agência estabeleceu regras para o cadastramento de fornecedores, distribuidores e importadores de álcool combustível, no qual todos os agentes tiveram que se cadastrar junto à ANP para comercializarem o produto.

Com a Resolução ANP nº 9, de 01/4/2009, os postos foram obrigados a trocar o nome do combustível "álcool" para "etanol", como forma de utilizar a nomenclatura padrão internacional para promover o biocombustível brasileiro.

Por meio da Resolução ANP nº 26 de 30/08/2012 (DOU de 31/08/2012), foi definida a produção de etanol quanto ao volume diário, em m³, de produção de etanol hidratado e anidro, considerando a capacidade máxima de projeto dos equipamentos. Desta forma, a capacidade máxima instalada para produção total de etanol hidratado no Brasil é de aproximadamente 217 mil m³ diários e a de etanol anidro, produzido a partir da desidratação do etanol hidratado, é de 117 mil m³ diários. Ressalta-se que a capacidade máxima de produção de etanol hidratado considera tanto o etanol que será comercializado como hidratado, quanto aquele que será desidratado para comercialização como anidro.

Quanto as condições de venda direta do etanol as usinas, temos a informar que segundo dados divulgados em 2018, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o volume de etanol armazenado pelas usinas do Centro-Sul alcançou 9,5 bilhões de litros, sendo que a maior parte desse volume – 6,17 bilhões de litros – é de etanol hidratado, uma alta de 79,56% em relação aos 3,44 bilhões de litros registrados em 1º de setembro de 2017, o que trouxe a baila a possibilidade de venda direta da usina ao revendedor, no entanto no ano de 2019, o artigo 6º da Resolução nº 43 da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) proíbe a venda direta de etanol de usinas a postos de combustíveis. Assim, para dirimir tal problemática começou um série de movimentações no Brasil, citamos a exemplo o caso ocorrido no Nordeste após decisão da 10ª Vara Federal de Pernambuco, no processo nº 0808280-47.2018.4.05.8300, que concedeu liminar autorizando usinas de Pernambuco, Sergipe e Alagoas a venderem o produto sem uma distribuidora como intermediária.

A ação foi impetrada por sindicatos da indústria do açúcar e do álcool contra as resoluções 43/2009 e 41/2013 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que obriga a presença de um distribuidor no processo de venda e aplica sanções caso a prática não seja estabelecida.

Posteriormente a ANP recorreu alegando que a venda sem distribuidora desestabilizaria o mercado e causaria problemas de arrecadação do PIS/Cofins no valor de R\$ 2,185 bilhões anuais. Entretanto, em apenas dois meses, o posicionamento da ANP mudou, recurso deferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Na atual conjuntura, tal celeuma não foi solucionada, visto que os produtores, as distribuidoras, os consumidores e os órgãos interessados apresentam seus motivos para venda direta ou não.

³⁰ Decreto nº. 2.607, de 28 de maio de 1998 – Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2607.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

Ainda, tramita na Câmara dos Deputados o projeto de Decreto Legislativo 61/2018, aprovado pelo Senado, que tem por objetivo sustar o artigo 6º, permitindo a venda diretamente do produtor aos postos. Existem outras propostas a favor da venda direta (PL 10316/2018, PL 10406/2018 e PL 9625/2018), no entanto, não têm apoio da maioria dos produtores nem da ANP.

2.10. Cartel

Os cartéis podem ser definidos como um acordo horizontal, formal ou não, entre concorrentes que atuam no mesmo mercado relevante geográfica e material, que tenha por objetivo uniformizar as variáveis econômicas inerentes às suas atividades, como preços, quantidades, condições de pagamento, etc., de maneira a regular ou neutralizar a concorrência.

Legalmente, vejamos alguns itens do art. 36 da Lei nº 12.529/2011³¹:

“Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

§3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I – acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

(...)

II – promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III – limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV – criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;(...)”

(Grifo nosso)

Como se observa, prejudicar a livre concorrência, realizando acordo com concorrentes, impondo aumento de preços de determinados bens ou serviços constituem infração à ordem econômica, mesmo que o objetivo de cartelização tenha o fim alcançado.

Com base no fundamento legal anteriormente mencionado, depreende-se que **são dois os elementos necessários para a caracterização de um cartel:**

- **Existência de acordo entre concorrentes (implícito ou explícito), com o objetivo de auferir maiores ganhos na venda de determinado bem ou serviço;**
- **A aptidão de tal acordo para limitar, falsear, ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência.**

Sendo assim, os acordos se dão a partir da concordância entre os concorrentes, tendo por objetivo a uniformização de um ou vários elementos concorrenciais em jogo no mercado.

Em geral, os acordos realizados entre concorrentes são seguidos por algum esquema de fiscalização, por meio do qual o cartel identifica, ameaça e pune aqueles membros que não obedecem às determinações do conluio. Pode-se verificar que os acordos expressos partem de uma prática deliberada dos concorrentes de eliminar a competição entre eles, combinando diretamente qual deverá ser o comportamento do grupo, a partir da cartelização.

Portanto, para que o conluio entre concorrentes seja apto a prejudicar a concorrência, é preciso que os membros integrantes do cartel disponham de suficiente poder de mercado para influenciar os preços ou outras condições comerciais. O conluio também poderá ser conduzido e centralizado por um agente infrator, como sindicatos, órgãos de classe ou associações.

Partindo agora para a prova dos atos anticoncorrenciais, é preciso lembrar que não se costumam estabelecer por escrito as condições cartelizadoras, sendo certo que, quando algumas empresas eliminam a concorrência entre elas, não costumam fazê-lo de maneira a deixar provas escritas, ou seja, com provas diretas.

Entretanto, os comportamentos aparentemente uniformes nem sempre revelam com exatidão as condutas cartelizadoras, sendo muitas vezes consequências das condições do próprio mercado, como a exemplo os produtos homogêneos (sobretudo os que não dependem de marca, cuja escolha pelos adquirentes fica na dependência maior do preço) necessariamente têm condições de venda que, se não são iguais, são muito próximas, pois as empresas, ao fixarem seus preços, levam sempre em conta (e

³¹ Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11

de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

necessariamente) os preços praticados pelos concorrentes, embora sem combinação prévia.

Na verdade, a observação dos preços praticados pelos concorrentes costuma ser muito mais importante do que os próprios custos para a definição do preço, em face da necessidade de sobrevivência no mercado.

Como se observa, o alinhamento de preços nem sempre condiz à um crime contra a ordem econômica, mas sim, um alinhamento natural de mercado.

O que é vedado em nosso ordenamento jurídico não é o aumento de preços e, sim, o alinhamento combinado (concorrência artificial) e o aumento injustificado, não devendo os vendedores aplicarem um valor bem alto em relação ao lucro bruto da receita por litro de combustível vendido.

Todavia, **não se pode confundir o paralelismo de preços com cartel**, pois aquele, aceito pelo CADE e perante o Judiciário, consiste na fixação de preços iguais ou similares sem que haja, entretanto, uma combinação de preços ou a manipulação do mercado para auferir lucros exorbitantes.

Já para configuração do ilícito antitruste é preciso que haja prova do acordo entre os postos revendedores com relação a alguma variável comercialmente sensível, de forma que, por se tratar de matéria complexa, via de regra, deve o cartel ser apurado mediante processo administrativo a ser tramitado no órgão fiscalizador próprio (CADE), com competência e conhecimento técnico necessário, especialmente na área de combustível, na qual as distribuidoras vendem o insumo por preços praticamente idênticos, ganhando o revendedor no volume vendido.

Quanto a identificação de cartel, na prática, temos as informações repassadas pelo CADE³², quanto a dificuldade em investigar e provar um cartel, a exemplo tem-se a operação DUBAI que foram quase nove anos. Vejamos a ordem cronológica do caso:

- **2009 – Representação encaminhada à extinta Secretaria de Direito Econômico** – SDE pelo então Deputado Distrital José Antonio Machado Reguffe, em novembro de 2009, cujo conteúdo revelava supostas práticas anticoncorrenciais por parte de empresas distribuidoras e revendedoras no mercado de combustíveis no Distrito Federal. A SDE passou a coletar informações junto a

revendedores, distribuidoras e ANP, e procedeu a análise econômica, identificação dos principais atores do mercado, oitiva de pessoas ligadas ao sindicato e às distribuidoras e levantamento de evidências sobre a conduta do sindicato.

- **2010 – Inquérito policial instaurado pela Polícia Federal em junho/2010**, em função de representação do MPDFT, fundamentada em informações obtidas a partir da investigação em curso na então SDE/MJ (indícios econômicos, manifestações públicas do sindicato, etc). Aprofundamento da interação SDE/MJ, PF e MPDFT.
 - **Evidências econômicas:** paralelismo de preços, elevadas margens de revenda da gasolina e do etanol, reajustes de preços simultâneos, baixa dispersão de preços, não repasse da queda de preços do etanol nos meses de safra (maio – outubro) em todos os anos apurados.
 - **Evidências fáticas:** manifestações do Sindicombustíveis-DF na imprensa sobre preços e datas de reajustes; reuniões/assembleias no Sindicombustíveis-DF tendo como pauta o funcionamento de postos de combustíveis, em especial os que vendem combustíveis a preços inferiores à média do mercado.
- **2015:** Medida cautelar de interceptação telefônica em março de 2015, focada nos telefones do Sindicombustíveis-DF, resultados iniciais permitiram a renovação da medida e sua extensão a novos alvos. Obtenção de provas evidências diretas do suposto cartel.
 - Cade foi autorizado analisar o conteúdo das interceptações telefônicas executadas pela Polícia Federal.
- **Novembro/2015:** Em 24/11/2015 foi deflagrada a Operação Dubai pela Polícia Federal com apoio do MPDFT e do CADE.
 - 40 mandados de busca e apreensão no DF e 2 no RJ, total: 42;
 - Pessoas físicas: 30 (proprietários/administradores de postos revendedores de combustíveis, funcionários de distribuidoras e dirigentes/funcionários do sindicato);
 - Pessoas jurídicas: 8 (Sindicombustíveis, Rede Cascol, Rede Gasolline, Rede JB e Posto dos Anões, BR distribuidora, Ipiranga e Raizen/Shell);
 - 7 mandados de prisão temporária no DF;
 - 24 mandados de condução coercitiva no DF e 1 no RJ, total: 25;
 - Número de postos no DF: 321;

³² **CARTÉIS NO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS – REFLEXÕES**, apresentado por Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga (Coordenador-Geral de Análise

Antitruste 6 (CGAA 6) e Rubem Accioly Pires(Coordenador de Inteligência e Operações)

- Rede Gasol: 92 postos (28,6% do total);
- Rede Gasoline: 15 postos (4,6% do total);
- Demais revendedores do DF: 216 (67,3% do total);
- As redes de postos investigadas somam mais de 50% do mercado de revenda.

- **2016:** Afastamento de sigilo de dados e de comunicação telefônica, condução coercitiva e outras medidas;
- **2018:** Denúncia MPDF – Ação Penal Pública.

LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS SOBRE CARTELIZAÇÃO NO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS NO AMAZONAS

MPE – Existem 41 inquéritos Cíveis em andamento e 1 Notícia de Fato

PROCON/AM – realiza pesquisa de preço de combustível em 60 postos da cidade de Manaus, a partir das pesquisas observou uma possível uniformização, mas que dependeria de uma análise técnica de economista para atestar tal possibilidade.

DECON – 3 Inquéritos Policiais sobre suspeita de cartel – todos arquivados. E que tem apenas 2 peritos habilitados para emissão de laudo pericial.

PROCON-MANAUS – Informou que até o mês de maio de 2019 autuou 80 postos de combustíveis por elevar o preço da gasolina comum sem justa causa.

MPF (14º Ofício/PR/AM) – Informa a existência de 4 Notícias de Fato sobre a prática de cartel no mercado local, em andamento.

Força Tarefa – Ação Civil Pública nº 0634947-79.2019.8.04.0001, em andamento até a presente data.

3. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

Dando início aos trabalhos no âmbito da CPI, foram realizadas reuniões técnicas com o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON/AM), a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (SEMDEC/PROCON Manaus), o Ministério Público Estadual (MPE/AM), a Seccional no Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AM) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP/RJ), além do Núcleo de Fiscalização desta em Manaus/AM. Como resultado dessas reuniões, foram tomados alguns direcionamentos em parceria com tais órgãos, a exemplo das fiscalizações.

Ainda nos primeiros dias de trabalhos, com o intuito de delimitar o escopo de sua atuação e orientar a condução desse completo e

contencioso trabalho, organizando os procedimentos de análise de dados, a Relatora apresentou à Comissão, por meio da Presidente, um Plano de Trabalho, o qual foi aprovado posteriormente, no dia 20 de maio de 2019.

Tendo por base o Plano de Trabalho apresentado pela Relatora, foram conduzidos os processos de investigações, análises e estudos dos objetos da Comissão, quais sejam estes:

- a) **alinhamento nos preços dos combustíveis realizado pelos proprietários de postos de combustíveis nos municípios do Estado do Amazonas, bem como das distribuidoras nas suas respectivas bandeiras;**
- b) **o motivo pelo qual existem consideráveis diferenças entre os valores de venda de combustíveis, praticados na Capital e nos municípios do interior deste Estado, bem como o seu alinhamento naquelas municipalidades; e**
- c) **a composição de preços de venda dos combustíveis e seus reflexos no valor final do produto.**

Assim, levando em consideração os quesitos acima a serem apurados no decorrer dos trabalhos, iniciaram-se as atividades fiscalizadoras e de análise de dados referentes ao tema, como demonstrado adiante.

4. JUSTIFICATIVAS E ALTERAÇÕES

4.1. Justificativa

O escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito reside na análise da possibilidade de uniformização da tabela de preços dos postos revendedores de combustíveis na Capital e Municípios do Estado do Amazonas, além da composição de preços desses produtos, nos termos do Requerimento 968/2019, baseado no Ofício n.º 130/2019 – Ouvidoria e Proteção ao Consumidor – Procon Manaus/Casa Civil.

4.2. Alterações

4.2.1. Alteração de Membros

Na reunião do dia 20/05/2019, o Deputado Abdala Fraxe, requereu sua substituição como membro, justificando compromissos de sua agenda.

A Presidente acatou o Requerimento e sugeriu a substituição pelo suplente Deputado Roberto Cidade, o que foi aceito pelos demais membros. Desse modo o Deputado Abdala Fraxe passou à qualidade de

suplente e o Deputado Roberto Cidade, passou a integrar a “CPI dos Combustíveis” como membro.

5. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CPI

Durante sua realização, a CPI dos combustíveis solicitou vários documentos às entidades e órgãos governamentais, incluindo dois estudos específicos à Agência Nacional de Petróleo (ANP), além de terem seus membros participado de reuniões técnicas junto a Força Tarefa criada entre Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON/AM), Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (SEMDEC/PROCON Manaus), Ministério Público Estadual (MPE/AM) e Seccional no Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AM).

Para o estudo e análise da documentação recebida pela CPI, a relatoria se concentrou, primeiramente, nas informações que subsidiam a compreensão geral e a análise da relação do mercado de combustíveis. Num segundo momento, a análise foi realizada em documentos relacionados diretamente à cadeia de venda de combustíveis, para fins de responder os objetos desta CPI.

Foram realizadas fiscalizações em diversos postos de combustíveis na Capital e no Interior do Estado do Amazonas, em parceria com os seguintes Órgãos: Núcleo de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo em Manaus (ANP/MANAU), Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON/AM), Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (SEMDEC/PROCON Manaus) e Instituto de Pesos e Medidas (IPEM).

Ainda, para complementar as informações documentais obtidas, e para garantir a lisura no processo inquisitório, foram realizadas oitivas com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lubrificantes, Alcoois, e Gás Natural do Estado do Amazonas (SINDICOMBUSTÍVEIS-AM), além de distribuidoras e proprietários de revendedores que trabalham com várias bandeiras³³, incluindo a bandeira branca³⁴.

5.1. DOCUMENTAÇÃO

5.1.1. Ofícios expedidos

Ao todo foram encaminhados 89 (oitenta e nove) Ofícios, com as solicitações abaixo, sendo 7 (sete) anulados, 1 (uma) solicitação de curso e 1 (uma) solicitação de emissão de parecer:

OFÍCIO	ÓRGÃO	ASSUNTO
001/2019	ANP MANAUS	Solicitação de documentos e informações: <ul style="list-style-type: none"> • Relação dos postos e distribuidoras de combustíveis no Amazonas; • Relação das empresas autorizadas a importar combustíveis automotores no Brasil; • Cópia de denúncias, documentos e relatórios de apuração ou constatação de condutas supostamente inadequadas e/ou abusivas nas vendas (distribuidoras) e revendas (postos) de combustíveis e derivados de petróleo.
002/2019	MPE/AM	Solicitação de todos os documentos, relatórios e procedimentos voltados a apurar condutas abusivas na venda de combustível no Amazonas.
003/2019	PROCON/AM	Solicitação de todos os documentos, denúncias, relatórios e procedimentos voltados a apurar condutas abusivas na venda de combustível no Amazonas.

³³ “Bandeira nada mais é do que a marca da distribuidora que fornece o combustível para o posto revendedor. Ou seja, é o posto que ostenta a marca de uma distribuidora. Ele só poderá comprar e revender o combustível daquela marca específica, visto que ele possui um contrato de exclusividade com aquela distribuidora.” – Disponível em: <<http://www.terranacomcombustiveis.com.br/noticias/artigos/afinal-o-que-e-um-posto-bandeira-branca>>. Acesso em: 30/07/2019.

³⁴ “Já o posto **Bandeira Branca** é aquele revendedor que optou por não exibir ou se associar com exclusividade a nenhuma marca, muitas vezes criando sua própria marca. Enquanto bandeira branca, ele está livre para comprar e revender o combustível da distribuidora que melhor lhe atender.” – Disponível em: <<http://www.terranacomcombustiveis.com.br/noticias/artigos/afinal-o-que-e-um-posto-bandeira-branca>>. Acesso em: 30/07/2019.

004/2019	Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor (DECON)	Solicitação de informações sobre demandas de investigação, abertura de inquéritos e/ou outros procedimentos voltados a apurar crimes contra o consumidor no âmbito de venda de combustíveis no Amazonas.
005/2019	PROCON MANAUS	Solicitação de todos os documentos, denúncias, relatórios e procedimentos voltados a apurar condutas abusivas na venda de combustível no Amazonas.
006/2019	Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA)	Solicitação da relação de todas as empresas/postos de gasolina com CNPJ ativo, aptos a trabalhar com venda de combustível, bem como cópias dos seus contratos sociais e respectivas alterações.
007/2019	RECEITA FEDERAL	Solicitação da relação de todas as empresas/postos de gasolina com CNPJ ativo, aptos a trabalhar com venda de combustível, bem como cópias dos seus contratos sociais e respectivas alterações.
008/2019	MPF/AM	Solicitação de todos os documentos, relatórios e procedimentos voltados a apurar condutas abusivas na venda de combustível no Amazonas.
009/2019	ANP/NACIONAL	Solicitação de avaliação de indício de conduta anticompetitiva (cartel) no mercado de revenda de combustíveis automotivos do Estado do Amazonas, no período de jan/2017 a abr/2019.
10/2019	Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM)	Solicitação todos os documentos, relatórios e procedimentos voltados à apuração de condutas

		abusivas na venda de combustível no Amazonas.
011/2019	JUCEA	Reiteração do Ofício n.º 06/2019–CPI/ALEAM.
012/2019	RECEITA FEDERAL	Reiteração do Ofício n.º 07 /2019–CPI/ALEAM.
013/2019	Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Manaus (COMDEC/CMM)	Solicitação informações sobre procedimentos ocorridos nessa Comissão de Defesa do Consumidor – COMDEC, para apurar condutas abusivas na comercialização de combustíveis no Estado do Amazonas.
015/2019	ATEM'S DIST. DE PETROLEO S.A.	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
016/2019	DIST. EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
017/2019	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a

		redução do dia 1º de junho de 2019.
018/2019	PETRÓLEO SABBÁ S.A.	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
019/2019	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
020/2019	RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
021/2019	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.

022/2019	PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
023/2019	PETROBRAS TRANSP.S.A. (TRANSPETRO)	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
024/2019	ANULADO	ANULADO
025/2019	ANP/NACIONAL	Solicitação de estudo de mercado do comportamento quanto aos preços praticados nos postos de combustíveis por bandeira.
026/2019	Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ/AM)	Solicitação de informações referentes às transações de compra e venda de combustíveis (volume, valores), inclusive importações, realizadas pelas distribuidoras abaixo listadas, no período de jan/2017 a abr/2019, com o fim de subsidiar os trabalhos de investigação de suposta prática de crimes contra os Consumidores, a Ordem Social e a Livre Concorrência, conduzidos por esta Comissão.
027/2019	PETRÓLEO SABBÁ S.A.	Prorrogação de prazo.

028/2019	IPEM/AM	Pedido de acompanhamento para realização de fiscalização em Manacapuru.
029/2019	PETRO-RIO COM. DE DERIV. DE PETRÓLEO E NAVEGAÇÃO LTDA. (MANACAPURU)	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
030/2019	I B K COMERCIO E SERVICOS LTDA (MANACAPURU)	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 01 de junho de 2019.
031/2019	VENEZA AUTO POTO LTDA. (MANACAPURU)	Após a redução dos preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, foi solicitado: o preço praticado anterior à redução publicada, o preço atual praticado, a quantidade de litros comprados e vendidos, a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução do dia 1º de junho de 2019.
032/2019	CIBELE SANTOS ANDRÉ FERREIRA	Convocação para oitiva.
033/2019	MOZANIEL ATEM DE OLIVEIRA	Convocação para oitiva.
034/2019	LUIZ FELLIPE SAMPAIO REBELO	Convocação para oitiva.

035/2019	DECON	Apoio para as oitivas.
036/2019	ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.	Reiteração do Ofício nº 015/2019 – CPI/ALEAM.
037/2019	DIST. EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	Reiteração do Ofício nº 016/2019- CPI/ALEAM.
038/2019	RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Reiteração do Ofício nº 020/2019- CPI/ALEAM.
039/2019	MOZANIEL ATEM DE OLIVEIRA	Reiteração de Ofício nº 033/2019- CPI/ALEAM Convocação Oitiva.
040/2019	SINDICOMBUSTÍVEIS-AM	Convocação para oitiva.
041/2019	ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.	Convocação para oitiva.
042/2019	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	Convocação para oitiva.
043/2019	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Convocação para oitiva.
044/2019	PETRÓLEO SABBÁ S.A.	Convocação para oitiva.
045/2019	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Convocação para oitiva.
046/2019	ANP	Solicitação de estudo sobre a composição de preços de venda dos combustíveis e seus reflexos no valor final do produto, no Estado do Amazonas.
047/2019	ANULADO	ANULADO
048/2019	DISTRIBUIDORA ATEM	Convocação para oitiva.

049/2019	DISTRIBUIDORA EQUADOR	Remarcação de data de oitiva.
050/2019	DISTRIBUIDORA ATEM	Remarcação de data de oitiva.
051/2019	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Remarcação de data de oitiva.
052/2019	PETRÓLEO SABBÁ S.A.	Remarcação de data de oitiva.
053/2019	BR DISTRIBUIDORA	Remarcação de data de oitiva.
054/2019	MOZANIEL ATEM DE OLIVEIRA	Remarcação de data de oitiva.
055/2019	PROCON/AM	Solicitação de apoio em diligências junto aos postos de combustíveis na capital no próximo dia 15 de julho (segunda-feira), a partir das 9h e convite para reunião, no dia 18/07, às 11h, no miniauditório Natanael Bentes, localizado no 4º andar deste Poder Legislativo.
056/2019	SEFAZ/AM	Reunião, a realizar-se no dia 18/07, às 11h, no miniauditório Natanael Bentes, referente ao aplicativo.
057/2019	Processamento de Dados do Amazonas S/A (PRODAM)	Reunião, a realizar-se no dia 18/07, às 11h, no miniauditório Natanael Bentes, referente ao aplicativo.
058/2019	DECON	Reunião, a realizar-se no dia 18/07, às 11h, no miniauditório Natanael Bentes, referente ao aplicativo.
059/2019	NAVERIO NAVEG DO RIO AMAZONAS LTDA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de

		2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
060/2019	FÉ COM. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (ATEM)	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
061/2019	DENYS ANTÔNIO ABDALA TUMA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
062/2019	FORTE COMÉRCIO DE DERV. DE PETRÓLEO EIRELI	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
063/2019	PORTELA AUTO POSTO LTDA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do

		período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
064/2019	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS E CONST. LTDA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
065/2019	SEFAZ	Reiteração do Ofício nº 026/2019 – CPI/ALEAM.
066/2019	ANULADO	ANULADO
067/2019	ANULADO	ANULADO
068/2019	ANULADO	ANULADO
069/2019	POSTO AVENIDA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
070/2019	POSTO CAÇAPAVA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
071/2019	POSTO SANTA ROSA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no

		período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019.
072/2019	ANULADO	ANULADO
073/2019	ANULADO	ANULADO
074/2019	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Convocação para oitiva.
075/2019	ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A	Solicitação de apresentação da tabela de compra de 01(um) mês de importação e compra nacional, bem como a minuta do "Contrato de Fechamento de Bandeira".
076/2019	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	Solicitação de informações.
077/2019	PETRÓLEO SABBÁ S.A.	Solicitação de informações.
078/2019	RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Solicitação de informações.
079/2019	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Solicitação de informações.
080/2019	POSTO LETÍCIA LTDA.	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do

		período de 20/05/2019 a 15/07/2019
081/2019	POSTO SANTO ANTONIO CENTER	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
082/2019	POSTO ITACOATIARA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
083/2019	POSTO DANIEL	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
084/2019	POSTO VITÓRIA	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
085/2019	POSTO EIRUNEPÉ	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
086/2019	PROCON/AM	Agradecimento a parceria aos trabalhos da Comissão, em

		especial para a viabilização para criação e implementação do aplicativo voltado para a fiscalização dos preços dos combustíveis nas revendedoras do Estado do Amazonas. Informação de que a PRODAM comunicou a impossibilidade em avançar no projeto de desenvolvimento do aplicativo. Solicito para realizar o levantamento de custos para a implementação do citado aplicativo.
87/2019	L. DE SOUZA MARTINS COMÉRCIO	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
88/2019	OZENIL CURY DE CASTRO	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019
89/2019	KENNEDY FRANCISCO BEZERRA GOMES	Solicitação de Notas fiscais de compra dos combustíveis no período de 20/05/2019 a 15/07/2019; a variação dos preços praticados nas bombas (os valores mais altos e os mais baixos) no período de janeiro de 2017 a abril de 2019 e o LMC do período de 20/05/2019 a 15/07/2019

5.1.2. Requerimentos

O Deputado Álvaro Campelo, por meio do Ofício 106/2019 GDEAC, data do 25/04/2019, indicou alguns expedientes, quais sejam:

- a. Reunião oficial com o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, especificamente com os representantes dos respectivos Núcleos de Defesa dos Direitos dos Consumidores, de modo como que emprestem suas expertises, bem como fornecimento de dados e informações já obtidos em outros inquéritos;
- b. Reunião oficial com os representantes das Polícias Judiciárias, Federal e Civil, em seus respectivos departamentos específicos/temáticos de trabalho, para que nos apresentem as informações e dados já obtidos noutras investigações, caso já realizadas;
- c. Sejam oficiados aos representantes dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores, Procon-AM, Procon do Município de Manaus, Comissões de Defesa dos Consumidores das Câmaras de Vereadores de todos os municípios do nosso Estado, para que nos remetam dados e documentos referentes às denúncias e reclamações, com os devidos apontamentos e explicações estatísticas, em formato de relatório conclusivo;
- d. Sejam realizadas, com a urgência que o caso demanda, reuniões com os representantes dos principais órgãos de defesa dos direitos dos consumidores do nosso Estado, quais sejam: POLICIA FEDERAL, DPE-AM, DPU, OAB e Delegacia do Consumidor;
- e. Pedido de quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal de proprietários das distribuidoras;
- f. Oitivas dos membros do Sindicato dos Postos de Combustíveis do Estado do Amazonas.

Em atenção a tais solicitações, também serviram de base para os trabalhos desta Comissão.

5.2. Reuniões Técnicas

5.2.1. Reunião de instalação da CPI

Na reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis, ocorrida no dia 05/04/2019, estavam presentes, além dos deputados membros da CPI dos Combustíveis: Deputado Serafim Correa, Deputado Felipe Souza, Jalil Fraxe, representante do PROCON-Amazonas, Vladimir Costa, representante da ANP, Deputado Federal Marcelo Ramos e o Delegado Eduardo Paixão.

A Presidente da Comissão explicou sobre o Requerimento e as justificativas, ainda, que o trabalho será baseado na melhor técnica, consultando especialistas em combustíveis, petróleo, tributação e em defesa do consumidor.

A Relatora, por sua vez, afirmou que os trabalhos abrangerão postos, distribuidoras e refinaria, e, que os trabalhos serão conduzidos de forma técnica, buscando atender os objetos da CPI, porém, se necessário investigar outros desdobramentos, ocorrerão as devidas apurações.

Dentre as informações trazidas naquele momento, temos a considerar as do **Deputado Serafim Correa**, que discurso sobre o fato da Petrobras ter 99% do monopólio do refino, sendo em Manaus 100%. Falou sobre a fidelização de bandeiras, onde o cidadão tem um terreno, a bandeira financia a implantação do posto, mas com a condição de apenas vender combustível da bandeira financiadora.

Também discorreu sobre a reunião dos 27 (vinte e sete) estados no CONFAZ para combinarem qual valor incidirá o ICMS e que a Receita Federal também define qual o preço será referência para cobrar o PIS/COFINS.

Suscitou que sistema está todo entrelaçado, tanto no público como no privado, assim não seria surpresa que houvesse entendimento entre os revendedores.

Sugeriu para quebra desse entrelaçamento seria a redução da PETROBRÁS no refino e na importação.

Também deixou claro que não tem a intenção de criminalizar os donos de postos de gasolina, pois os considera vítimas tanto do monopólio "lá em cima", na refinaria, como da fidelização do cliente (bandeiras).

Já o **Deputado Álvaro Campelo**, autor do Requerimento, discorreu sobre o anseio de se responder se há indícios de cartel ou não, já que os indícios são fortes, a exemplo, citou o trajeto do centro da cidade até o bairro Parque das Laranjeiras, onde todos os postos praticavam o valor de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), por litro de gasolina.

Sugeriu a redução progressiva do ICMS de 2% ao ano, e ao final dos quatro anos, pode-se voltar ao patamar de 17%, visto que não traria implicações aos cofres públicos, já que o consumidor que hoje abastece R\$ 10,00 (dez reais), vai poder abastecer R\$20,00 (vinte reais), aquele que tem um carro 1.0, pode se encorajar a adquirir um mais potente. Ainda, que haverá um consumo maior e, por conseguinte, uma arrecadação maior.

Ao final, afirmou que a investigação pode beneficiar os donos de postos de combustíveis um atestado de idoneidade, também disciplinar e esclarecer questões trazidas aos Deputados.

O **Deputado Felipe Souza**, abordou que mesmo que haja um alinhamento de preços na Refinaria e nas Distribuidoras, o preços nos postos de combustíveis não podem ser os mesmos, visto que cada rede tem custos fixos

diferenciados, uns tem mais funcionários, outros tem menos, uns tem despesas com energia mais altas, outros menores e isso faz com os custos fixos sejam diferentes, portanto não podendo ser iguais os preços praticados na bomba de combustível.

Já o **Delegado Eduardo Paixão**, dentre outras informações, trouxe a sugestão a criação de um aplicativo denominado “combustível para o consumidor”, em que por meio de um projeto de lei estadual, todo posto de gasolina informasse cada reajuste de preço ao aplicativo.

Por meio do aplicativo o consumidor poderia saber o preço praticado pelos postos e, na medida que tivesse qualquer diferenciação de preço, automaticamente o PROCON ou a Delegacia do Consumidor seriam informados.

Ressaltou que o problema não é a diferenciação de preço, mas a alteração simultânea e homogênea na capital.

Por fim, a Presidente da Comissão, ressaltou que conduzirá os trabalhos com maior transparência e, se possível em parceiras.

5.2.2. Reunião realizada no “Worshop Acompanhamento dos Preços dos Combustíveis no Cenário de Livre Mercado”

No dia 17/04/2019, os membros da Comissão participaram do Workshop Acompanhamento dos Preços dos Combustíveis no Cenário de Livre Mercado, no Auditório da Agência Nacional de Petróleo no Rio de Janeiro, onde foram apresentados os seguintes temas a respeito do assunto:

- **REFLEXÕES SOBRE A TUTELA COLETIVA DO CONSUMIDOR DE COMBUSTÍVEIS**, pela representante da Associação do Ministério Público do Consumidor;
- **O PARADOXO ENTRE OS POSTOS REVENDADORES E AS DISTRUIDORAS NA CADEIA DE PRECIFICAÇÃO DO COMBUSTÍVEL NO BRASIL**, pelo Coordenador do Procon Petrópolis e Presidente do Forum Regional dos Procons Serra e Sul Fluminense, o Sr. Bernardo Sabrá;
- **CARTÉIS NO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS – REFLEXÕES**, estudo apresentado por Ravi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6 (CGAA 6) e Rubem Accioly Pires, Coordenador de Inteligência e Operações, ambos representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- **O PAPEL DA ANP NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AÇÕES PARA AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**, exposto por Bruno Conde Caselli, Superintendência

de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica – SDR/ANP.

Cabe destacar que diante das apresentações, notou-se a dificuldade de constatação de cartéis, haja vista que o próprio CADE, discorreu sobre a dificuldade de identificar e punir um cartel, que aqui tratamos como alinhamento de preços.

Ao fim das apresentações, a CPI dos Combustíveis se reuniu com os servidores da ANP para informações mais técnicas quanto ao mercado nacional de combustíveis e a formação do preço.

5.2.3. Reunião com a Força Tarefa

No dia 06/06/2019, a CPI dos Combustíveis participou da reunião da Força Tarefa composta pelo PROCON MANAUS, PROCON AMAZONAS, Ministério Público Estadual – MPE/AM e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM, que discutiram especificamente acerca do comércio de combustíveis no Estado do Amazonas.

O objetivo da reunião foi a apresentação de um estudo técnico apresentado pela ANP, solicitado pelo MPE e pela CPI dos Combustíveis.

Durante a reunião, a ANP fez uma breve explanação sobre como o estudo foi realizado e ao final entregou a Nota Técnica n.º 154/2019 – SDR-E, por meio da qual expõe a possibilidade de homogeneização de preços na capital do Amazonas em certo período, documento este que será explanado melhor em linhas posteriores.

Ressaltamos que, após a reunião, a Petrobrás teve sucessivas reduções no preço do combustível, que não foi repassado ao consumidor final, resultando na Ação Civil Pública com pedido de liminar para reduzir o preço da gasolina nos postos revendedores em valor correspondente a 14,5%, percentual de redução anunciado pela Petrobras no mês de junho. Esta ação, protocolada no Tribunal de Justiça do Amazonas sob o número 0634947-79.2019.8.04.0001, teve seu pedido negado.

Tendo em vista a redução de 2,14%, no valor dos combustíveis, anunciada pela Petrobras, no último dia 19/07/2019, a Força Tarefa emendou, no dia 23 de julho de 2019, a peça inicial da Ação Civil Pública já citada requerendo que os postos de combustíveis de Manaus repassem para o consumidor tal redução, que até a presente data ainda não foi julgado.

5.2.4. Reunião Agência Nacional de Petróleo Nacional

A Comissão se reuniu com a Agência Nacional de Petróleo – ANP Nacional, onde recebeu a Nota Técnica n.º 60/2019/SDR-E, que

trata sobre o possível alinhamento dos preços nos interiores, como também esclarecimentos a cerca da metodologia utilizada e a ressalva de que tal documento não era o crucial para afirmar que existe o alinhamento, que é apenas um documento acessório, sendo necessários mais estudos e provas.

5.2.5. Reunião na Câmara Municipal de Parintins

Devido a grande demanda de reclamações dos consumidores, a CPI dos Combustíveis esteve em Parintins, em 22/05/2019, para reunir-se com a vereadora Vanessa Gonçalves (PROS), Presidente da Comissão do Direito do Consumidor, que informou que diante das recorrentes queixas quanto à qualidade e o preço cobrados nas bombas dos postos de combustíveis, acordou juntamente com o Prefeito em exercício, Presidente da Câmara Telo Pinto (PSDB), encaminhar dois servidores municipais para participarem de capacitação e treinamento no PROCON-AM. Informou, que a Procuradoria do Município é quem está viabilizado o atendimento aos consumidores em uma sala do PAC.

Destacou que na reunião ocorrida no dia 21/01/2019, o Programa de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON-AM) anunciou medidas para inibir a prática abusiva de preços de combustíveis no Estado do Amazonas. Ressaltou que além da Agência, que atua em conjunto com o Governo Estadual, participaram do encontro, representantes da Defensoria Pública do Estado (DPE/AM), Ministério Público do Estado (MPE/AM), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AM), Agência Nacional de Petróleo (ANP) e Comissões das Câmaras Municipais de Manaus e de Parintins.

No oportunidade, a Vereadora apresentou as demandas dos parintinenses junto às instituições de defesa dos consumidores, dentre as quais, a necessidade de efetivação do PROCON-Parintins, também defendeu a fiscalização referente à qualidade da gasolina, visto que há inúmeras denúncias quanto aos danos materiais devido à adulteração.

Ressaltou que recebeu da ANP-AM o Relatório da Fiscalização realizada em 14 (quatorze) postos no Município de Parintins, no período de 25/04 a 30/04/2019, resultando em 04 (quatro) autos de infração, 01 (uma) interdição, 02 (duas) notificações e 01 (um) cumprimento de notificação.

5.2.6. Reunião Técnica da Sefaz – AM

Para sanar as dúvidas a respeito da tributação estadual que compõe o estado, esta Comissão se reuniu com os técnicos da Secretaria de Fazenda, onde foi informada sobre a forma de cálculo do ICMS.

A alíquota da ICMS é calcula com base no Preço Médio Ponderado Final- PMPF, que seria o preço de pauta, obtido a partir de pesquisas periódicas da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

5.3. Fiscalizações

5.3.1. Manaus

As fiscalizações realizadas em Manaus foram feitas com o apoio do PROCON/AM, ANP- Núcleo de Fiscalização Manaus e IPEM, nos locais a seguir:

- **Cidade Comercio de Derivados de Petróleo e Transportes Ltda. (Bandeira Equador)** – revendedor em conformidade com as normas do PROCON, da ANP e do IPEM.
- **Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda. (Bandeia ATEM)** – este estabelecimento foi notificado pelo IPEM e teve um bico de combustível lacrado, devido à ausência do lacre obrigatório e à vazão irregular do líquido.
- **Naverio – NAV do Rio Amazonas Ltda** – em fiscalização conjunta com o PROCON-AMAZONAS, foi verificado se o posto estava atendendo as condições previstas no Código do Consumidor, onde não foi constatada nenhuma irregularidade. A CPI, por sua vez, fez a solicitação de alguns documentos, via ofício, entregue ao responsável do posto revendedor.
- **Fé Com. de Combustíveis e Derivados de Petróleo (ATEM)** – em fiscalização conjunta com o PROCON-AMAZONAS, foi verificado se o posto estava atendendo às condições previstas no Código do Consumidor, onde não foi constatada nenhuma irregularidade. A CPI, por sua vez, fez a solicitação de alguns documentos, via ofício, entregue ao responsável do posto revendedor.
- **Denys Antonio Abdala Tuma** – em fiscalização conjunta com o PROCON-AMAZONAS, foi verificado se o posto estava atendendo as condições previstas no Código do Consumidor, onde não foi constatada nenhuma irregularidade. A CPI, por sua vez, fez a solicitação de alguns documentos via ofício entregue ao responsável do posto revendedor.
- **Forte Comercio de Derv. de Petróleo Eireli** – em fiscalização conjunta com o PROCON-AMAZONAS, foi verificado se o posto estava atendendo as condições previstas no Código do Consumidor, onde não foi constatada nenhuma irregularidade. A CPI, por sua vez, fez a solicitação de alguns documentos, via ofício, entregue ao responsável do posto revendedor.
- **Portela Auto Posto Ltda** – em fiscalização conjunta com o PROCON-AMAZONAS, foi verificado se o posto estava atendendo as condições previstas no Código do Consumidor, onde foi constatado a ausência do Código do Consumidor em lugar visível e de fácil acesso. A CPI, por sua vez, fez a solicitação de alguns documentos via ofício entregue ao responsável do posto revendedor.

- **Amazon Combustíveis para Veículos e Const Ltda** – em fiscalização conjunta com o PROCON-AMAZONAS, foi verificado se o posto estava atendendo às condições previstas no Código do Consumidor, onde não foi constatada nenhuma irregularidade. A CPI, por sua vez, fez a solicitação de alguns documentos via ofício entregue ao responsável do posto revendedor.

5.3.2. Interior

a) Eirunepé

Fiscalizações realizadas em Eirunepé, no interior do Estado do Amazonas:

- **João Batista Soares Bezerra (Posto Amazonacre)** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos.
- **Karlene Alves Pimenta (Posto Regina)** – a CPI, em visita, fez solicitações de documentos;
- **Posto Daniel** - a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos.
- **Posto Vitória** - a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos.
- **Posto Eirunepé** - a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos.

b) Itacoatiara

Fiscalizações realizadas em Itacoatiara, no interior do Estado do Amazonas:

- **Posto Letícia Ltda.** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos.
- **Marcos Antônio da Silva Cabral (Posto Santo Antonio Eventos)** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos

c) Manacapuru

Fiscalização realizada em parceria com o PROCON /AM e o IPEM/AM.

- **IBK Comercio e Serviços Ltda. (Bandeira ATEM)** – revendedor em conformidade com as normas do PROCON e do IPEM;
- **Veneza Auto Posto Ltda. (Bandeira SHELL)** – revendedor notificado pelo IPEM, visto à variação de vazão em uma bomba de combustível;
- **Petro-Rio – Comercio de Derivados de Petróleo e Navegação Ltda.** –revendedor sem nenhum representante legal, notificado pelo PROCON-AM, por divergência de preços e ausência do código do consumidor.

d) Parintins

Fiscalizações realizadas nos seguintes revendedores:

- **FJ Comércio de Combustíveis Ltda-ME (Posto Avenida)** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos
- **Caçapava Comercio de Petroleo Ltda.** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos

e) Tonantins

Fiscalizações realizadas nos seguintes revendedores:

- **L. de Souza Martins Comércio** – a CPI, em fiscalização *in loco*, ao tentar entregar o ofício que solicita informações, os funcionários do posto se recusaram a receber.
- **Ozenil Cury de Castro.** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos
- **Kennedy Francisco Bezerra Gomes** – a CPI, em fiscalização *in loco*, não identificou nenhuma irregularidade, no entanto, *a posteriori* fez solicitações de documentos

5.4. Oitivas

As oitivas foram realizadas por amostragens, visto o número aproximado de 283³⁵ revendedores na Capital. A escolha dos oitivados foi baseada na quantidade de postos que possui na capital e no interior e a diversificação de bandeiras com as quais trabalha.

³⁵ Informação Ofício n.º 26/2019/SFI-NMA/SFI-e-ANP

5.4.1. Empresa: Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda.

A empresa foi representada pelo Sr. Jonh Hebert de Lima Esteves, que informou que na cidade de Manaus tem 13 postos e também possui revendas nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Fonte Boa, Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro, Alvarães, Tefé, Coari e Codajás, que trabalha com as bandeiras SHELL, BR e ATEM, que tem postos desbandeirados.

Afirmou que a diferença de valores entre os combustíveis da capital e do interior ocorre por conta do valor do frete que difere dependendo de cada localidade.

Quando ao aumento do preço e a diminuição do preço do combustível na refinaria, discorre que:

“...A Petrobrás com o monopólio de exploração, tem a política própria, inclusive dessa política própria, um dos poucos lugares do mundo, que ela vai até a ponta de distribuição. Então a gente começa a perceber agora porque que o valor demora chegar no posto. Eu tenho uma Petrobrás que agora está precisando repor tudo que foi roubado dela. Então ela não pode vacilar no preço lá em cima, então ela precisa repor o que foi saqueado. Ela manda para a distribuidora dentro do valor que ela consegue trabalhar para repor perdas e manter a empresa atrativa para os sócios. A distribuidora que é quem vende para os postos, porque por força da lei do Petróleo, posto de gasolina não pode comprar de refinaria, ele é obrigado a passar pela distribuidora, então ele é refém do preço da distribuidora. Se demora o repasse a chegar no posto, certamente ele ficou retido na escala, Petrobrás/refinaria/ distribuidora.

Porque inclusive agora de janeiro para cá, o PROCON fez incessante incursões nos postos de gasolina, nós respondemos ao PROCON municipal, ao PROCON estadual por centenas de vezes, demonstrando a eles, que os repasses não tinham chegado. Posto de gasolina, entendam aqui o seguinte, é um comércio que vive do volume, é mínimo o lucro! E o investimento é astronômico!”.

Falou sobre o custo operacional e exemplificou a composição do preço final na bomba. Vejamos:

(SIGILO COMERCIAL)

Quando perguntado sobre o alinhamento do preço, este respondeu que:

“...Só tem um fornecedor de petróleo no Brasil. Não tem como as distribuidoras oscilarem tanto o preço delas.

Os postos tem em média, o mesmo custo operacional.

Eu estou falando pela rede Naverios. Eu não sei o que os meus vizinhos fazem. Inclusive não tenho contato com eles, nem é interessante, porque é concorrência.

Então, quando se constrói o preço para praticar na bomba procura-se, repito, construir o menor preço, porque eu preciso de volume. Um posto que não tem volume, ele está fadado à falência. Porque há um fenômeno também que o senhor deve ter observado que é a guerra de preço.

(SIGILO COMERCIAL)

Você mora na Ponta Negra, mas o cara na zona leste está vendendo dez centavos mais barato, todo mundo vai correr para zona leste.

Então, o cara da Ponta Negra não quer falir. Ele vai saber quanto é que está na zona leste, ele vai tentar aproximar o preço para poder vender também.

E eu, particularmente, quando saio de casa eu vou observando os meus vizinhos. Eu sempre tento buscar o preço mais próximo para praticar o mais barato possível, dentro da saúde da empresa. Eu não posso prejudicar também a saúde financeira da empresa. Mas eu não sei o que os outros postos fazem.

Mas a Naverios, a rede dela pratica por bandeira a construção do preço de acordo com o que ela compra. Inclusive, repito. Nós temos os autos de constatação que nós fomos notificados pelo PROCON algumas vezes, quando acabou aquela promoção.

Quando ao recolhimento dos impostos, afirmou que todos são retidos **direto na distribuidora**, PIS, COFINS, CID, ICMS e, que no posto de gasolina, são os tributos trabalhistas, questão de alvará, licença ambiental.

5.4.2. Empresa: Mucuripe Comercio de Combustíveis Ltda.

Prestou informações o Sr. LUIZ FELLIPE SAMPAIO REBELO, sócio da referida empresa.

Quando perguntado sobre a composição de custos o depoente informou que para se ter um custo do combustível, se dá pelas perdas tem e quando tem a dita guerra de preços. Também discorreu, que entre novembro a maio numa guerra de preço, que acumulou uma perda muito grande, e que não tem como compor o preço para saber se sempre teve prejuízos, que não tem uma regra

Informou também que sabe quanto precisa ganhar para pagar as contas, porém é difícil colocar em prática "...se eu tenho um mercado completamente maluco".

Quando perguntado se a **pesquisa de preço é feita constantemente, respondeu que realiza duas vezes ao dia de segunda à sábado, por meio dos gerentes de cada posto, dividida por bairro.**

O deputado Fausto Júnior, ressaltou que anteriormente o depoente havia informado que tem **dois postos bandeirados e dois bandeiras branca**, diante disso perguntou se **o fato do posto ser de bandeira branca, facilita a concorrência em relação a outros postos que são bandeirados**. Foi-lhe respondido que sim, visto a possibilidade de pesquisar preços junto às distribuidoras e comprar combustível mais barato.

Quando perguntado se o fluxo de venda do seu posto é maior do que os outros postos da região, foi respondido que o mercado mudou muito, que **a empresa dele sempre prezou pela quantidade de venda, de volume, já que vendem volume, não vendem serviço, não tem lojas de conveniência, não tem o cara que limpa o para-brisa, o foco é vender combustível e vender mais barato**. Reforçou que o tipo de cliente que compra nos seus postos é o que compra a vista, em dinheiro.

Posteriormente foi perguntado sobre a diferença logística dos postos da capital e do interior e o que infere nos preços dos combustíveis do interior.

Respondeu que:

"No interior que eu falo é Iranduba. Então, não é tanta logística de transporte, é bem aqui. Para gente é tranquilo, graças a Deus. A gente tem um caminhão que, então, o preço para o bandeirado influencia, se o cara tem o caminhão ou não para levar."

Quando perguntado por que o consumidor não sente a redução do preço na bomba.

Foi respondido que:

"Isso se deve, no caso específico agora de junho, isso se deve devido a guerra de preço."

*Como eu falei, a gente ficou de novembro a mais ou menos, maio com postos com margem até de cinco centavos. **O prejuízo foi gigantesco. Nesse tempo teve aumento, teve redução e os postos absorveram.***

Os postos absorvem porque estão em briga. Eu não consigo aumentar o meu preço, se o meu vizinho está vendendo barato. Eu não vou conseguir chegar a lugar nenhum. Eu tenho é que manter o preço para continuar mantendo minha venda e fazer girar.

Aí o quê que acontece? Em junho teve-se o aumento, foi para o valor normal. O que deveria já estar para o posto ter a margem para se pagar.

O que aconteceu nesse primeiro trimestre, até esses cinco meses?

O Amazonas teve o menor preço do país. O menor preço de combustível do país era aqui. E aí depois que o mercado se ajustou, aí veio essa redução, aí falaram e tal. Mas é por causa da guerra de preços. Os postos estão se recuperando. Tem posto grande fechando.

E aí eu vou lhe dar um exemplo. Os postos absorvem aumento e não repassam. Se você for pegar na ponta do lápis, isso acontece quase que mensalmente. Por exemplo, agora dia 1º de junho teve um aumento de dez centavos, por causa da pauta. A pauta sai de R\$4,10 para R\$ 4,60.

Chega algum aumento na Bomba? Não.

Hoje a gente teve mais um aumento de oito centavos da Petrobras no diesel. Amanhã vai ter aumento? Acredito que também não. Pelo menos no nosso posto, não."

(SIGILO COMERCIAL)

Quando perguntado se é verdade os consumidores não confiam em postos bandeira branca, afirmou que por conta desse tipo de pensamento que todos os gerentes são treinados para fazer teste de combustível a qualquer momento. E que a percepção das pessoas está mudando, estão buscando preços mais baratos e não a questão da bandeira, da marca e da confiança.

5.4.3. Empresa: Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.

A Distribuidora Ipiranga foi representada pelo Senhor Hermes Nereu Cardoso de Oliveira, OAB/DF 19.596, os principais pontos da oitiva foram os que seguem.

Quando perguntado qual é o fornecedor de combustível, o representante informou que a cadeia de derivados de petróleo é a Petrobrás,

mas não é a única, visto que também importam. Em relação a cadeia de biocombustível, como o etanol, há centenas de fornecedores para a região norte e se localizam no centro-oeste. No caso da Ipiranga, trazem etanol de um modal rodoviário por Rondônia.

Quando questionado sobre se a Ipiranga realizou o repasse do aumento ou redução dos preços para os postos, o representante respondeu que a política de precificação é bastante complexa, pois ultrapassa o item combustível da PETROBRAS, que é um dos insumos, a Gasolina A, que quando alterado impacta na estrutura de custo.

Esclareceu ainda que o interesse da companhia Ipiranga é ser competitiva no mercado, que buscam as melhores formas possíveis para repassar, serem o mais competitivo possível e ter preços que correspondam ao mercado, ou seja, que repassam, mas não de modo automático, visto que por muitas vezes o anúncio que é feito não corresponde a data de compra.

Falou que dependendo da base de trabalho tem estoque de três e as vezes de dez dias. Exemplificou que o anúncio pode ser feito no dia de hoje mas só vai comprar daqui a dez dias quando outro anúncio já foi feito.

Esclareceu, também, que esse reajuste só de algum tempo pra cá é informado por base.

Que anteriormente a PETROBRAS informava um reajuste média nacional e, quando detalhava por base no Brasil, havia uma diferença muito grande.

E, que devido aos concorrentes precisam se manter competitivos, então, invariavelmente, buscam dar competitividade aos preços, ainda que isso signifique em não repassar os aumentos e em muitas ocasiões isso aconteceu e reduzir preços mesmo quando não houve redução.

Uso como exemplo os últimos meses que houve anúncio de redução, mas ao que parece no Estado não chegaram essas reduções, mas a Ipiranga reduziu o preço.

Quando perguntando sobre a verticalização, respondeu que:

“Desconheço. Já ouvi falar até por notícias de imprensa e não apenas no Estado do Amazonas, que há distribuidoras que teriam alguma atuação também na revenda.

Entendemos que isso é irregular. A PLURAL, associação que congrega as distribuidoras de combustíveis a nível nacional, possui sim algumas iniciativas para alertar não só as autoridades públicas, mas a população,

com relação a algumas condutas que acabam provocando uma concorrência desleal.

(SIGILO COMERCIAL)

Quando questionado se vendem o combustível para todos os postos da bandeira na cidade de Manaus pelo mesmo valor ou varia de acordo com a negociação, respondeu que:

“Não temos tantos postos assim como desejávamos. A nossa participação de mercado aqui no Estado do Amazonas ela é pequena ainda, apesar de crescente. Ela está na casa dos 8% em termos de números de postos. O valor poderia variar em relação a volume.

A maior participação de mercado no Estado do Amazonas é de postos sem bandeira, bandeiras brancas. A segunda maior participação é da distribuidora ATEM, a terceira, salvo engano é da BR distribuidora, em seguida a SHELL depois viríamos nós.

A nossa venda é individualizada, porque os nossos contratos são particulares e individuais

Cada relacionamento que a distribuidora Ipiranga possui com um posto tem características próprias, variáveis diferentes. Lacunas que são preenchidas a partir da negociação com cada posto.

Então, temos o nível de investimento distinto, temos um plano de execução de marketing distinto volume, galonagem, prazo, garantia, frete, tudo isso impacta no meu preço para o posto.

O nosso contrato com o revendedor é individual, assim como o nosso preço também é.

Apesar de serem individualizados, podem ocorrer sim dos preços serem semelhantes, mas sempre a partir de uma análise pormenorizada e individualizada no relacionamento com cada posto.”

(SIGILO COMERCIAL)

Também fez um breve relato sobre a mudança da política da Petrobrás. Vejamos:

“...Ela começou a alterar seus preços no final de 2016. Alias, em 2016 eles fizeram dois reajustes e a partir de então quando entrou no ano de 2017, os reajustes passaram a ser praticamente diários, até que ela resolve mudar para mensal e hoje voltou para um momento indeterminado.

Gostaria de chamar a atenção, porque nós temos essa preocupação, o povo brasileiro tem essa preocupação com o preço dos combustíveis no centramos na questão dos reajustes porque eles estão todos os dias sendo noticiados pela imprensa por conta dos anúncios da PETROBRAS, e a gente só enxerga isso.

Gosto de lembrar que antes disso começar no final de 2016, quando ainda estávamos em 2015, o governo federal efetuou um aumento de 84% da carga tributária federal e isso foi um choque, foi de um dia pro outro, logo em janeiro de 2015.

Logo em seguida a PETROBRAS começa a variar os preços e quando chega julho de 2017, o governo federal provoca um novo aumento e dessa vez de 107%.

Então, veja, tivemos um aumento de 84%, depois outro de 107% .

É isso que vai resultar na paralização dos caminhoneiros, das greves.

Temos um choque imenso de reajuste da carga tributária. Não fossem esses reajustes fiscais estaríamos ainda com um preço na casa dos três reais.

Todos nós temos saudades de pagar dois, três reais.

Lembro que no meu primeiro carro, paguei setenta centavos a gasolina.

Isso, pra chamar atenção, de que estamos trabalhando com um novo patamar de preços por conta principalmente da elevação abrupta da carga tributária.

O próprio Estado do Amazonas, como vários outros, surfaram nessa onde de aumento da carga tributária, quando também a partir de 2015 eles também aumentaram, como aumentou a alíquota do ICMS que antes era de 17% e passou pra 25 aqui no Estado. 8%. 8% é mais que a margem da distribuição com o custo de transporte.

É importante chamar atenção, porque um gráfico que vou mostrar, tenho ele, mas já peço sigilo a respeito dele, ele não mostra a variação tributária que é o principal item e se nós como povo, como estado, desejamos ver novos patamares de preços, o principal item sem dúvida nenhuma é a carga fiscal.”

5.4.4. Empresa: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda.

Prestou esclarecimentos o Sr. MOZANIEL ATEM DE OLIVEIRA, sócio da referida empresa.

(SIGILO COMERCIAL)

Quando perguntado em relação aos postos ATEM, se o valor de compra da distribuidora ATEM é o mesmo em todos os postos ou varia de acordo com a quantidade comprada em cada posto? A negociação é diferente? Como funciona isso?

Respondeu que:

“Não. são preços diferentes. Por exemplo, eu tenho condição na SHELL, que é petróleo SABBA, tenho condições de dois dias, exemplo, ai o preço pode variar alguns centavos a menos; na ATEM alguns postos que tem um prazo maior.”

(...)

“É! Alguns postos tem um preço menor, outros maior, dependendo da minha negociação que fiz no contrato do posto.”

Posteriormente para responder de forma mais clara as perguntas, o responsável pelo certo contábil realizou uma apresentação sobre as operações, despesas e preços.

Fez uma breve apresentação de composição de preços, custos, imposto para dois tipos de postos, um de porte médio e outro de grande porte.

Vocês tem um plano, uma pesquisa com relação a valores na hora de determinar o preço que vai ser aplicado nos postos?

“A gente trabalha em cima de nossas despesas. Você viu ai, tem os centavos. Por exemplo, saio de casa de manhã, eu vou fazendo pesquisa na minha concorrência vê quanto é que está no meu vizinho aqui do lado, do meu concorrente, pra eu ver qual é mais ou menos o preço que vou botar lá no meu posto, porque se eu botar mais do que ele eu não vou vender. Eu tenho que pelo menos acompanhar o meu concorrente senão eu não vou vender. Se eu vender mais caro eu não vou vender. Não vou vender nada. Eu tenho minhas despesas pra pagar e tenho que estar sempre acompanhando o meu concorrente, olhando pra colocar o meu preço.”

Quando perguntado como define o preço para o consumidor, respondeu que sempre verifica o preço do posto concorrente, se ele baixa o valor, o Sr. Mozaniel também baixa o preço dele. Falou também que o mercado se autoregula.

Quando interpelado porque quando a Petrobrás baixa o valor dela, os preços na bomba ficam inalterados, ele respondeu que sempre olha o preço do concorrente.

Também abordou a questão da carga tributária, informando que no Brasil, a carga tributária é enorme. Que fez um gráfico onde 30% é só de CID, PIS e CONFIS, de ICMS é 30% também e o custo do etanol, no caso da gasolina, 12% e a realização da PETROBRÁS, no caso aqui está em 16% e a redistribuição e revenda só 12%. Em um posto grande precisa ter mais funcionário, despesa operacional maior, segurança, locação de cofre eletrônico, a tarifa do cartão aumenta, às vezes o IBAMA é mais caro, o Alvará é mais caro, IPTU, energia mais cara, tudo isso vai aumentando.

5.4.5. Empresa: Petrobrás Distribuidora S.A

A citada Distribuidora, foi representada pelo Sr. **GUILHERME SOUZA SANTANA**, RG 0753747499 – SSP/BA, **gerente da rede de postos da BR distribuidora no Amazonas, no Acre e Roraima**, funcionário há 18 (dezoito) anos da BR.

Passadas as questões de identificações iniciais, foi perguntado ao Sr. Guilherme, se a Petrobrás Distribuidora trabalha exclusivamente com combustível da PETROBRÁS, sendo respondido que não, visto que trabalham com importação. No Amazonas, no ano de 2019, comprou 100% do produto da REMAM, até o momento.

Que nos anos de 2017 e 2018 importaram para o Amazonas em torno de 15% a 20% de volume.

Esclareceu que a Petrobrás Distribuidora na verdade é uma subsidiária da PETROBRÁS e que em determinados momentos, onde há uma janela de oportunidade de comprar o produto importado, a Petrobrás Distribuidora sempre foi uma das pioneiras nisso.

Informou também que o mercado de petróleo é um mercado muito dinâmico e que **a maioria das importações é de Houston, Estados Unidos.**

Quando questionado sobre o transporte do combustível importado para o estado do Amazonas, respondeu:

“Isso varia muito dessa questão da janela de oportunidade. Mas o mercado do Amazonas para a BR Distribuidora que aqui, em detrimento do resto do Brasil temos uma participação menor, nós não temos capacidade de importar um navio inteiro aqui pra Manaus, pra esse mercado. Então, geralmente isso viria de algum navio que já parou em determinado porto antes e vem pra cá ou então importação em conjunto com outras Distribuidoras.”

(SIGILO COMERCIAL)

Quando perguntado porque as reduções da Petrobrás não chegam às bombas, respondeu que:

“A questão que tenho autonomia para explicar não seria o preço na bomba. Ocorre a redução da PETROBRÁS para a distribuidoras como um todo, inclusive a BR distribuidora. A política de preços da BR distribuidora não permite eu repassar a totalidade dessa redução, falando em percentuais. Primeiro e acho que isso já foi largamente comentado aqui. A composição do produto que é vendido no posto não é apenas a gasolina A que é vendida na refinaria. A nossa composição de preço implica em alguns outros fatores. Agora, independe da composição de preços, vamos falar aqui do polo de Manaus. A Petrobrás distribuidora tem uma política de formação de preço, onde a gente sempre faz uma análise das variações, sejam reduções ou aumento, e não necessariamente a decisão de repassar isso em sua totalidade.

Então, quando a gente olha na mídia houve uma redução de 10 centavos na refinaria, 10 centavos na refinaria implica em cinco centavos no preço da composição da gasolina que é vendida no posto.

Isso, porque tem os outros produtos, porque tem o álcool, a questão de impostos da margem da distribuidora. Não estou nem falando da margem dos postos. Quando tenho uma redução de 10 centavos no preço da refinaria, eu diria que teria 4, 5 centavos na minha redução de preço BR distribuidora de imediato.”

Quando perguntado sobre a possibilidade de não existirem mais distribuidoras opinou:

“Acredito que aí é uma opinião pessoal, minha, não da BR Distribuidora. Seria um grande caos. A gente tem 16 refinarias no Brasil. Elas vendem gasolina pura. Como que esses postos iriam todos, no mesmo local, buscar esse produto? Pra não existir esse caos, a refinaria teria que montar uma estrutura de distribuição, que tem custo e que esse custo com certeza seria repassado para o preço.

Quanto ao desbandedamento, esclareceu que:

“O desbandeiramento, falando sobre a política da BR distribuidora, quando eu invisto num posto, eu preciso da rentabilidade pro meu negócio. **Quando vendo para um posto bandeira branca eu consigo fazer uma venda um pouco mais barata. Só que a gente está falando em 1%, 1,5% mais barato. Então, não acredito que seria um ganho de escala pra população o desbandeiramento e simplesmente não haver bandeira.**”

Ainda ressalto que a diferença é pequena porque a **“..margem de lucro da distribuidora é entre 4% a 5%. Não existe espaço, não existe escala pra você fazer grandes reduções. E isso é uma média nacional.”**

“Em relação a ter bandeira ou não. Eu não tenho escala para fazer uma redução tão grande porque o posto é bandeirado ou não é bandeirado. **O posto bandeirado tem uma política de preços de adquirir um produto um pouco mais caro, porém existem investimentos naquele posto. A gente coloca tanque, a gente coloca bomba, tem toda uma propaganda e um marketing da imagem, controle de qualidade. Se houver qualquer tipo de problema no posto e se o consumidor se reportar à Petrobrás distribuidora ele terá um retorno, uma investigação do que foi que ocorreu e se ocorreu alguma coisa tem uma imposição da empresa em haver o ressarcimento, coisa que não existe num posto bandeira branca. Então, existe todo um investimento, todo um leque por trás de um posto bandeirado pela Petrobrás que faz com que ele aceite comprar o produto um pouco mais caro em troca de todos esses investimentos.**”

Ao ser perguntado sobre o contrato de bandeira, esclareceu que:

“Existe uma planilha interna dentro da empresa, onde a gente tem os investimentos que foram feitos naquele posto e a margem de retorno que é esperada. **Existem sim negociações unitárias com postos.**”

Agora, **as negociação par embandeiramento são muito equivalentes de postos, os preços deles não variam muito. Variam muito mais pela questão do cliente comprar CIF ou FOB ou da questão do prazo que o cliente tem.**

(SIGILO COMERCIAL)

Finalizou a oitiva informando que **não tem conhecimento de cartel no Estado do Amazonas.**

5.4.6. Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lubrificantes, Alcoóis, e Gás Natural do Estado do Amazonas – SINDICOMBUSTÍVEIS

Foi representado pelo Sr. Geraldo Correa Dantas de Araujo, Vice-Presidente do Sindicato, que representa o Sindicato nesta função há quase 18 anos.

Após as considerações iniciais foi perguntado como funciona a participação do sindicato junto aos postos revendedores, relatando o que segue:

“O sindicato, todo o sindicato ele não é mais forte por falta de arrecadação.

O sindicato nunca tratou de preços. Nesses 18 anos que participo, sempre tratamos de todas as atividades, ambientais, tributárias, fiscais, trabalhistas. Temos muitos problemas com o sindicato dos trabalhadores por conta de dissídios coletivos.

A nossa orientação é pra tratar desse tipo de assunto, porque **nós entendemos que o preço é livre e cada empresa, ela tem a sua política de preço, porque cada empresa, cada posto, tem a sua política com a sua distribuidora.**

Há distribuidoras que tem interesse em uns mais do que dos outros e as vezes dá mais vantagem pra um do que pro outro e isso depende muito de volume e da localização.

Essa parte é tratada individualmente.

Cada posto com a sua distribuidora. **E nada impede que o mesmo dono posto ele possa ter duas ou três bandeiras diferentes. Isso são negociações separadas.**”

Foi perguntado se poderia acontecer, hipoteticamente, de uma pessoa ter três postos da mesma bandeira e comprar da distribuidora em preço diferente pra cada posto.

O depoente foi taxativo que não, visto que mercado de posto de gasolina é muito regulamentado. Então, **quando se embandeira um posto tipo ATEM, IPIRANGA ou BR, faz-se o contrato de exclusividade.**

Comentou sobre a existência da figura do posto bandeira branca, que é o posto livre pra comprar de qualquer distribuidora, compra da que tem a melhor oferta.

Também informou sobre a cultura do consumidor amazonense que **não vê com bons olhos esse tipo de posto, porque geralmente ele é feio, não tem uma imagem, não tem um bom atendimento.**

Inclusive que em comparação a outros estados, **tem até orgulho dos postos de Manaus, porque tem postos bonitos, limpos, modernos.**

Foi perguntado se possuía postos, respondeu que sim, 14 postos de bandeiras variadas. Porém que devido a guerra de mercado está arrendando alguns postos para as distribuidoras.

Foi solicitado que fizesse um breve relato sobre o trâmite financeiro do combustível desde a saída da refinaria até o consumidor final. O depoente solicitou autorização para apresentação de um trabalho realizado por um equipe de economistas, que abordaram sobre mercado de combustíveis no Amazonas, intitulado de O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS.

5.4.7. Empresa: Distribuidora ATEM

A Distribuidora ATEM foi devidamente representada pelo Dr. Antonio Sampaio Nunes, que apesar de ser advogado, estava atuando como representante legal, informou que é funcionário do grupo desde 2006. Trouxe como apoio uma equipe técnica.

Quando perguntado sobre qual fornecedor adquire combustível, esclareceu que a gasolina fornecida hoje pela REMAM, não é suficiente para atender 20% do mercado e, para evitar o desabastecimento dos seus clientes, é mais viável importar combustível, quanto ao álcool sempre foi buscado na região sudeste e na região centro-oeste.

Ressaltou que por volta de 2016, a diretoria regional da Petrobrás responsável pela região norte, informou à diretoria da ATEM, que estavam em crise e que não teriam como atender a distribuidora. Esclareceu que até aquela data não era permitido importação de combustível. No entanto, posteriormente, por meio da lei que classificou o abastecimento nacional de combustível como de utilidade pública, foi autorizada a importação para fins de atendimento ao mercado interno.

Ante ao novo cenário, a Distribuidora criou novos cenários e novos fornecedores, porque a Petrobrás, não tinha capacidade de fornecer produtos. **Então, constituíram uma empresa nos Estados Unidos que é quem compra o produto para distribuidora e remete para o Brasil. Ainda, que a ANP os fiscaliza, obrigando-os a ter um estoque mínimo.**

Quando questionado se a ANP controla o quantitativos de outras distribuidoras, respondeu que:

“...toda vez que temos que trazer um navio, a ANP ela dá uma autorização específica pra aquilo ali. Então, ela sabe, é feito um processo, e ela sabe exatamente de onde está vindo, qual o volume que está vindo, qual o dia que vai sair, qual o dia que vai chegar e que volume é esse.

A ANP controla o nosso estoque mínimo. Pelo volume de locais que temos que atender, a ANP estabeleceu pra nós um estoque mínimo e nós precisamos atender esse estoque mínimo.”

Quando questionado se sua negociação é feita separadamente de outras distribuidoras, esclareceu que cada empresa tem uma negociação individual. Porém, ressaltou, que o petróleo é uma commodity³⁶ e, nesta condição, se houver alguma variação é mínima, porque é preço internacional. Ressaltou que talvez, haja alguma vantagem do ponto de vista do prazo ou algo do tipo ou logística, mas o preço muito próximo por conta disso.

Continuou afirmando que o que diferencia o preço é a quantidade de combustíveis que importa, ou seja, um navio com 40 milhões de litros é mais vantajoso do que um navio com 20 milhões de litros. Assim, essas variáveis, basicamente, precedem do preço internacional que é o PRENT (Preço Internacional do Petróleo), ou seja, da cotação do dólar, então precisa definir se vale a pena travar o cambio. Se perceber que o cambio está com viés de baixa, não vale a pena travar, mas se perceber que o cambio está com viés de alta é preciso travar, para o combustível importado não chegar mais caro do que o combustível nacional.

Explicou também que quando o combustível importado entra em território brasileiro, a Receita Federal cobra os tributos que eles chamam de despacho antecipado.

Ressaltou que tem outro limitador de importação que seria na entrada de Macapá, o maior barco que pode navegar na região é de 45 mil litros.

Foi perguntado sobre o repasse da diminuição do valor do combustível pela Petrobras, que não chegou aos consumidores, por que isso acontecia. Foi respondido que:

café, soja e ouro. Commodity vem do inglês e originalmente tem significado de mercadoria.

³⁶ **Commodities** são produtos que funcionam como matéria-prima, produzidos em escala e que podem ser estocados sem perda de qualidade, como petróleo, suco de laranja congelado, boi gordo,

“...vale ressaltar mais uma vez que a **Petrobras**, do ponto de vista hoje, dois terços do nosso produto, **ela não é relevante com relação a preço, a precificação. Ela é um mero indicador.**

Quero deixar claro, por exemplo, os senhores sabem que existe o Ato COTEPE e esse ato COTEPE é a avalizador de cobrança antecipada do combustível.

Vamos só fazer aqui uma analogia. Vamos supor que hoje, hoje é dia 16, entrou um carga pra mim hoje e os senhores podem puxar que hoje o ato COTEPE estabelece que a pauta para cobrança do ICMS sobre combustíveis está hoje em R\$4,58.

Amanhã entra o navio e tenho que recolher esse imposto. Estão conseguindo assimilar. Se amanhã entra um navio, tenho que recolher esse tributo sobre R\$4,58.

Ora, **o combustível que entrou hoje no tanque da distribuidora, eu já recolhi o ICMS dele de R\$4,58. O Estado não quer saber, já me cobrou. Se amanhã o petróleo brasileiro reduz, eu tenho que pelo menos vender o combustível que eu já paguei esse preço, nesse valor.**

Porém, nessa quinzena, porque eles estabelecem dois Atos COTEPE por mês, do dia 1º ao dia 15 e do dia 16 ao dia 30. Se nesse período o preço já aumenta ou seja, não chegou essa redução para os postos, primeiro, **há de ser considerado o estoque, há de ser considerado o volume que hoje eu já recolhi o tributo para o Estado.** Falo Estado, porque é a principal alíquota, é 25% hoje que se recolhe para o Estado.

E o Estado não quer saber. Olha, amanhã reduziu, o Estado vai me devolver o ICMS que já paguei antecipado sobre aquele patamar mais alto? Não vai, excelência.”

A Presidente fez a seguinte pergunta: “Mas, por exemplo, se existiu o ato COTEPE, você recolheu imposto em cima de um valor X. Eu entendi a situação da redução, quando ocorre a redução, que você já recolheu o tributo e você de alguma forma tem que compensar aquilo no valor do preço pro posto, que vai chegar ao consumidor.

Mas aí, quando isso aumenta também, quando o valor do combustível aumenta e você recolheu num valor, vamos dizer, que de repente não era aquele valor, era um valor a menos.

De certa forma, as distribuidoras também não se beneficiam dessa oscilação?”

O representante da empresa respondeu que:

“Excelência, é assim. Vamos interpretar. É o seguinte, o Estado, ele faz a sua pauta para a cobrança do ICMS. Ele estabelece um valor. Quando aumenta, existem vários fatores. A distribuidora, por exemplo, ela já sabe, por exemplo, saiu hoje a pauta. Hoje saiu a pauta que vai vigorar do dia 16 até o dia 3 e hoje essa pauta está a 4,58. Vamos supor que amanhã aumente esse combustível, o que vai acontecer? Se a distribuidora ela não repassa isso, quando na próxima pauta, o governo do estado já vem com um novo valor de ICMS. Mesmo que a distribuidora não repasse isso, ela já vai ter que pagar o ICMS sobre o novo valor.

Além da questão que **o nosso fornecedor não é só Petrobras, o agente regulador de preço não pode ser baseado só no preço âncora da Petrobras**, existe também um outro ponto que é muito relevante. **Os níveis de estoques necessário pra manter a logística da região, principalmente no Amazonas, são estoques muito altos**

Essa movimentação de preço da Petrobras, muitas vezes ela não consegue ter o “timer” suficiente pra que eu possa liquidar todo o meu estoque e ter uma nova tomada de preços.

Exemplo, ela baixa hoje o preço, mas estou com mais de 100 milhões estocados. Esses 100 milhões me dá uma autonomia de 20 a 25 dias de movimentação logística. Então, ela vai fazer uma nova atualização daqui a 15 dias e eu ainda não consumi o custo de estoque que está dentro da minha cadeia de abastecimento.”.

Quando questionado sobre o que efetivamente poderia ser feito ou o que poderia gerar dentro desse processo toda uma redução.

Informou que:

“Isso já foi até uma pauta de discussão interna com o conselho.

No meu ponto de vista, **a única maneira de se trabalhar com o preço do dia é ter estoques no menor volume possível ou seja, eu comprar e vender um volume daquele dia de abastecimento por pólo. Só que, em contrapartida, se analisa todo o cenário da nossa região, vou estar colocando em risco toda a cadeia de abastecimento e os contratos que a gente hoje tem.**

Vamos supor que hoje eu não trabalhe com o mercado internacional, só com a Petrobras. Eu receber produto em Manaus, coloca no meu tanque, carregar as balsas, mandar para Poro Velho e de Porto Velho pro Acre ou Roraima seguir.

Então, existe um “timer”. Cada pólo existe um “timer” de estoque de segurança que a gente tem que colocar pra não ter problema de abastecimento.

Qual seria o grande risco? O desabastecimento!

Em relação a questão da oscilação de preço, é importante a gente explicar que na cadeia existem quatro níveis: produção, a distribuição, a revenda e o consumo.

A distribuição está no meio de tudo isso. Ela serve como elo de ligação entre a produção e a revenda, como se fosse um amortecedor.

Temos a obrigação da mistura, temos a obrigação da qualidade para chegar até o posto e do posto ao consumidor; temos obrigações contratuais e pra isso a gente precisa fazer, na distribuição, independente de que seja a ATEM, investimentos na revenda, ajudá-los com tudo isso.

Nesse sentido, ainda para falar sobre a oscilação do preço, existe um tripé na formação do preço. Parte dele é o derivado do petróleo, parte dele é o biocombustível e parte dele são impostos.

Na gasolina, tem impostos federais e impostos estaduais.

Quando você pega e verifica somente um item pra poder verificar a elevação ou o repasse ou não do preço, tem outros componentes que compõem a formação do preço que via pro posto. – formação de estoque, impostos, no caso o ICMS, que a cada quinzena você tem uma pauta que pode aumentar ou baixar; você tem a questão do biocombustível que como foi dito pela Ellne, 100% do Mato Grosso. 100% do álcool que vem pro Amazonas, no nosso caso, o que se mistura na gasolina, vem do Mato Grosso.

A gasolina que compramos, a pura, é chamada gasolina A. Ela recebe uma mistura que é o etanol anidro numa proporção de 27% e ela se transforma num novo produto que é a gasolina C que é esse que é vendida para o consumidor final.

Acontece que, na semana que baixa, os produtores de álcool aumentarem o álcool.

(SIGILO COMERCIAL)

Foi perguntado se o combustível importado, pode ser utilizado tanto para o abastecimento do mercado local como para o abastecimento da questão de geração de energia.

A resposta foi que não existe segregação nos tanques de armazenagem, que são tributados da mesma forma e que o mesmo combustível que é vendido no posto, o mesmo combustível que chega no navio, há o recolhimento do imposto antecipado independente se é combustível destinado a postos ou para a geração de energia. A diferença está na entrega, se a saída do combustível for para o posto, este paga o transporte, se for para geração de energia é obrigação da distribuidora assumir essa logística.

(SIGILO COMERCIAL)

Oitivas finalizadas.

6. ANÁLISES DE DADOS E INFORMAÇÕES

Diante dos documentos apresentados, será feita uma breve exposição dos documentos que apresentaram dados mais relevantes para responder aos objetos da CPI dos Combustíveis.

Para melhor conhecer o mercado local, quanto à comercialização do combustível no Amazonas, a CPI dos Combustíveis, por meio do Ofício nº 001/2019 – CPI/ALEAM, solicitou à Agência Nacional de Petróleo – ANP - Núcleo de Fiscalização da ANP – Manaus, informações sobre o mercado de combustíveis no Amazonas, tendo como resposta e-mail datado do dia 30 de abril de 2019, o qual encaminhava a lista de distribuidoras, importadoras de combustíveis e revendedores que atuam no Amazonas, em complemento, também encaminhou o **Ofício n.º 26/2019/SFI-NMA/SFI-e-ANP**, que em seu teor discorre sobre o funcionamento dos segmentos de importação de combustíveis, refino de petróleo, distribuição e revenda de combustíveis. Resumidamente, informa que no setor de refino devido a flexibilização do segmento, o país passou a contar com a atuação de pequenas refinarias privadas, que são responsáveis por 2% do volume total do país. No Amazonas a refinaria responsável é a REMAN, que importa um volume de 1.006.414m³.

No mesmo documento consta a informação que temos um total de 157 distribuidoras no **Brasil e no Amazonas temos 8 em operação**, quais sejam: Distribuidoras ATEM's, Distribuidora BR (Petrobras), Distribuidora Equador, Distribuidora Ipiranga, Distribuidora Petroamazon, Distribuidora RZD, Distribuidora SHELL (SABBÁ) e Distribuidora SP. **Quanto, a revenda de combustíveis** no panorama nacional destaca que tem-se 694 postos autorizados e **no Município de Manaus 283**.

Por fim, informa sobre o **monitoramento dos preços dos combustíveis**, lembrando que estes **não são tabelados ou regulamentados pela ANP, cabendo a Agência apenas realizar o monitoramento dos preços semanalmente e desenvolver estudos que analisem o comportamento dos preços nas bombas, nas distribuidoras, nas refinarias e no mercado internacional**. Ressalta que esse **monitoramento é realizado em cidades com**

12 postos ou mais e, que no Amazonas apenas Manaus, Itacoatiara, Manacapuru, Tefé e Parintins atendem esse pré-requisito.

Ao **Ministério Público Estadual** foram solicitadas informações quanto a denúncias, relatórios e procedimentos voltados à apuração das condutas abusivas na venda de combustíveis no Amazonas, nos sendo apresentado como resposta o Ofício n.º 5.2019.CAO-PDC.0329709.2019.008345, informando a existência de **44 Inquéritos Civis em andamento e 1 Notícia de Fato**.

Em resposta ao Ofício n.º 003/2019 – CPI/ALEAM, encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor **PROCON/AM**, solicitando informações quanto a denúncias e ações voltadas ao mercado de combustíveis, este por sua vez, nos informou que como forma de monitorar o mercado e em paralelo às fiscalizações, também **realiza semanalmente Pesquisa de Preço de Combustível em 60 postos da cidade de Manaus** e que observa que nos preços praticados, **de acordo com as pesquisas, há uma possível uniformização, porém só uma análise técnica de um economista para atestar tal possibilidade**.

Também buscamos informações junto à Delegacia de Proteção ao Consumidor – **DECON**, que informou por meio do Ofício 016/2019 DPC, **encaminhou ao Tribunal de Justiça 3 Inquéritos Policiais por suspeita de Cartel de Combustíveis, que ao serem consultados por esta CPI foi verificado que todos foram arquivados**. No mesmo documento sugere que esta Comissão estimule os órgãos de controle a enviar todos os relatórios de suas fiscalizações e a aprovação de uma lei estadual que determine a criação e implantação do aplicativo “COMBUSTIVEL PARA CONSUMIDOR”, proposta acatada por esta Comissão.

O **PROCON MANAUS**, foi consultado quanto a existência de denúncias e autos de infração que já realizou, em resposta, **encaminhou o Ofício n.º 210/2019 – Ouvidoria e Proteção ao Consumidor – PROCON MANAUS/CASA CIVIL, informando que no ano de 2019 foram autuados 90 postos de combustíveis, por elevar o preço da gasolina comum sem justa causa**, ferindo o art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

Outro documento relevante recebido foi Ofício n.º 51/2019/14º OFICIO/PR/AM, exarado pelo **Ministério Público Federal** que em seu teor informa que **existem 4 Notícias de Fato em andamento que tratam sobre prática de cartel no mercado local**.

Em continuidade à análise documental, é salutar informar que no decorrer da CPI a Petrobrás reduziu os preços nas refinarias da gasolina em 7,16% e do diesel em 6%, no período de 01 de junho de 2019, tendo em vista que tanto essa redução quanto outras que ocorreram anteriormente não foram visualizadas nas bombas de combustíveis, foram encaminhados ofícios às

principais distribuidoras do Estado solicitando informações quanto ao preço praticado anterior à redução publicada; o preço atual praticado; a quantidade de litros comprados e vendidos; a relação de postos os quais efetuaram a compra após a redução. Que em resposta, afirmaram que o preço na bomba não acompanha a redução visto várias condições sendo a mais importante é a existência de estoque antigo em tanque.

A Distribuidora Ipiranga esclareceu que as reduções anunciadas pelas medidas governamentais se aplicaram apenas ao diesel mineral (óleo diesel A) e a Gasolina A, e que não são os únicos produtos que compõem os produtos comercializados pela Distribuidora, que também comercializa óleo diesel B e Gasolina C, que decorrem de misturas de biocombustíveis ao óleo diesel A e à Gasolina A e o preço desses combustíveis, conseqüentemente, impacta diretamente na composição e no custo dos produtos finais comercializados pela Ipiranga e não foram objeto de qualquer redução, logo não se pode considerar somente a redução dos preços praticados pela Refinaria como fator suficiente para redução dos preços praticados pelas distribuidoras, porque este produto é acrescido de outro produto e outros componentes de custos, sobre os quais não foi adotada qualquer medida governamental redutora.

Também ressaltou que existem outros fatores que compõem o preço, como tributos de competência federal e estadual, frete, encargos financeiros, dentre outros.

A Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., informa que devido a Petrobrás não ter capacidade para atender na integralidade, a Distribuidora buscou o mercado estrangeiro, que hoje representa 70% do volume adquirido para revenda, enquanto a Petrobras 30%, restando claro que a redução dos preços ocorridos na Refinaria não é balizador absoluto dos preços praticados. Aduziu, ainda, que a função da Atem's é de adquirir matéria – prima das Refinarias e fornecê-los aos revendedores varejistas, conforme bem estabelecido pela Resolução 41/2013 da ANP, portanto, não possui influência direta nos valores repassados ao consumidor final, posto que cada revendedor varejista possui autonomia para estabelecer seus preços finais, conforme suas próprias análises de mercado.

Esclareceu que mesmo que a Petrobrás fosse fornecedora exclusiva, é impossível que o valor da redução fosse repassado na integralidade, visto que o combustível passa por beneficiamentos que objetivam torná-los produtos únicos do mercado e com força concorrencial, que igualmente gera custos. Ainda, discorreu sobre o ICMS, esclarecendo que a base de cálculo de tal tributo não considera os valores efetivos aplicados dia-a-dia, mas, sim, os valores quinzenalmente estabelecidos pelos Atos COTEPE, que não invariavelmente encontram-se acima dos valores reais de mercado, encarecendo o produto final.

A Distribuidora Equador, fez as mesmas ponderações que as demais distribuidoras, quanto ao fato da redução ter sido para combustíveis puros, que estes recebem outros aditivos que não tiveram seus custos reduzidos. Quanto aos preços praticados, ressaltou que são formados por investimentos realizados no negócio do revendedor, aliado ao prazo de pagamento (a vista ou parcelado), risco do crédito, nível de garantia, condição de entrega e ao uso da marca Equador, além das despesas operacionais e administrativas e custos de aquisição.

A Petrobrás Distribuidora S.A., se ateve a explicar a formação dos preços, que assim como as demais consideram na formação dos preços, o custo de aquisição/reposição do produto, custos de transporte, nos diversos modais, custo de armazenamento, custos operacionais, custos tributários, e a margem de lucro.

Também respondeu nos mesmos moldes das demais distribuidoras a RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Dois estudos apresentados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, foram primordiais para responder os objetos “a” e “b” desta Comissão.

6.1. ITEM “A”: Alinhamento nos preços dos combustíveis realizado pelos proprietários de postos de combustíveis na Capital do Estado do Amazonas, bem como das distribuidoras nas suas respectivas bandeiras.

Quanto ao possível alinhamento nos preços dos combustíveis realizado pelos proprietários de postos revendedores nos municípios do Estado do Amazonas, bem como das distribuidoras nas suas respectivas bandeiras, esta Comissão buscou junto aos órgãos de controle informações sobre tais práticas no mercado local, ainda, foram realizadas fiscalizações nas Distribuidoras e alguns postos revendedores na Capital e em Municípios, oitivas com proprietários de várias vendas de combustíveis e variedade de bandeiras, oitivas com as Distribuidoras, solicitação de documentos de tais estabelecimentos, ainda, solicitação de estudos à Agência Nacional de Petróleo, esta por sua vez apresentou Nota Técnica n.º 154/2019 – SDR-E a ser discutida nas próximas linhas.

A Nota Técnica n.º 154/2019 – SDR-E discorre, num primeiro momento, sobre o mercado de Manaus, informando que possui a população estimada em 2.145.444 habitantes, PIB per capita de R\$ 32.592,94 e frota estimada em 347.799 veículos. O mercado de venda de combustíveis é composto de 288 revendedores em operação, sendo 11% “bandeira branca”, 25% representados pela bandeira Atem, 17% pela Petrobrás Distribuidora S.A., 16 % pela bandeira SHELL, 14% pela Ipiranga, 10% pela distribuidora Equador,

seguidos pela RZD distribuidora e Raizen, com 3% e 2%, respectivamente e, da Petro Amazon e SP, juntas possuindo menos de 1% do mercado.

A análise foi realizada com base nos dados de Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis da ANP e por uma metodologia própria, a fim de identificar a existência de indícios de conluio entre os agentes para combinar preços em um dado mercado relevante. Essa metodologia não contempla acordos de outras naturezas considerados ilícitos no âmbito da legislação antitruste. Tal metodologia está dividida em três etapas: (i) definição do mercado relevante sob as dimensões produto e geografia; (ii) caracterização da estrutura do mercado; (iii) análise simultânea do comportamento da dispersão dos preços praticados ao consumidor, por meio do coeficiente de variação dos preços de revenda (CV), e da margem média bruta de revenda.

De acordo com a metodologia, quando os coeficientes de variação assumem valores inferiores a 0,010 por um período significativo de tempo, mais de 24 semanas, em mercados relevantes com mais de 15 postos revendedores, há indicativos de alinhamento de preços. Nos casos em que o comportamento dos coeficientes de variação apresenta períodos com valores inferiores ou iguais a 0,010, intercalados com períodos nos quais esses índices assumem valores no intervalo de 0,010 a 0,020, a análise contempla, para o período como um todo, o cálculo do percentual de postos amostrados semanalmente que estão praticando preços muito próximos, considerando um intervalo de preços estipulado a partir da base de dados. Dessa forma, é possível identificar exatamente os períodos nos quais a similaridade de preços ao consumidor final é evidente.

Citou ainda, que os preços dos combustíveis automotivos são estabelecidos pelos agentes econômicos em regime de livre mercado, sendo definidos em função de diversos fatores, tais como: custos de aquisição do produto, margem líquida de remuneração, despesas operacionais (salários e encargos sociais, aluguel das instalações, frete, etc.), impostos incidentes e padrão de concorrência existente em cada mercado.

Esclareceu que a análise econômica acerca da existência de indícios de cartel em um município exige não apenas que seja observado o comportamento dos preços de revenda e de distribuição, mas também deve prosseguir de forma a avaliar a evolução da margem média bruta de revenda e do coeficiente de variação dos preços de revenda do combustível em questão. Isto porque a metodologia adotada pela ANP procura sinalizar a existência de indícios de acordo entre os agentes econômicos, com o objetivo de fixar preços de tal forma a auferir margens de lucro acima dos níveis competitivos em um mercado relevante, quando são identificados, simultaneamente, pequena dispersão entre os preços e manutenção das margens médias em níveis elevados por um período de tempo significativo.

A análise consiste na observação dos preços médios semanais de distribuição e de revenda de gasolina comum, referente ao período de outubro de 2017 a outubro de 2018, na cidade Manaus.

Conforme a citada Nota Técnica, o preço médio de distribuição iniciou o período em análise, oscilando em torno de uma média de R\$3,513/litro, entre as semanas do dia 01/10/2017 a 06/01/2018, em seguida, seguiu com viés de aumento até a semana terminada em 09/06/2018, quando registrou R\$3,985/litro (aumento de 12,7% em relação a semana terminada em 06/01/2018).

Após esse aumento, o preço médio de distribuição da gasolina comum teve queda de 5,5%, atingindo R\$3,766/litro, na semana terminada em 21/07/2018. A partir disso, o preço médio voltou a subir, atingindo R\$ 4,190/litro em 29/09/2018, em seu maior valor durante todo o intervalo analisado. Comportamentalmente esse preço mudou e chegou ao final da semana de 17/11/2018 com o preço médio de R\$4,021/litro, queda de 4%.

Já o preço médio na revenda de gasolina comum iniciou o mesmo período com valor de R\$4,235/litro, permanecendo relativamente estável até a semana terminada em 21/10/2017, quando registrou R\$4,250/litro. Posteriormente, o preço médio de revenda seguiu com viés de redução até a semana terminada em 11/11/2017, registrando R\$3,637/litro (diminuindo 1,4%), seu menor valor durante todo o período. Na semana seguinte o preço médio voltou a subir atingindo R\$4,079/litro e se manteve relativamente estável até a semana terminada em 02/12/2017, quando registrou R\$4,090/litro.

No mês de dezembro houve uma tendência de queda no preço médio da revenda e chegou na semana terminada em 30/12/2017 com o valor de R\$3,658/litro (diminuição de 10,5%). Logo após isso, o preço médio reverteu sua trajetória e voltou a subir, alcançando R\$4,289/litro, na semana terminada em 27/01/2018 (aumento de 17,21%). A partir dessa data e até 24/03/2018, o preço médio de revenda ficou em torno da média de R\$4,285/litro. Em seguida voltou a subir, alcançando o valor de R\$4,488/litro em 07/04/2018 e manteve-se relativamente próximo a esse valor até a semana terminada em 26/05/2018, quando registrou R\$4,486/litro.

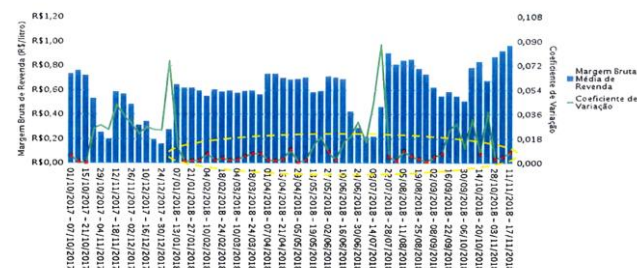
Em meados de junho, 03/06/2018 a 09/06/2018, o preço voltou a aumentar, passando para a cifra de R\$4,686/litro. Porém, na semanas que se seguiram o preço médio teve algumas reduções, registrando R\$4,037/litro na semana terminada em 14/07/2018 (diminuição 13,8%). A partir de então, o preço médio mudou sua trajetória e caminhou com viés de crescimento até o fim

do período analisado, alcançando o valor de R\$4,979/litro (aumento de 23,3%) em 17/11/2018, sofrendo oscilações ao longo desse intervalo.

Resaltou que a análise econômica acerca da existência de indícios de cartel em um município exige não apenas que seja observado o comportamento dos preços de revenda e distribuição, mas também, deve prosseguir de forma a avaliar a evolução da margem média bruta de revenda e do coeficiente de variação dos preços de revenda do combustível em questão, é uma média de dispersão dada pela relação entre desvio-padrão e preço médio: $CV = \frac{\text{desvio} - \text{padrão}}{\text{preço médio}}$. Quanto menor seu valor, mais os preços estão concentrados e maior é a probabilidade de ocorrência de alguma prática anticompetitiva, visto que a metodologia utilizada pela ANP procura sinalizar a existência de indícios de acordo entre os agentes econômicos, com objetivo de fixar preços de tal forma a auferir margens de lucro acima dos níveis competitivos em um mercado relevante, quando são identificados, simultaneamente, pequena dispersão entre os preços e manutenção das margens médias em níveis elevados por um período de tempo significativo.

Conforme já tratado neste Relatório, a metodologia de análise econômica utilizada pela ANP para detecção de cartéis³⁷, indica a existência de concentração elevada nos preços de revenda de determinado município quando o coeficiente de variação apurado apresenta valores inferiores a 0,010 por um período significativo de tempo, mais de 24 semanas, em mercados relevantes com mais de 15 postos revendedores.

Gráfico 3 - Evolução da margem média bruta semanal de revenda e do coeficiente de variação dos preços de revenda de gasolina comum em Manaus (AM) – outubro de 2017 a novembro de 2018



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis - ANP.

Conforme explicação da ANP, observa-se que o coeficiente de variação apresentou valores abaixo de 0,01 em 34 semanas das 59 semanas analisadas e em outras 6 semanas o coeficiente de variação registrou valores entre 0,01 e 0,02. Já a margem bruta ficou dentro do intervalo de valores que vai de R\$0,158/litro a R\$0,963/litro.

³⁷ Metodologia adotada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para detecção de cartéis” em [HTTP://www.anp.gov.br/wwwanp/?dw27267](http://www.anp.gov.br/wwwanp/?dw27267).

Explicou ainda, que na semana iniciada no dia 07/01/2018 até a semana terminada em 17/11/2018, percebe-se que de um total de 40 semanas analisadas, o coeficiente de variação manteve-se inferior a 0,010 em 31 delas e, em outras 9 semanas ficou entre 0,010 e 0,020, sinalizando concentração de preços no mercado. Associada a essa falta de opção de preços aos consumidores, a margem média bruta ficou em torno de R\$0,63/litro entre 07/01/2018 e 16/06/2018 e, em torno de R\$0,750/litro entre 22/07/2018 e 17/11/2018. Também observou que ao longo do período analisado os menores valores de margem são verificados em momentos de maior dispersão de preços ao consumidor, tal comportamento pode ser resultado de momentos de divergência quanto ao preço a ser praticado pelos agentes integrantes de um suposto cartel.

Por fim, concluiu que sob a ótica **estritamente econômica** e considerando a metodologia empregada pela ANP, há elementos suficientes para configurar **indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum em Manaus, no período compreendido entre outubro de 2017 e novembro de 2018**, tendo em vista que foram observados coeficientes de variação com valores inferiores a 0,010 por um período significativo de tempo, associados à elevação e/ou manutenção das margens de revenda em níveis elevados.

Finaliza a Nota Técnica informando que se fazem necessárias análises complementares do comportamento de preços realizadas, a partir de informações adicionais e/ou utilizando metodologia distinta que alcancem diferentes resultados estatísticos.

E, que mesmo com a constatação de indícios de práticas anticompetitivas a partir da análise econômica, não é suficiente para que a fixação de preços acordada pelos agentes seja considerada infração contra a ordem econômica, pois são imprescindíveis provas concretas do acordo entre os agentes.

6.2. ITEM “B”: O MOTIVO PELO QUAL EXISTEM CONSIDERÁVEIS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS, PRATICADOS NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DESTA ESTADO, BEM COMO O SEU ALINHAMENTO NAQUELAS MUNICIPALIDADES

Quanto à Nota Técnica n.º 60/2019/SDR-E, que tem por objeto a análise do comportamento dos preços nos municípios de Itacoatiara e Parintins, com vistas a identificar os indícios de prática anticompetitiva (cartel) na revenda de etanol hidratado, óleo diesel e gasolina comum.

A metodologia utilizada foi a mesma constante na Nota Técnica n.º 154/2019 – SDR-E, quanto à caracterização de mercado. Em Itacoatiara foi informada a população estimada em 99.955 habitantes, PIB per

capita de R\$20.860,58 e frota estimada em 2.947 veículos, a existência de 30 postos revendedores, distribuídos em 40% bandeiras branca, Atem 27%, Equador 23%, Petrobras 7% e RZD 3%, já o município de Parintins possui a população estimada em 113.168 habitantes, PIB per capita de R\$9.092,68 e frota estimada em 1.363 veículos, existem 18 postos revendedores de combustíveis, sendo 44% bandeiras branca, 28% Ipiranga, 17% Equador e 11% Atem's.

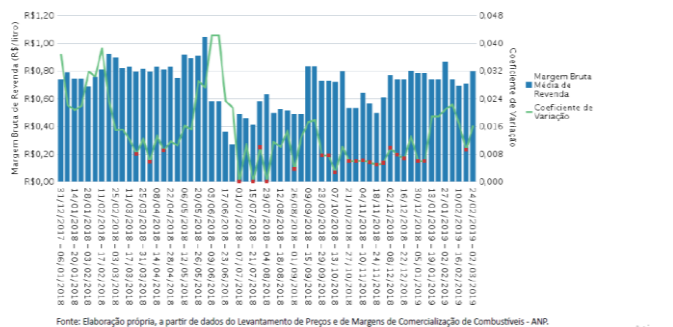
Fez um breve relato sobre o mercado de óleo diesel em Itacoatiara. Inicia esclarecendo que a análise apresentada consiste na observação do comportamento dos preços médios semanais de distribuição e de revenda de óleo diesel, referentes ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019.

Observou que no período de 31/12/2017 a 19/05/2018, o preço médio semanal iniciou em R\$3,779/litro e após ter chegado a R\$3,748/litro em 10/02/2018 passou a oscilar em torno de uma média de R\$ 3,889/litro. No mesmo período, os preços no segmento de distribuição oscilaram em torno de uma média de R\$ 3,069/litro.

A partir de 19/05/2018, houve um movimento de elevação dos preços médios de revenda e distribuição, em função da greve dos caminhoneiros, que chegaram a R\$ 4,043/litro (na semana terminada em 26/05/2018) e R\$ 3,460/litro (na semana terminada em 30/06/2018), respectivamente. Após 26/05/2018, houve uma tendência de redução no preço médio da revenda (reflexo provável do fim da greve dos caminhoneiros e do início do programa de subvenção implementado pelo governo federal), até sua estabilização, entre o mês de julho e a primeira semana de setembro, em cerca de R\$ 3,640/litro. Entre 30/06/18 e 04/08/18, o preço médio de distribuição foi reduzido de R\$ 3,460/litro para R\$ 3,000/litro.

Já entre 01/09/18 e 29/09/18, o preço médio semanal da revenda enfrentou novo ciclo de alta (10%), tendo passado de R\$3,622/litro para R\$ 3,992/litro, mantendo-se próximo a esse valor até 12/01/2019. A partir de então, apresentou tendência de queda, fechando o período de análise em R\$ 3,878/litro. Já os preços médios semanais de distribuição também experimentaram uma fase de elevação (a partir de 04/08/2018), alcançando seu valor máximo, R\$ 3,535/litro, na semana compreendida entre 18/11/18 e 24/11/18 (variação de 17,8%). A partir dessa data, houve tendência de queda, fechando o período de análise em R\$ 3,123/litro

Em seguida apresentou o gráfico que demonstra a evolução da margem média bruta semanal de revenda e do coeficiente de variação dos preços de revenda de óleo diesel em Itacoatiara (AM), de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019.



A análise do gráfico foi dividida em dois períodos distintos. Sendo que o primeiro estende-se do início de janeiro ao final de junho de 2018. Nesse intervalo, apesar da margem média bruta de revenda apresentar valores superiores aos verificados no período posterior, o coeficiente de variação manteve-se superior a 0,01 ao longo de praticamente todo o período, indicando dispersão de preços ao consumidor, o que não representaria indícios de cartel. Já no período que se estende da primeira semana de julho de 2018 ao final do período apresentado, houve concentração dos preços no mercado de revenda (o coeficiente de variação dos preços de revenda esteve abaixo de 0,01 em 20 das 36 semanas contidas no período). Detalhando esse período, verifica-se que, entre 01/07/2018 e 08/09/2018, a margem média bruta de revenda varia entre o valor mínimo de R\$ 0,408/litro (na semana de 15 a 21/07) e o valor máximo de R\$ 0,630/litro (na semana iniciada em 29/07/2018). Após 08/09/2018, há uma elevação da margem média, que salta de R\$0,483/litro para R\$ 0,832/litro na semana iniciada em 09/09/2018. A margem, no entanto, não se mantém nesse patamar e, entre 23/09/2018 e 01/12/2018, apresenta movimento de queda, justamente quando há um elevado número de semanas com coeficiente de variação abaixo de 0,01. A partir de então, há uma recuperação de margem, porém, a partir do início de janeiro de 2019 já se verifica um aumento da dispersão de preços ao consumidor.

Assim, sob a ótica estritamente econômica e considerando a metodologia empregada por esta Agência, não se pode afirmar que haja elementos suficientes para configurar indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de óleo diesel em Itacoatiara (AM), no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019, tendo em vista que não foi possível associar alinhamento de preços com movimentos de elevação e sustentação da margem em valores elevados por período significativo de tempo.

Em continuidade, abre um tópico para tratar do mercado relevante de gasolina comum em Itacoatiara, na qual usa a mesma metodologia utilizada no tópico do óleo diesel. Assim, passaremos para o gráfico e sua explicação.



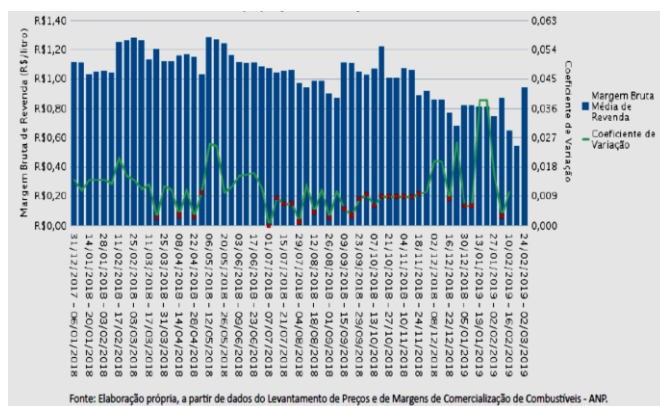
O gráfico demonstra a evolução dos preços médios semanais de distribuição e de revenda de gasolina comum em Itacoatiara (AM), de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019.

Para melhor compreensão esclareceram que entre janeiro e agosto de 2018, os preços médios semanais de distribuição oscilaram dentro de uma faixa de R\$ 3,540 a R\$ 3,841, enquanto os da revenda mantiveram-se entre R\$ 4,656/litro e 4,929/litro.

Da primeira semana de setembro de 2018, até a segunda semana de novembro de 2018, os preços médios subiram de patamar, tanto na revenda quanto na distribuição. O preço médio máximo da revenda foi atingido na semana de 23 a 29/09/18 (R\$5,077/litro). Já o preço médio máximo do segmento de distribuição foi atingido entre 28/10/18 e 03/11/18 (R\$ 4,064/litro).

A partir de 17/11/2018, os preços médios semanais de distribuição e revenda experimentaram um período de redução, fechando o período de análise em 3,369/litro e R\$ 4,252/litro, respectivamente.

No gráfico a seguir, serão analisados os comportamentos do coeficiente de variação dos preços de revenda e da margem média bruta de revenda de gasolina comum entre janeiro de 2018 a fevereiro de 2019.



Resta demonstrado que, do início do período analisado até a semana terminada em 05/01/2019, o coeficiente de variação esteve abaixo de 0,01 em 24 das 53 semanas analisadas. Além disso, em outras 26 (vinte e seis) semanas, encontrou-se entre 0,01 e 0,02, o que demonstra que os preços estiveram concentrados em boa parte do período analisado. Ademais, exceção feita a apenas 05 (cinco) semanas (entre o fim de novembro e o fim de dezembro de 2018) a margem média bruta de revenda esteve acima de R\$ 0,90/litro, tendo atingido valores acima de R\$ 1,10 em 23 das semanas pesquisadas. A partir de 06/01/2019, há um movimento de queda da margem, até 23/02/2019, associado a uma melhora da dispersão de preços aos consumidores.

Concluiu informando que sob a ótica estritamente econômica e considerando a metodologia empregada pela Agência, não se pode afastar a presença de indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum em Itacoatiara (AM), no período compreendido entre janeiro de 2018 e o início de janeiro de 2019, tendo em vista que foi observada concentração de preços associada a valores elevados de margem média bruta de revenda por um período significativo de tempo.

Analisaram ainda, o mercado relevante de etanol hidratado em Itacoatiara, por meio da mesma metodologia, informando que durante quase todo o período analisado, os preços médios semanais do etanol hidratado, na revenda, permaneceram entre R\$ 3,80/litro e R\$ 4,00/litro, passando por períodos de estabilidade como os verificados entre as semanas que se iniciaram em 27/05/18 e 29/07/18, quando o preço médio se manteve constante e igual a R\$ 3,990/litro.

Já no segmento de distribuição houve oscilação, sendo que, na maioria das semanas analisadas, os preços médios apresentaram valores entre R\$ 2,95 e R\$ 3,20/litro.

A partir do início de dezembro, os preços médios de distribuição e revenda apresentaram tendência de redução, passando de R\$ 3,990/litro para R\$ 3,850/litro e de R\$ 3,299/litro para R\$ 3,032/litro, respectivamente, no final do período analisado.

Apresentou a evolução da margem média bruta semanal de revenda e do coeficiente de variação dos preços de revenda de etanol em Itacoatiara, de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, informando que em 36 (trinta e seis) das 61 (sessenta e uma) semanas analisadas, o coeficiente de variação apresentou valores abaixo de 0,010. Adicionalmente, em 27 (vinte e sete) semanas, o mesmo coeficiente apresentou valores entre 0,010 e 0,020, indicando que os preços estiveram concentrados ao longo do período analisado. Ademais, a margem média bruta de revenda manteve-se acima de R\$ 0,80/litro ao longo de todo o período analisado.

Apesar disso, **considera-se a análise inconclusiva, dado o número reduzido de observações na amostra pesquisada. Ao longo de todo o período de análise, o quantitativo de postos pesquisados semanalmente foi igual ou inferior a 03 (três), o que pode distorcer os resultados da análise e prejudicar a eficácia da metodologia.**

Quanto ao município de Parintins, iniciou a análise recorrendo o mercado relevante de óleo diesel, esclarecendo que análise apresentada a consiste na observação do comportamento dos preços médios semanais de distribuição e de revenda de óleo diesel, referentes ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019. Passando a análise de fato, identificou que entre a primeira semana de janeiro e a semana terminada em 12/05/2018, o preço médio de revenda manteve-se em torno de uma média de R\$ 3,615/litro, apresentando elevação a partir de então, até atingir o valor de R\$ 3,890/litro na semana de 03 a 09 de junho de 2018 (alta de 8% em relação ao preço médio verificado na semana terminada em 12/05/2018). Já o preço médio de distribuição apresentou tendência de elevação do início do período analisado até a semana terminada em 09/06/2018, passando de R\$ 2,800/litro para R\$ 3,360/litro (variação de 20% no período).

Posteriormente, ocorreu um movimento de queda, seguido por um período de estabilização de preços nos meses de julho e agosto de 2018 (R\$ 3,590 na revenda e R\$ 2,970 na distribuição). A partir da primeira semana de setembro de 2018, o preço médio de revenda apresenta movimento de elevação, chegando a R\$ 4,180/litro em 23/09/2018, assim permanecendo até 13/10/2018 (variação de 16,4%). Este movimento não pode ser explicado pelo aumento no preço médio de distribuição, uma vez que este se manteve em R\$ 2,990/litro entre o início de setembro e 13/10/2018, um aumento de apenas 0,7% em relação ao período anterior de estabilidade, quando estava em R\$ 2,970/litro.

Desde então, os preços médios na revenda apresentaram queda em dois períodos. O primeiro entre a semana terminada em 13/10/2018 e a semana terminada em 20/10/2018, quando chegou a R\$ 4,092/litro, mantendo-se nesse patamar até 01/12/2018. O segundo, do início de dezembro de 2018 até 26/01/2019, quando chegou a R\$ 3,870/litro, mantendo-se em torno desse valor até o final do período de análise. Já o preço médio de distribuição apresentou movimento de elevação entre 13/10/2018 e 03/11/2018, chegando ao valor de R\$ 3,388/litro, mantendo-se nesse patamar até 01/12/2018. A partir de então, apresentou dois movimentos de queda. O primeiro entre o início de dezembro e a semana terminada em 08/12/2018, mantendo-se, desde então, no patamar de R\$ 3,150/litro até 26/01/2019. Após nova queda, para R\$ 2,920/litro já em 02/02/2019, encerrou o período de análise com esse valor.

A análise apresentada a seguir consiste na observação do comportamento dos preços médios semanais de distribuição e de revenda de

gasolina, referentes ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, em Parintins (AM).

Quanto à análise da evolução da margem média bruta semanal de revenda e do coeficiente de variação dos preços de revenda do óleo diesel em Parintins, no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, a ANP informou que na semana terminada em 19/05/2018, o coeficiente de variação dos preços de revenda não apresentou valores inferiores a 0,01, indicando a existência de relativa dispersão de preços aos consumidores. E, que a partir de 20/05/2018, houve uma concentração dos preços ao consumidor. No entanto, não houve alteração relevante nos valores da margem média de revenda, quando comparado ao primeiro período avaliado, até a semana terminada em 01/09/2018. A partir de então, a margem média apresentou elevação, passando de R\$ 0,620/litro para R\$ 1,210/litro, mantendo-se nesse valor entre 23/09/2018 e 13/10/2018, no entanto, nesse período, o coeficiente de variação não apresentou valores superiores a 0,01, ou seja, apresentou dispersão maior quando comparado ao período imediatamente anterior. Após essa data, os preços na revenda voltaram a se alinhar, porém houve redução do patamar da margem média bruta de revenda.

Assim, sob a ótica estritamente econômica e considerando a metodologia empregada por esta Agência, não foi possível associar alinhamento de preços com períodos de elevação ou manutenção da margem média bruta de revenda em patamares elevados por um período significativo de tempo. Dessa forma, não é possível apontar indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de óleo diesel em Parintins, no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Em continuidade a apresentação do estudo, abri um tópico para demonstração do mercado relevante de gasolina comum em Parintins, onde discorre que a análise dos dados tem por base a observação do comportamento dos preços médios semanais de distribuição e de revenda de gasolina, referentes ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, em Parintins.

Informou que no período de janeiro de 2018 à segunda semana de abril de 2018, o preço médio de revenda apresentou movimento de queda, passando de R\$ 4,412/litro para R\$ 4,384/litro e que no mesmo período, o preço médio de distribuição apresentou valores entre R\$3,470/litro e R\$ 3,660.

E, que a partir da segunda quinzena de abril, os preços da revenda iniciaram um movimento de alta, passando de R\$ 4,384/litro em 14/04/2018, para R\$ 4,890/litro em 09/06/2018 (variação de 11,5%), mantendo-se próximo a esse valor até a semana terminada em 15/09/2018, desencadeando uma nova tendência de elevação até a semana terminada em 24/11/18, quando chegou ao valor de R\$ 4,983/litro. De 24/11/2018 até o final do período analisado,

o preço médio de revenda apresentou tendência de queda, fechando o período em R\$ 4,513/litro (queda de 9,4% no período).

Noutro giro, o preço médio de distribuição subiu 9,7% entre a semana iniciada em 15/04/2018 e 16/06/2018, passando de R\$ 3,510/litro para R\$ 3,850/litro, daí por diante apresentou movimento de queda intercalado por períodos de estabilidade, chegando ao valor de R\$ 3,600/litro em 13/10/2018. Após novo movimento de elevação, atingindo o valor de R\$ 3,888/litro em 03/11/2018, o preço médio de distribuição voltou a apresentar tendência de queda, fechando o período de análise em R\$ 3,354/litro.

Posteriormente, apresentou a análise dos comportamentos do coeficiente de variação dos preços de revenda e da margem média bruta de revenda de etanol entre janeiro de 2018 a fevereiro de 2019.

Destacou que em 52 (cinquenta e duas) das 61 (sessenta e uma) semanas analisadas, o coeficiente de variação apresentou valores abaixo de 0,010, indicando que os preços estiveram concentrados ao longo do período analisado. Tal concentração de preços está associada a uma tendência de elevação da margem média bruta de revenda no período compreendido entre 14/01/2018 e 06/10/2018, que passou de R\$ 0,780/litro para R\$ 1,335/litro no período. Entre 06/10/2018 e o final do período de análise, exceção feita a 05 (cinco) semanas das 21 (vinte e uma) pesquisadas, a margem média bruta de revenda manteve-se acima de R\$ 1,100/litro.

Conclui que sob a ótica estritamente econômica e considerando a metodologia empregada pela ANP, há elementos suficientes para configurar indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum em Parintins, no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019, tendo em vista que foram observados coeficientes de variação com valores inferiores a 0,010 por um período significativo de tempo, associados à elevação e manutenção das margens de revenda em níveis elevados.

Em relação ao mercado de etanol hidratado em Parintins, devido à ausência de dados de preços de revenda e distribuição de etanol no município, não pode elaborar análise para esse mercado.

Ao fim da citada Nota Técnica a ANP informou que a análise do comportamento dos preços de mercado de revenda e distribuição no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, foi estritamente econômica, com base, essencialmente, nos dados semanais do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis da ANP e na metodologia descrita no trabalho "Metodologia adotada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para detecção de cartéis".

Ressaltou que a ANP não tem competência legal para estabelecer qualquer tipo de controle de preços sobre os combustíveis automotivos comercializados no país, tendo em vista o regime de liberdade de preços dos derivados de petróleo. **Os preços praticados pelos diversos agentes econômicos que atuam nas atividades de abastecimento de combustíveis automotivos são definidos em regime de livre mercado pelos próprios agentes**, em função de diversos fatores, tais como: custos de aquisição do produto, margem líquida de remuneração, despesas operacionais, impostos incidentes e padrão de concorrência existente em cada mercado.

Frisou que a prática anticompetitiva é passível de ser detectada a partir da metodologia empregada, pois toma como base os dados primários dos preços de revenda e de distribuição pesquisados semanalmente por uma empresa contratada pela ANP, **refere-se tão somente ao indício, do ponto de vista estritamente econômico, de conluio entre os agentes para combinar preços em um dado mercado relevante a fim de auferir margens acima daquelas compatíveis em mercados competitivos**. Mesmo assim, situações complexas em que os integrantes do cartel venham a combinar preços de modo que o coeficiente de variação não apresente valores muito reduzidos e situações em que o cartel seja realizado por apenas uma parcela do mercado (agentes concentrados em uma sub-região do mercado, por exemplo), podem não ser detectados por esta metodologia.

Repisa-se, em sede de conclusão, constante na Nota Técnica em referência que no que tange o **município de Itacoatiara**, diante das características do mercado de revenda de combustíveis analisadas, os dados disponíveis no Levantamento de Preços, bem como a metodologia utilizada pela ANP **concluiu-se que, do ponto de vista estritamente econômico que não se pode afirmar haver elementos suficientes para configurar indícios de comportamento colusivo entre os revendedores no mercado de óleo diesel**, tendo em vista que não foi possível associar alinhamento de preços com movimentos de elevação ou sustentação da margem em valores elevados por período significativo de tempo, no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019, que **a análise mostrou-se inconclusiva para o mercado de etanol hidratado**, dado o número reduzido da amostra pesquisada e, que não se pode afastar **a presença de indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum, no período compreendido entre janeiro de 2018 e o início de janeiro de 2019**, tendo em vista que fora observada concentração de preços associada a valores elevados de margem média bruta de revenda por um período significativo de tempo.

Já com relação ao **município de Parintins**, considerando as características do mercado de revenda dos combustíveis no município, os dados disponíveis no Levantamento de Preços, bem como a metodologia utilizada pela ANP, **concluiu-se que, do ponto de vista estritamente econômico não é possível apontar indícios de comportamento colusivo**

entre os revendedores de óleo diesel, no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019, uma vez que não foi possível associar alinhamento de preços com períodos de elevação ou manutenção da margem média bruta de revenda em patamares elevados por um período significativo de tempo, porém **há elementos suficientes para configurar indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum, no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019**, tendo em vista que foram observados coeficientes de variação com valores inferiores a 0,010 por um período significativo de tempo, associados à elevação e manutenção das margens de revenda em níveis elevados.

Finalizou a nota reforçando **que apenas a análise econômica dos dados não pode ser considerada primordial para indicação de cartel, sendo necessária a existência de provas concretas do acordo entre os agentes**. Por outro lado, a existência de provas diretas nos autos de processos administrativos é suficiente para configurar condutas anticompetitivas vedadas pela Lei nº 12.529/2011. Nesses casos, a análise econômica apontando ou não indícios de práticas anticompetitivas deixa de ser relevante para caracterizar tais práticas no âmbito da legislação vigente.

Assim, respondendo aos dois primeiros objeto desta CPI dos Combustíveis, que seria sobre o alinhamento de preços em Manaus e no interior do estado do Amazonas, temos a informar, que por meio das notas técnicas exaradas pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, **restou claro que no período compreendido entre outubro de 2017 e novembro de 2018, foram encontrados indícios de alinhamento de preços no comércio de combustíveis automotivos em Manaus**. Quanto ao interior, **em Parintins há elementos suficientes para configurar indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum, no período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2019**, tendo em vista que foram observados coeficientes de variação com valores inferiores a 0,010 por um período significativo de tempo e, **em Itacoatiara que não se pode afastar a presença de indícios de comportamento colusivo entre os revendedores de gasolina comum, no período compreendido entre janeiro de 2018 e o início de janeiro de 2019**, tendo em vista que fora observada concentração de preços associada a valores elevados de margem média bruta de revenda por um período significativo de tempo.

6.3. ITEM “C”: A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE VENDA DOS COMBUSTÍVEIS E SEUS REFLEXOS NO VALOR FINAL DO PRODUTO

Quanto à formação de preços, informamos que desde 2002, vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em toda a cadeia de produção, distribuição e revenda de combustíveis e derivados de petróleo. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores

máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes.

Ainda, que a partir de junho de 2017, quando a Petrobrás alterou a política de alteração de preços, a oscilação do preço de venda da gasolina ocorreu com maior frequência.

O reflexo maior foi sentido em 2018 quando o preço de venda praticado nas refinarias começa a ter aumentos significativos, que refletiram em toda a cadeia de abastecimento.

Conforme pesquisas junto a Agência Nacional de Saúde – ANP, sítio eletrônico da Petrobrás, relatos em oitivas e análise de documentos recebidos, como a exemplo Notas Fiscais, esclarecemos que a estrutura dos preços do combustíveis é uma junção dos tributos federais e estaduais, bem como os custos operacionais, cabotagem, armazenamento, movimentação, logística, fretes, funcionários, desde a refinaria aos revendedores de combustíveis.

Apresentamos um breve resumo sobre quais impostos compõem os preços dos combustíveis e suas definições³⁸.

1. PIS – Programa de Integração Social

Destina-se a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa. (Art. 239 da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º, Lei nº 9.718/1998).

2. COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Destina-se exclusivamente às despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social. (Lei Complementar nº 7/1991 e Art. 1º, Lei nº 9.718/1998).

Contribuintes: Essas contribuições serão devidas pelo Produtor, Importador ou Formulador. (Art. 4º, Lei nº 9.718/1998).

Base de Cálculo: A Unidade de Medida adotada na importação e na comercialização do produto mencionado ou a Receita Bruta, no caso da adoção das alíquotas Ad Valorem. (Art. 2º, Lei nº 9.718/1998 e Art. 23, Lei nº 10.865/2004).

3. CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Incidente sobre a importação e a comercialização de Gasolina A e suas Correntes. (Art. 1º, Lei nº 10.336/2001)

Contribuintes: O produtor, importador ou formulador. (Art. 2º, Lei nº 10.336/2001).

Base de Cálculo: A unidade de medida adotada na importação e na comercialização da Gasolina A. (Art. 4º, Lei nº 10.336/2001).

4. IPI – Imposto sobre Importação

Não Incidência: Segundo previsão constitucional o IPI não incide sobre os combustíveis. (§3º, Art. 155 da Constituição Federal de 1988).

5. ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

Imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal (UF), incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (§3º, Art. 155 da Constituição Federal de 1988)

Incidência: O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de produtos, bem como sobre sua entrada quando importada do exterior. (Art. 2º, Lei Complementar nº 87/1996).

Contribuintes: O produtor ou importador. (Cláusula primeira do Convênio ICMS 110/2007).

Fato Gerador: Saída de produto do estabelecimento dos contribuintes acima indicados, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular; o desembaraço aduaneiro quando importada do exterior. (Art. 12, incisos I e IX da Lei Complementar nº 87/1996 e Cláusula primeira do Convênio ICMS 110/2007).

Em relação ao ICMS devido à outra UF, quando o distribuidor, TRR ou importador realizar operação interestadual em que o ICMS já tenha sido retido e recolhido para a UF de origem, este passará a ser devido à UF destinatária, e para tanto as determinações contidas na legislação deverão

³⁸ <https://somosplural.com.br/tributacao/>

ser rigorosamente observadas. (§ 2º da Cláusula primeira e décima sétima do Convênio ICMS 110/2007).

A base de cálculo, alíquotas dos tributos e outras informações serão apresentadas conforme determinada a cada combustível:

COMBUSTÍVEL/IMPOSTO	PIS/COFINS	CIDE	IPI	ICMS
BIODIESEL B100	<p>Base de Cálculo A Unidade de Medida adotada na importação e na comercialização do produto mencionado ou a Receita Bruta, no caso da adoção das alíquotas Ad Valorem.</p> <p>Alíquotas Serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:</p> <p>I - Alíquotas Ad Valorem (%) 6,15% e 28,32%, que incidirá uma única vez, sobre a receita bruta decorrente da venda de Biodiesel – B100, realizadas pelo produtor ou importador.</p> <p>II - Alíquotas Específicas (Ad rem), autorizadas por Lei. Em substituição as alíquotas Ad</p>	Não Incide	Não Incide	<p>Base de Cálculo Operação própria do contribuinte será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na saída de Biodiesel - B100 do estabelecimento, o valor da operação; • Na hipótese de importação, o somatório do valor do produto constante dos documentos de importação; do imposto de importação; do imposto sobre operações de câmbio; das despesas aduaneiras e quaisquer outros impostos, taxas e contribuições. <p>Alíquota Fixadas pelo Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal no caso das alíquotas internas, e pelo Senado Federal para as alíquotas interestaduais</p>

	<p>Valorem, o produtor ou importador, poderão optar pelas alíquotas específicas do PIS e da COFINS fixadas por Lei, respectivamente, em: R\$ 120,14 e R\$ 553,19 por m³, que incidirá uma única vez, sobre a venda de Biodiesel – B100, realizada por produtor ou importador.</p> <p>Essas alíquotas são de adoção obrigatória.</p> <p>III - Alíquotas Específicas (Ad rem), autorizadas pelo Poder Executivo. Atualmente encontram-se fixadas, respectivamente, em: R\$ 26,41 e R\$ 121,59 por m³, que incidirá uma única vez, sobre a venda de Biodiesel – B100, realizada por produtor ou importador.</p>			<p>e de Exportação.</p> <p>Operações internas As alíquotas são aquelas fixadas pela legislação de cada UF.</p> <p>Operações interestaduais As alíquotas interestaduais e de exportação, são aquelas fixadas pelo Senado Federal.</p>
ETANOL ANIDRO	<p>Base de Cálculo A Unidade de Medida adotada na importação e na comercialização do produto mencionado ou a Receita Bruta, no caso da adoção das alíquotas Ad Valorem.</p>	Base de cálculo A unidade de medida adotada na importação e na comercialização de Etanol Anidro.	Alíquotas Específica Máxima fixada por Lei,	<p>Base de Cálculo Operação própria do contribuinte será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na saída de Etanol Anidro do estabelecimento, o valor da operação; • Na hipótese de importação, o somatório do

<p>Alíquotas As contribuições para o PIS e a COFINS, serão calculadas, respectivamente e :</p> <p>I - Alíquotas Ad Valorem (%) 1,5% e 6,9%, de forma não cumulativa, sobre a receita bruta auferida na venda de etanol por produtor ou importador.</p> <p>II - Alíquotas Específicas (Ad rem), autorizadas por Lei.</p> <p>Em substituição as alíquotas Ad Valorem, o produtor ou importador, poderão optar pelas alíquotas específicas do PIS e da COFINS fixadas por Lei, respectivamente e, em: R\$ 23,38 e R\$ 107,52 por m³, no caso de venda de Etanol Anidro realizada por produtor ou importador.</p> <p>III - Alíquotas Específicas (Ad rem), atualmente encontram-se fixadas, respectivamente e, em: R\$ 23,38 e R\$ 107,52 por m³, no caso de venda de</p>	<p>aplicada sobre a Base de Cálculo: (Etanol Anidro - R\$ 37,20 por m³).</p> <p>Específica autorizada pelo Art. 9º da Lei nº 10.336/2001, e fixada pelo Poder Executivo: Etanol Anidro - R\$ 0,00 por m³.</p>		<p>valor do produto constante dos documentos de importação; do imposto de importação; do imposto sobre operações de câmbio; das despesas aduaneiras e quaisquer outros impostos, taxas e contribuições</p> <p>Alíquotas Fixadas pelo Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal no caso das alíquotas internas, e pelo Senado Federal para as alíquotas interestaduais e de Exportação.</p> <p>Operações internas As alíquotas nas operações internas são aquelas fixadas pela legislação de cada UF.</p> <p>Operações interestaduais As alíquotas interestaduais e de exportação, são aquelas fixadas pelo Senado Federal.</p>		<p>GASOLINA A</p>	<p>Etanol Anidro realizada por produtor ou importador.</p> <p>Base de Cálculo A Unidade de Medida adotada na importação e na comercialização do produto mencionado ou a Receita Bruta, no caso da adoção das alíquotas Ad Valorem</p> <p>Alíquotas Serão calculadas, respectivamente e, com base nas seguintes alíquotas:</p> <p>I - Alíquotas Ad Valorem (%) 5,08% e 23,44%, de forma cumulativa, sobre a receita bruta do produtor, importador ou formulador, decorrente da venda de Gasolina A e suas correntes.</p> <p>II - Alíquotas Específicas (Ad rem), autorizadas por Lei.</p> <p>Em substituição as alíquotas Ad Valorem, o produtor, importador ou formulador, poderão optar pelas alíquotas específicas do PIS e da COFINS</p>	<p>Base de cálculo A unidade de medida adotada na importação e na comercialização da Gasolina A.</p> <p>Alíquotas Específica Máxima fixadas por Lei, aplicada sobre a Base de Cálculo: Gasolina A e suas Correntes - R\$ 860,00 por m³</p> <p>Específica autorizada pelo Art. 9º da Lei nº 10.336/2001, e fixada pelo Poder Executivo: Gasolina A e suas Correntes - R\$ 100,00 por m³.</p>		<p>Base de Cálculo Operação própria do contribuinte, será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na saída de Gasolina A do estabelecimento, o valor da operação; • Na hipótese de importação, o somatório do valor do produto constante dos documentos de importação; do imposto de importação; do imposto sobre operações de câmbio; das despesas aduaneiras e quaisquer outros impostos, taxas e contribuições. <p>Substituição tributária Será o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de</p>
--	---	--	---	--	--------------------------	---	---	--	---

<p>fixadas por Lei, respectivamente, em: R\$ 141,10 e R\$ 651,40 por m³, sobre a venda de Gasolina A e suas correntes, efetuadas por produtor, importador ou formulador.</p> <p>Essas alíquotas são de adoção obrigatória no caso de importação de Gasolina A e suas Correntes.</p> <p>III - Alíquotas Específicas (Ad rem), atualmente encontram-se fixadas, respectivamente, em: R\$ 141,10 e R\$ 651,40 por m³, sobre a venda de Gasolina A e suas correntes, efetuadas por produtor, importador ou formulador. são de adoção obrigatória no caso de importação de Gasolina A e suas Correntes.</p>			<p>margem de valor agregado (MVA) divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União. (Cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007). • Em substituição aos MVA's, os Estados e o Distrito Federal podem adotar para as operações de saídas de Gasolina A, o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF. (Cláusula Oitava do Convênio ICMS 110/2007).</p> <p>Alíquotas</p> <p>Operações internas As alíquotas nas operações internas são aquelas fixadas pela legislação de cada UF.</p> <p>Operações interestaduais De acordo com disposições constitucionais, o ICMS não incide sobre as operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e</p>		<p>GASOLIN A C</p>	<p>Não há incidência com base no Art. 4º, Lei nº 9.718/1998 e Art. 42, MP nº 2.158-35/2001.</p>	<p>Não há incidência nas operações de Gasolina C, realizadas por distribuidores e comerciantes varejistas. (Art. 2º e 3º, Lei nº 10.336/2001).</p>		<p>gasosos dele derivados. Assim não há que se falar em alíquotas de ICMS nessas operações com Gasolina A.</p> <p>Base de Cálculo Substituição Tributária: Nas operações interestaduais realizadas por distribuidor de combustíveis, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o ICMS devido por substituição tributária para a UF de destino, será calculado mediante a aplicação da alíquota interna prevista na legislação dessa UF, sobre a base de cálculo utilizada para a retenção da operação interna, deduzido do imposto cobrado na operação interna sobre a Gasolina "A". (Cláusula décima sétima do Convênio ICMS 110/2007) <p "mb=0"> • Para obtenção do ICMS previsto no item anterior, deverão ser observados os percentuais de Margem de</p>
--	--	--	---	--	---------------------------	---	--	--	---

			<p>Valor Agregado - MVA ou o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, fixados pelas UF's, para as operações de saídas de Gasolina C.</p> <p>Alíquotas Fixadas pelo Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal no caso das alíquotas internas, e pelo Senado Federal para as alíquotas interestaduais e de Exportação.</p> <p>Operações internas As alíquotas nas operações internas são aquelas fixadas pela legislação de cada UF.</p> <p>Operações interestaduais De acordo com disposições constitucionais, o ICMS não incide sobre as operações que destinem a outros Estados</p>		<p>alíquotas Ad Valorem.</p> <p>Alíquotas As contribuições para o PIS e a COFINS, devidas pelos produtores, importadores e distribuidores de Etanol Hidratado, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: I - Alíquotas Ad Valorem (%) 1,5% e 6,9%, de forma não-cumulativa, sobre a receita bruta auferida na venda de Etanol Hidratado por produtor ou importador.3, 75% e 17,25%, de forma não-cumulativa, sobre a receita bruta auferida na venda de Etanol Hidratado por distribuidor. II - Alíquotas Específicas (Ad rem), autorizadas por Lei.</p> <p>Em substituição as alíquotas Ad Valorem, o produtor, importador ou distribuidor, poderá optar</p>	<p>Alíquotas Específica Máxima fixada por Lei, aplicada sobre a Base de Cálculo: (Art. 5º, inciso VIII, Lei nº 10.336/2001) Etanol Hidratado - R\$ 37,20 por m³. Específica autorizada pelo Art. 9º da Lei nº 10.336/2001, e fixada pelo Poder Executivo Etanol Hidratado - R\$ 0,00 por m³.</p>	<p>importação, o somatório do valor do produto constante dos documentos de importação; do imposto de importação; do imposto sobre operações de câmbio; das despesas aduaneiras e quaisquer outros impostos, e contribuições.</p> <p>Substituição Tributária • Será o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado (MVA) divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União. (Cláusula oitava do Convênio ICMS)</p>
ETANOL HIDRATADO	Base de Cálculo A Unidade de Medida adotada na importação e na comercialização do produto mencionado ou a Receita Bruta, no caso da adoção das	Base de cálculo A unidade de medida adotada na importação e na comercialização de Etanol Hidratado. (Art. 4º, Lei nº 10.336/2001).	Base de Cálculo Operação própria do contribuinte , será: • Na saída de Etanol Hidratado do estabelecimento, o valor da operação; • Na hipótese de				

<p>pelas alíquotas específicas do PIS e da COFINS fixadas por Lei, respectivamente, em: R\$ 23,38 e R\$ 107,52 por m³, no caso de venda de Etanol Hidratado realizada por produtor ou importador. R\$ 58,45 e R\$ 268,80 por m³, no caso de venda de Etanol Hidratado realizada por distribuidor.</p> <p>III - Alíquotas Específicas (Ad rem), atualmente encontram-se fixadas, respectivamente, em: R\$ 23,38 e R\$ 107,52 por m³, no caso de venda de Etanol Hidratado realizada por produtor ou importador. R\$ 19,81 e R\$ 91,10 por m³, no caso de venda de Etanol Hidratado realizada por distribuidor.</p>			<p>110/2007). • Em substituição aos MVA's, os Estados e o Distrito Federal podem adotar para as operações de saídas de Etanol Hidratado, o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF. (Cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007)</p> <p>Alíquotas Fixadas pelo Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal no caso das alíquotas internas, e pelo Senado Federal para as alíquotas interestaduais e de Exportação.</p> <p>Operações Internas As alíquotas nas operações internas relativas à circulação de Etanol Hidratado são aquelas fixadas pela legislação de cada UF.</p> <p>Operações interestaduais As alíquotas interestaduais e de</p>
---	--	--	---

				<p>exportação, relativas à circulação de Etanol Hidratado, são aquelas fixadas pelo Senado Federal.</p>
--	--	--	--	---

Observações:**1. Biodiesel B100:**

- ✓ O biodiesel é um combustível renovável obtido a partir de um processo químico denominado transesterificação. Por meio desse processo, os triglicerídeos presentes nos óleos e gordura animal reagem com um álcool primário, metanol ou etanol, gerando dois produtos: o éster e a glicerina. O primeiro somente pode ser comercializado como biodiesel, após passar por processos de purificação para adequação à especificação da qualidade, sendo destinado principalmente à aplicação em motores de ignição por compressão (ciclo Diesel), podendo ser também importado do mercado externo. **Esse produto não é comercializado nos postos revendedores, nem colocado à disposição do consumidor para o seu consumo.**
- ✓ PIS/COFINS: Base de cálculo: Lei 11.116/2005, arts 3º e 4º), alíquotas: Lei 11.116/2005, arts 3º, 4º e 7º) e Art. 3º, § único, Decreto nº 5.297/2004).
- ✓ O ICMS incidente sobre as operações internas ou interestaduais quando destinadas a distribuidoras de combustíveis, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do Óleo Diesel B, promovida pela distribuidora de combustíveis. **(Cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 110/2007).** O imposto diferido será ser pago de uma só vez, englobadamente com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com Óleo Diesel B, até o consumidor final, ou seja, o produtor ou importador por ocasião da venda de Óleo Diesel A ao distribuidor, para posterior mistura com o Biodiesel - B100, efetuará a retenção e o recolhimento antecipado, via substituição tributária, englobando não apenas do ICMS do Óleo Diesel A, mas também do próprio Biodiesel - B100. (Cláusula vigésima primeira, §1º do Convênio ICMS 110/2007). Desse modo, o recolhimento de todo o ICMS do Óleo Diesel B, estará concentrado em um único contribuinte, ou seja, aquele que estiver comercializando o Óleo Diesel A, a quem caberá reter e recolher o ICMS para a UF respectiva, sobre o volume de Óleo Diesel B.

- ✓ ICMS: Base de Cacúlo: art. 13, Lei Complementar nº 87/1996; alíquota Art. 155 da Constituição Federal de 1988.

2. Etanol Anidro:

- ✓ O etanol é uma substância química com fórmula molecular C₂H₆O, produzida especialmente via fermentação de açúcares. É um biocombustível utilizado em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto) em substituição especialmente à gasolina e em contraponto a outros combustíveis fósseis.
- ✓ O produto obtido principalmente através do processo de moagem, fermentação e destilação da cana de açúcar. Pode ser também importado do mercado externo. **Esse produto não é comercializado nos postos revendedores, nem colocado à disposição do consumidor para o seu consumo.**
- ✓ A importação de Etanol Anidro, inclusive para fins carburantes, é sujeita à incidência da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação com alíquotas de, respectivamente, 2,1% e 9,65%, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento a que se referem os itens I e II a seguir. (Art. 8º, §19, Lei nº 10.865/2004).
- ✓ No caso de venda de Etanol Hidratado por comerciante varejista, não haverá incidência PIS/COFINS. (Art. 5º, §1º, inciso II, Lei nº 9.718/1998).

3. Gasolina A:

- ✓ Produto 100% derivado do petróleo, obtido através do processo de refino do petróleo ou da formulação de correntes. Pode ser também importado do mercado externo. Esse produto não é comercializado nos postos revendedores, nem colocado à disposição do consumidor para o seu consumo.
- ✓ O ICMS devido pelo produtor, importador e formulador, incidirá sobre as operações com Gasolina A, já sendo considerado na quantidade desse produto, para efeito de substituição tributária, o volume resultante da mistura com o Etanol Anidro.
- ✓ Os **MVA's** e os **PMPF's**, serão divulgados pela COTEPE através de Atos COTEPE MVA e PMPF. (**Atos COTEPE, MVA e PMPF**).

4. Gasolina C

- ✓ Produto derivado do petróleo, obtido através da mistura de da Gasolina A com o Etanol Anidro. Essa mistura é efetuada através das

distribuidoras de combustíveis, no momento da venda para seus clientes. A Gasolina C é encontrada principalmente nos postos revendedores, para abastecimento da frota veicular movida por esse combustível (Ciclo Otto).

5. Etanol Hidratado

- ✓ O Etanol Hidratado é uma substância química com fórmula molecular C₂H₆O, produzida especialmente via fermentação de açúcares. É um biocombustível utilizado em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto) em substituição especialmente à gasolina e em contraponto a outros combustíveis fósseis.
- ✓ O produto obtido principalmente através do processo de moagem, fermentação e destilação da cana de açúcar. Pode ser também importado do mercado externo. Esse produto é comercializado nos postos revendedores, e também colocado à disposição do consumidor para o seu uso e consumo.

Ainda, obtemos as seguintes informações no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo:³⁹

1. GASOLINA

1.1. Estrutura de formação do preço da gasolina "A" (pura, sem a mistura de etanol anidro combustível - EAC) no produtor ou importador

- Preço de realização (1)
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide (2)
- PIS/Pasep e Cofins (3)
- Preço de faturamento sem ICMS $D = A + B + C$
- ICMS produtor $E = [(D / (1 - ICMS\%)) - D]$ (6)
- Preço de faturamento com ICMS (sem o ICMS da Substituição Tributária) $F = D + E$
- (I)ICMS da Substituição Tributária (com PMPF) $G = (PMPF \times ICMS\% / (1 - MIX (9)) - E$ (7) ou
- (II) ICMS da Substituição Tributária (na ausência do PMPF) $G = F \times \% MVA \times ICMS\%$ (8)
- Preço de faturamento do produtor sem frete (ex refinaria) com ICMS $H = F + G$ (I) ou $+ G$ (II)

³⁹ Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/composicao-e-estruturas-de-formacao-dos-precos>>. Acesso em: 27/07/2019.

1.2. Estrutura de formação do preço do etanol anidro combustível (EAC) a ser misturado à gasolina "A"

- i) Preço do etanol anidro combustível (1)
- j) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide (2)
- k) PIS/Pasep e Cofins (4)
- l) Preço de faturamento do produtor sem frete e sem ICMS (O ICMS incidente sobre o etanol anidro foi cobrado na etapa de produção da gasolina A na proporção da mistura para formação da gasolina C, conforme item G acima)

$$L = I + J + K + L \text{ (5)}$$

1.3. Estrutura de formação do preço da gasolina "C" (mistura de gasolina "A" e etanol anidro combustível) a partir da distribuidora

- m) Frete da gasolina "A" até a base de distribuição
- n) Frete do EAC até a base de distribuição (frete de coleta)
- o) Custo de aquisição da distribuidora $O = M + N + (H \times (1 - \text{MIX (9)})) + (L \times \text{MIX (9)})$
- p) Margem da distribuidora
- q) Frete da base de distribuição até o posto revendedor
- r) Preço de faturamento da distribuidora $R = O + P + Q$

1.4. Estrutura de formação do preço final de venda da gasolina "C" no posto revendedor

- s) Custo de aquisição do posto revendedor $S = R$
- t) Margem da revenda
- u) Preço bomba de gasolina "C" $U = S + T$

Observações:

- (1) Preço FOB (sem fretes e sem tributos). Já inclui a margem do agente econômico.
- (2) Lei nº 10.336, de 12/12/01, e suas alterações, combinada com o Decreto nº 5.060, de 30/04/04, e suas alterações
- (3) Lei nº 10.865, de 30/04/04, e suas alterações, combinada com o Decreto nº 5.059, de 30/04/04, e suas alterações (para os contribuintes que optaram pela alíquota específica)

(4) Lei nº 11.727, de 23/06/08, e suas alterações, combinada com o Decreto nº 6.573, de 19/09/08, e suas alterações (para os contribuintes que optaram pela alíquota específica)

(5) Em geral, diz-se que há diferimento tributário, quando o recolhimento de determinado tributo é transferido para uma etapa posterior da cadeia. No caso do etanol anidro combustível, o produtor ou importador de gasolina "A" recolhe o tributo incidente sobre a etapa de produção de anidro (usina), nos casos em que este seja utilizado para composição da gasolina "C".

(6) Alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais (com reduções das bases de cálculo, se houver) e acrescidas do "Fundo de Pobreza" (se houver).

(7) Preço Médio ao Consumidor Final (PMPF) estabelecido por Ato Cotepe / PMPF

(8) Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido por Ato Cotepe / MVA (apenas na ausência do PMPF) (7)

(9) MIX: Lei nº 8.723, de 28/10/93, e suas alterações, combinada com a Resolução Cima que define o percentual (%) de mistura obrigatória de etanol anidro combustível na gasolina.

2. OLÉO DIESEL

2.1. Estrutura de formação do preço do óleo diesel (sem a mistura de biodiesel) no produtor ou importador

- a) Preço de realização (1)
- b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide (3)
- c) PIS/PASEP e Cofins (4)
- d) Preço de faturamento sem ICMS $D = A + B + C$
- e) ICMS produtor $E = [(D / (1 - \text{ICMS\%})) - D]$ (6)
- f) Preço de faturamento com ICMS (sem o ICMS da Substituição Tributária) $F = D + E$
- g) (i) ICMS da Substituição Tributária (com PMPF) $G (i) = (\text{PMPF} \times \text{ICMS\%} / (1 - \text{MIX (9)})) - E$ (7) ou (ii) ICMS da Substituição Tributária (na ausência do PMPF) $G (ii) = \% \text{ MVA} \times \text{ICMS\%}$ (8)
- h) Preço de faturamento do produtor (ex refinaria) com ICMS $H = F + G (i)$ ou $G (ii)$

2.2. Estrutura de formação do preço do biodiesel (B100), a ser misturado ao óleo diesel (a partir do produtor de óleo diesel)

- i) Preço do biodiesel a ser adquirido, pela distribuidora, do produtor de óleo diesel (1)
- j) PIS/Pasep e Cofins (5)

k) Preço de faturamento do produtor de biodiesel sem ICMS $K = I + J$

2.3. Estrutura de formação do preço do diesel BX (mistura de diesel com biodiesel - B100) a partir da distribuidora

- l) Frete do óleo diesel até a base de distribuição (2)
 m) Frete do biodiesel até a base de distribuição (Frete de coleta usina) (2)
 n) Custo de aquisição da distribuidora $N = (H \times (1 - \text{MIX (9)}) + (K \times \text{MIX (9)}) + L + M$
 o) Margem da distribuidora
 p) Frete da base de distribuição até o posto revendedor
 q) Preço de faturamento da distribuidora $Q = N + O + P$

2.4. Estrutura de formação do preço final de venda do diesel BX no posto revendedor

- r) Custo de aquisição do posto revendedor $R = Q$
 s) Margem da revenda
 t) Preço bomba do diesel $T = S + R$

Observações:

- (1) Preço FOB (sem fretes e sem tributos). Já inclui a margem do agente econômico.
 (2) Frete até a base de distribuição (quando cobrados separadamente)
 (3) Lei nº 10.336, de 12/12/01, e suas alterações, combinada com o Decreto nº 5.060, de 30/04/04, e suas alterações.
 (4) Lei nº 10.865, de 30/04/04, e suas alterações, combinada com o Decreto nº 5.059, de 30/04/04, e suas alterações (para os contribuintes que optaram pela alíquota específica).
 (5) Lei nº 11.116, de 18/05/05, e suas alterações, combinada com o Decreto nº 5.297, de 06/12/04, e suas alterações (para os contribuintes que optaram pela alíquota específica).
 (6) Alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais (com reduções das bases de cálculo, se houver) e acrescidas do "Fundo de Pobreza" (se houver).
 (7) Preço Médio ao Consumidor Final (PMPF) estabelecido por Ato Cotepe/PMPF
 (8) Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido por Ato Cotepe/MVA (apenas na ausência do PMPF) (7).

(9) MIX: Lei nº 13.033, de 24/09/14, e suas alterações, combinada com Resolução CNPE que poderá alterar o percentual (%) de mistura obrigatória de biodiesel (B100) ao diesel.

3. ETANOL HIDRATADO

3.1. Estrutura de formação do preço do etanol hidratado no produtor

- a) Preço de realização (1)
 b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico = Cide (3)
 c) PIS/Pasep e Cofins (4)
 d) Preço de faturamento sem ICMS $D = A + B + C$
 e) ICMS produtor $E = [(D / (1 - \text{ICMS\%})) - D]$ (5)
 f) Preço de faturamento do produtor com ICMS $F = D + E$

3.2. Estrutura de formação do preço a partir da distribuidora

- g) Frete até a base de distribuição (2)
 h) Custo de aquisição da distribuidora $H = F + G$
 i) Frete da base de distribuição até o posto revendedor
 j) Margem da distribuidora
 k) PIS/Pasep e Cofins (4)
 l) Preço da distribuidora sem ICMS $L = H + I + J + K - E$
 m) ICMS da distribuidora $M = [(L / (1 - \text{ICMS\%})) - L - E]$ (5)
 n) Preço da distribuidora com ICMS e sem Substituição Tributária da revenda $N = M + L + E$
 o) (i) ICMS da Substituição Tributária da revenda (com PMPF) $O = (\text{PMPF} \times \text{ICMS\%}) - E - M$ (6) ou (ii) ICMS da Substituição Tributária da revenda (na ausência do PMPF) $O = \% \text{MVA} \times (E + M)$ (7)
 p) Preço de faturamento da distribuidora $P = N + O$ (i) ou $P = N + O$ (ii)

3.3. Estrutura de formação do preço final de venda do etanol hidratado no posto revendedor

- q) Preço de aquisição da distribuidora $Q = P$
 r) Margem da revenda
 s) Preço bomba do etanol hidratado combustível $S = Q + R$

Observações:

- (1) Preço FOB (sem fretes e sem tributos). Já inclui a margem do agente econômico.
 (2) Frete até a base de distribuição (quando cobrados separadamente)

(3) Lei nº 10.336, de 12/12/01 e suas alterações, combinada com o Decreto nº 5.060, de 30/04/04 e suas alterações

(4) Lei nº 11.727, de 23/06/08 e suas alterações combinada com o Decreto nº 6.573, de 19/09/08 e suas alterações (para os contribuintes que optaram pela alíquota específica)

(5) Alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais (com reduções das bases de cálculo, se houver) e acrescidas do "Fundo de Pobreza" (se houver).

Algumas legislações estaduais diferem o ICMS para a distribuidora ou antecipam para o produtor.

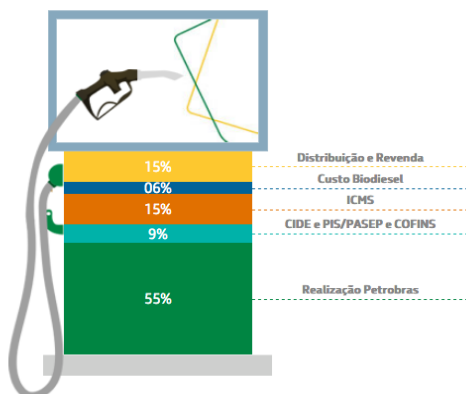
(6) Preço Médio ao Consumidor Final (PMPF) estabelecido por Ato Cotepe / PMPF

(7) Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido por Ato Cotepe / MVA (apenas na ausência do PMPF)

Graficamente falando, a carga tributária, que segundo informações da Petrobrás⁴⁰, as porcentagens de cada imposto que compõe o preço do combustível, está demonstrada abaixo:

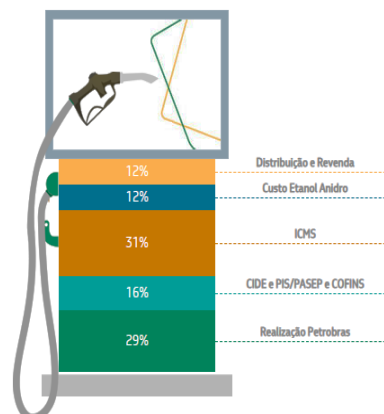
Composição de preços ao consumidor

Dados baseados na média dos preços do diesel ao consumidor das principais capitais.



Composição de preços ao consumidor

Cálculo baseado nos preços médios da Petrobras (gasolina A) e nos preços médios ao consumidor final (gasolina C) em 13 capitais e regiões metropolitanas brasileiras.



Da análise das oitivas, tanto as distribuidoras quanto os postos revendedores, informam que além dos citados tributos, ainda consta na formação do preço, custos operacionais e trabalhistas.

Ainda, em análise das oitivas e depreende-se alguns esclarecimentos quanto a aquisição dos combustíveis por parte das distribuidoras, salvo a Distribuidora da bandeira Petrobrás, adquirem a maior parte dos combustíveis de fornecedores fora do país, ressaltando que só é possível devido a desregulamentação do mercado.

Quanto aos postos conhecidos como "bandeira branca", há de se ressaltar que a informação que tais postos têm os menores preços porque o combustível é adulterado, o que na realidade praticam preços menores porque não são fidelizados à uma bandeira, podendo adquirir combustível da distribuidora que estiver vendendo com menor preço, ainda, que normalmente a aquisição é realizada a vista.

Em relação aos preços dos combustíveis terem valores bem distintos da capital como de outros municípios, ocorre devido ao custo do frete que é diferenciado para cada localidade.

6.4. DO NÃO REPASSE DA REDUÇÃO DOS PREÇOS NA REFINARIA AO CONSUMIDOR FINAL E DOS PRINCIPAIS FATORES DE VARIAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR

⁴⁰ Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-ao-consumidor/>. Acesso em: 28/07/2019.

- **Ausência de tabelamento ou limites e margens máximas de precificação**

É preciso que se esclareça que os preços não são tabelados ou regulamentados pela ANP. O Brasil adotou o regime de liberdade de preços e livre concorrência para o setor de combustíveis (Lei nº 9.478/97 – Lei do Petróleo e Lei 12.529/2012 – Lei de Defesa da Concorrência). Ou seja, há desregulamentação dos preços dos derivados de petróleo, sendo estabelecidos pelos agentes econômicos, a partir de uma dinâmica de oferta e demanda, num ambiente concorrencial.

Os postos revendedores tem autonomia para decidirem, de maneira independente, sua estratégia comercial.

As reduções se aplicam apenas à gasolina A e óleo diesel A, combustíveis puros, que não são os únicos produtos que compõem os produtos comercializados pela Distribuidora (óleo diesel B, que é a mistura do óleo diesel A com biodiesel e, gasolina C, que é a mistura da gasolina A com etanol anidro).

Há que se considerar que a redução dos preços praticados pela Refinaria não é fator suficiente para a redução dos preços praticados pelas distribuidoras ou postos revendedores. Isto porque, o produto é acrescido de outro produto e outros componentes de custos (beneficiamentos), sobre os quais não foi adotada qualquer medida governamental redutora.

Inexiste, portanto, correlação entre “descontos” dos produtores e redução equânime no preço de comercialização. A variação de preços indicados pela refinaria não possui relação intrínseca ao preço praticado ao consumidor final. Assim, qualquer exigência nesse sentido, representaria forma de controle de preço (tabelamento), conflitando com o regime de liberdade de preços e livre concorrência.

Os valores praticados pela Petrobras são aproximadamente um terço do preço pago pelo consumidor nos postos. É preciso que se compreenda que outros fatores compõem o preço final ao consumidor, como tributos de competência federal (CIDE e PIS/COFINS) e estadual (ICMS), custo de armazenamento, custo do etanol, custos operacionais (salários e encargos sociais, aluguel das instalações, custos de transporte nos diversos modais, segurança etc) e margem de lucro dos distribuidores e revendedores.

- **Ausência de repasse das Distribuidoras quanto a redução praticada pela Petrobrás**

Frise-se que, o preço do combustível repassado pela distribuidora aos revendedores depende de fatores como:

1. Tipo de contrato;*
2. Tempo de contrato;
3. Investimentos realizados no negócio do revendedor (bombas, filtros, tanques ecológicos, etc);
4. Risco financeiro;
5. Nível de garantia;
6. Condição de entrega;
7. Forma de pagamento;
8. Volume contratado;
9. Outras variáveis.

*Não se trata de contrato de fechamento de bandeira, mas Contrato de Posto Revendedor, que possui como objeto:

1. Licença de Uso da Marca e Manifestação Visual
2. Compra e revenda exclusiva de produtos combustíveis fornecidas pela distribuidora
3. Estabelecimento de regras básicas de operação do Posto Revendedor

Ademais, em virtude da Petrobrás não ter capacidade para atender na integralidade o mercado de combustíveis do Amazonas, algumas Distribuidoras adquirem o combustível do mercado internacional. Para algumas, o mercado estrangeiro representa 70% do volume adquirido. **Restando claro que a redução dos preços na Refinaria não é balizador absoluto dos preços praticados, mas um mero indicador.**

- **ATO COTEPE/PMPF**

A Comissão Técnica Permanente tem por finalidade realizar os trabalhos relacionados com a política e a administração do ICMS, visando ao estabelecimento de medidas uniformes e harmônicas no tratamento do imposto em todo o território nacional, bem como de realizar outros encargos atribuídos pelo Confaz, conselho a que também auxilia e assessora.

A base de cálculo do ICMS não considera os valores efetivos aplicados dia-a-dia, mas em valores quinzenalmente estabelecidos pelos

Ato COTEPE, que quase sempre se encontram acima dos valores reais de mercado, encarecendo o produto.

Exemplo:

- Dia 05/08/2019 – Aquisição do produto (Ato COTEPE – R\$ 4,58 - Imposto recolhido nesse valor)
- Dia 06/08/2018 – Petrobrás anuncia redução;
- Dia 19/08/2019 – Gasolina tipo C R\$ 3,99/l.

O ICMS recolhido será com base no valor estipulado no Ato COTEPE, R\$ 4,58, equivalente a R\$1,45, porém, se fosse recolhido no preço real de venda, o valor seria de R\$ 0,9975, o que ao preço final teria uma economia de R\$0,1475.

Há que se considerar os níveis de estoque necessários para manter a logística da região e o fato de que o estado não vai restituir o que foi cobrado a mais no ICMS.

A Petrobrás reduz hoje o preço, mas a se a distribuidora tem estocados mais de 100 milhões de litros, que lhe dá uma autonomia de 20 a 25 dias de movimentação logística. Então, a Petrobrás faz uma nova atualização daqui a 15 dias e o estoque ainda não foi totalmente consumido. O mesmo acontece com os postos revendedores, se existirem estoques antigos, esses serão vendidos com preço maior.

6.5. ICMS

Tendo em vista que durante a reunião de instalação da Comissão foi suscitada a possibilidade de progressão do ICMS estadual, informamos que tal tributo está previsto na Constituição Federal, mais precisamente no art 155, II, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Trata-se do tributo de maior arrecadação no Brasil.

A receita de arrecadação do ICMS é rateada com os Municípios, conforme dispõe o art. 158, VI, da CF/88. Vejamos:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:
[...] IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. **As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:**

I - **três quartos, no mínimo**, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - **até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.**

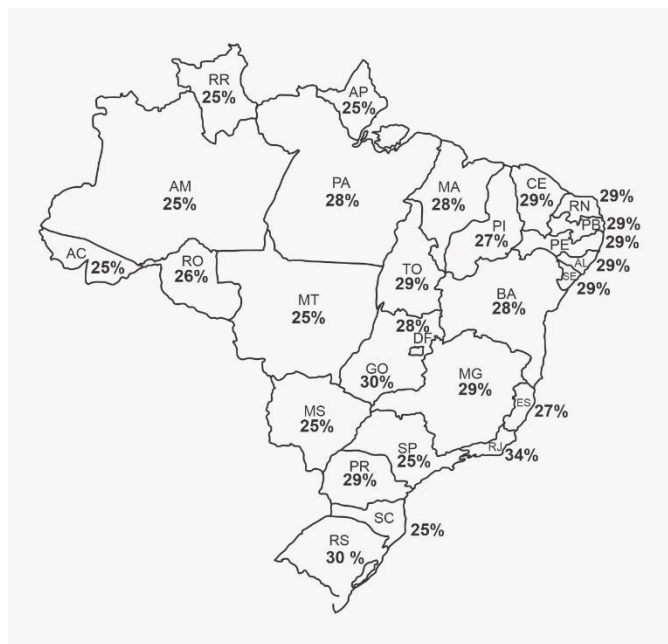
Grifo nosso

Assim, entende-se que se tentarmos reduzir a alíquota do ICMS, também diminuimos a arrecadação do Estado e, conseqüentemente o repasse aos Municípios. Ainda, apenas a diminuição da alíquota do ICMS não é um fator impactante para a redução do preço, visto que este é composto de outros tributos, além de insumos.

Segue alguns comparativos do valor da alíquota do ICMS nacional e local, quanto aos combustíveis

No ranking nacional, o Amazonas apresenta uma das menores alíquotas.

Ranking Nacional de ICMS Combustíveis				
ESTADO	ICMS			
	Gasolina tipo C	Etanol Hidratado	Óleo Diesel	GNV
-				
AC	25%	25%	17%	17%
AL	29%	25%	18%	18%
AP	25%	25%	25%	25%
AM	25%	25%	18%	25%
BA	28%	20%	17%	12%
CE	29%	25%	17%	18%
DF	28%	28%	15%	28%
ES	27%	27%	12%	17%
GO	30%	22%	15%	17%
MA	28%	26%	18%	18%
MS	25%	25%	17%	17%
MT	25%	25%	17%	17%
MG	29%	14%	15%	18%
PA	28%	26%	17%	17%
PB	29%	23%	18%	18%
PR	29%	18%	12%	12%
PE	29%	23%	18%	0%
PI	27%	19%	18%	18%
RJ	34%	25%	16%	13%
RN	29%	23%	18%	18%
RS	30%	30%	12%	12%
RO	26%	26%	17%	18%
RR	25%	25%	17%	17%
SC	25%	25%	12%	12%
SP	25%	12%	12%	12%
SE	29%	27%	18%	18%
TO	29%	29%	14,5%	18%
MÉDIA NACIONAL	28%	24%	16%	17%



Vejamos agora o ranking da região norte:

Ranking Nacional de ICMS Combustíveis – Região Norte				
ESTADO	ICMS			
	Gasolina tipo C	Etanol Hidratado	Óleo Diesel	GNV
-				
AC	25%	25%	17%	17%
AP	25%	25%	25%	25%
AM	25%	25%	18%	25%
PA	28%	26%	17%	17%
RO	26%	26%	17%	18%
RR	25%	25%	17%	17%
TO	29%	29%	14,5%	18%
MÉDIA DA REGIÃO NORTE	26,14 %	25,85 %	17,92 %	19,57 %

Como se observa, tanto nacionalmente, como regionalmente, o Amazonas está entre os Estados que apresenta a menor alíquota.

⁴¹ Disponível em: <http://www.anp.gov.br/arquivos/precos/sintese->

6.6. COMPORTAMENTO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS - ANP41

A Agência Nacional de Petróleo – ANP, divulga semanalmente a síntese do comportamento dos preços de venda e distribuição da gasolina C comum, do etanol hidratado, do óleo diesel S500 comum e do GLP P-13, ou seja, do botijão de 13kg, apurado pelo Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis da ANP, sendo que neste tópico trataremos apenas dos combustíveis automotivos.

Os tópicos a seguir tratarão da semana de 04/08/2019 a 10/08/2019.

6.6.1. PREÇO DE REVENDA DA GASOLINA COMUM

O preço médio da gasolina comum, para revenda, apresentou alta de 0,16% em relação à semana imediatamente anterior dia 04/08/2019, tendo sido comercializada a R\$ 4,319/litro.

Na comparação mensal, o preço médio de revenda registrou queda de 1,35%, e, na comparação anual, a redução foi de 3,18%. Já na etapa de distribuição, o preço médio da gasolina C se elevou para R\$ 3,867/litro, expansão de 0,39% em relação à semana anterior. Foram registradas baixas na comparação mensal (-1,40%) e na comparação anual (-3,47%).

No dia 31/07/19, a Petrobras anunciou o aumento médio, com validade a partir de 01/08/19, de 4% no preço da gasolina A alcançando um valor médio para o combustível de R\$ 1,7715/litro*.

Na semana de 29 de julho a 02 de agosto, os valores de referência para precificação da Gasolina A publicada pela ANP, que leva em consideração os preços de paridade de importação nos portos nacionais acrescido dos custos estimados de movimentação e armazenamento nos terminais, foram: Itaquí, R\$ 1,7496/litro (2,95%); Suape, R\$ 1,7633/litro (2,92%); Aratu, R\$ 1,7646/litro (2,92%); Santos, R\$ 1,7973/litro (2,86%); e Paranaguá, R\$ 1,7743/ litro (2,89%).

Produto	Região	UF	Preços de Revenda			Preços de Distribuição					
			Semana Atual (R\$/l)	Varição Semanal	Varição Mensal	Varição em 12 meses	Semana Atual (R\$/l)	Varição Semanal	Varição Mensal	Varição em 12 meses	
GASOLINA C COMUM	Centro-Oeste	Distrito Federal	4,045	↓ 5,02%	↓ 3,76%	↓ 8,34%	3,805	↓ 0,11%	↓ 0,89%	↓ 6,30%	
		Goiás	4,336	↓ 0,07%	↓ 3,86%	↓ 7,43%	3,957	↑ 0,20%	↓ 2,94%	↓ 4,40%	
		Mato Grosso	4,447	↓ 0,09%	↓ 0,88%	↓ 3,60%	3,849	↑ 0,37%	↓ 1,21%	↓ 4,33%	
	Centro-Sul	Mato Grosso do Sul	4,089	↑ 0,10%	↓ 2,69%	↓ 2,97%	3,733	↑ 0,65%	↓ 1,06%	↓ 3,59%	
		Alagoas	4,545	↑ 0,82%	↓ 1,60%	↓ 2,49%	3,922	↓ 0,36%	↓ 1,08%	↓ 4,52%	
		Bahia	4,534	↑ 0,61%	↓ 1,70%	↓ 3,02%	3,854	↑ 0,47%	↓ 2,05%	↓ 3,47%	
	Nordeste	Ceará	4,544	↑ 5,16%	↓ 3,27%	↑ 1,36%	4,001	↑ 1,57%	↑ 0,43%	↓ 0,50%	
		Maranhão	4,354	↑ 0,67%	↓ 2,81%	↑ 1,02%	3,837	↑ 0,29%	↓ 1,13%	↓ 0,49%	
		Paraíba	4,371	↑ 0,25%	↓ 1,97%	↑ 1,49%	3,880	↑ 0,44%	↓ 1,60%	↓ 2,32%	
		Pernambuco	4,287	↑ 0,39%	↓ 2,88%	↓ 1,02%	3,852	↑ 0,68%	↓ 1,58%	↓ 3,56%	
		Piauí	4,511	↑ 1,55%	↓ 1,15%	↑ 0,38%	3,975	↑ 0,53%	↓ 0,87%	↓ 2,88%	
		Rio Grande do Norte	4,386	↑ 1,04%	↓ 3,39%	↓ 2,94%	3,928	↑ 2,11%	↑ 0,38%	↓ 2,89%	
		Sergipe	4,249	↑ 0,38%	↓ 2,55%	↓ 6,47%	3,908	↑ 0,28%	↓ 2,10%	↓ 5,17%	
		Sul	Acre	4,792	↓ 0,44%	↓ 3,07%	↓ 4,45%	4,098	↑ 0,56%	↓ 1,84%	↓ 4,70%
			Amapá	3,895	↑ 0,39%	↓ 1,91%	↓ 0,61%	3,544	↓ 0,06%	↓ 1,20%	↓ 6,32%
			Amazonas	4,258	↓ 1,02%	↓ 6,81%	↓ 9,13%	3,753	↑ 0,89%	↓ 1,42%	↓ 2,14%
	Pará		4,539	↑ 0,31%	↓ 1,20%	↑ 0,38%	4,010	↑ 0,22%	↓ 0,42%	↓ 0,20%	
	Roraima		4,447	↑ 0,09%	↓ 1,55%	↓ 2,54%	3,820	↑ 0,37%	↓ 2,13%	↓ 3,32%	
	Roraima		3,921	↑ 1,90%	↓ 5,40%	↓ 6,93%	3,580	↑ 0,62%	↓ 1,65%	↓ 6,21%	
	Tocantins		4,537	↑ 0,42%	↓ 1,43%	↓ 4,10%	4,005	↑ 0,45%	↓ 0,35%	↓ 3,68%	
	Sudeste		Espírito Santo	4,470	↑ 5,35%	↑ 2,62%	↓ 0,31%	3,911	↑ 1,22%	↓ 1,34%	↓ 2,10%
			Minas Gerais	4,591	↑ 0,39%	↓ 1,86%	↓ 3,04%	4,174	↑ 0,70%	↓ 1,18%	↓ 3,29%
			Rio de Janeiro	4,801	↓ 0,35%	↓ 1,21%	↓ 2,68%	4,289	↓ 0,07%	↓ 1,13%	↓ 3,16%
		São Paulo	4,078	↓ 0,12%	↓ 1,16%	↓ 3,39%	3,634	↑ 0,33%	↓ 1,78%	↓ 4,29%	
	Sul	Paraná	4,091	↑ 0,49%	↓ 1,11%	↓ 3,81%	3,759	↑ 0,40%	↓ 1,18%	↓ 3,84%	
		Rio Grande do Sul	4,478	↓ 1,06%	↓ 1,45%	↓ 4,54%	4,015	↓ 0,25%	↓ 0,94%	↓ 3,88%	
	Santa Catarina	3,922	↓ 0,03%	↓ 2,36%	↓ 4,64%	3,639	↓ 0,08%	↓ 2,75%	↓ 2,52%		

Ativar

semanal/sintese-semanal-precos_2019-08-04a10.pdf , acessado em 19/08/2019 , as 13:16h.

6.6.2. PREÇO DE REVENDA DO ETANOL

Na etapa de distribuição, o preço do biocombustível apresentou acréscimo de 0,65% na semana em análise, para R\$ 2,490/litro. Na comparação com o mês anterior, o preço médio de distribuição do etanol hidratado apresentou variação positiva de 1,59%, e, na comparação anual, acréscimo de 9,21%.

De acordo com o CEPEA/USP, o indicador CEPEA/ESALQ para o etanol hidratado, que mede o preço de comercialização no mercado paulista, registrou avanço de 0,56% na semana entre 29 de julho e 02 de agosto, para R\$ 1,7253/litro (sem ICMS e PIS/Cofins).

Segundo o Centro de Estudos, a alta do preço do etanol hidratado dessa semana continua a ser puxada pela demanda aquecida de alguns compradores, ainda que o volume vendido do biocombustível tenha sido menor que o da semana passada. Na desagregação regional, o preço do etanol hidratado na etapa de revenda apresentou variações semanais positivas, com exceção da região Nordeste: Sul (1,12%), Sudeste (0,37%), Norte (0,37%), CentroOeste (0,19%) e Nordeste (-0,06%). Na etapa de distribuição, as variações semanais foram também todas positivas: Norte (0,83%), Nordeste (0,75%), Sul (0,74%), Sudeste (0,63%) e Centro-Oeste (0,63%).

Produto	Região	UF	Preços de Revenda				Preços de Distribuição			
			Semana Atual (R\$/l)	Varição Semanal	Varição Mensal	Varição em 12 meses	Semana Atual (R\$/l)	Varição Semanal	Varição Mensal	Varição em 12 meses
ETANOL HIDRATADO	Centro-Oeste	Distrito Federal	3,098	-1,31%	-1,24%	-3,40%	2,880	1,98%	2,45%	3,86%
		Goiás	2,679	-0,26%	-3,67%	-5,00%	2,410	0,00%	-1,31%	0,12%
		Mato Grosso	2,502	1,38%	5,61%	-3,55%	2,211	1,56%	4,49%	1,17%
		Mato Grosso do Sul	3,351	0,18%	-0,65%	5,81%	2,926	0,41%	0,07%	6,71%
	Nordeste	Alagoas	3,724	-0,27%	1,39%	-2,84%	3,305	-1,08%	0,06%	0,46%
		Bahia	3,432	-0,90%	4,63%	-1,94%	2,846	1,10%	-0,04%	1,90%
		Ceará	3,768	0,61%	0,16%	2,17%	3,353	0,75%	2,32%	7,09%
		Maranhão	3,624	-0,41%	0,88%	1,46%	3,067	0,00%	-4,31%	-4,34%
		Paraíba	3,508	-0,09%	-1,57%	4,78%	3,193	0,28%	0,82%	5,17%
		Pernambuco	3,500	0,32%	-1,85%	3,15%	3,154	0,54%	-0,50%	4,82%
		Piauí	3,410	0,26%	1,91%	0,41%	3,030	-0,62%	1,71%	7,18%
		Rio Grande do Norte	3,724	1,20%	1,42%	3,27%	3,339	2,68%	1,00%	6,92%
		Sergipe	3,576	0,56%	-1,97%	-2,53%	3,188	1,72%	0,09%	2,34%
	Norte	Acre	3,827	-1,44%	-1,77%	-4,66%	3,360	1,60%	2,13%	5,36%
		Amapá	3,318	0,15%	-2,24%	-5,60%	3,060	0,62%	-0,46%	-2,08%
		Amazonas	3,698	0,46%	-0,96%	1,32%	3,289	1,32%	1,45%	2,97%
		Pará	3,802	0,05%	-1,04%	2,70%	3,214	0,28%	-1,11%	0,59%
		Roraima	3,700	-1,15%	-1,20%	-2,76%	3,164	-1,00%	0,25%	-3,00%
		Tocantins	3,636	1,45%	-2,57%	0,66%	3,044	0,86%	-1,33%	0,13%
	Sudeste	Espírito Santo	3,553	1,46%	-0,56%	-0,03%	3,098	0,49%	-1,12%	0,23%
		Minas Gerais	2,850	1,10%	-0,77%	-1,32%	2,536	1,04%	0,52%	5,67%
		Rio de Janeiro	3,731	0,27%	0,84%	10,81%	3,315	0,33%	2,76%	17,89%
		São Paulo	2,591	0,19%	1,65%	5,24%	2,312	0,57%	2,71%	10,57%
		Paraná	2,806	1,30%	0,18%	4,12%	2,499	0,64%	-0,20%	6,52%
	Sul	Rio Grande do Sul	4,020	0,07%	-1,03%	2,16%	3,526	1,85%	3,43%	6,85%
		Santa Catarina	3,510	-0,37%	-1,27%	2,87%	3,083	1,41%	-0,32%	6,13%

6.6.3. PREÇO DE REVENDA DO OLEO DIESEL

Na etapa de revenda, após três semanas consecutivas de baixa, o preço médio de revenda do óleo diesel S500 apresentou aumento de 0,09% em relação à semana anterior, comercializado a R\$ 3,524/litro. Na comparação mensal, o preço médio de revenda apresentou recuo de 0,87%, e, em 12 meses, acréscimo de 4,35%. Na etapa de distribuição, o derivado foi negociado a R\$ 3,100/litro, alta de 0,36% em relação à semana anterior, na média nacional.

Produto	Região	UF	Preços de Revenda				Preços de Distribuição			
			Semana Atual (R\$/l)	Varição Semanal	Varição Mensal	Varição em 12 meses	Semana Atual (R\$/l)	Varição Semanal	Varição Mensal	Varição em 12 meses
OLEO DIESEL S500	Centro-Oeste	Distrito Federal	3,653	0,25%	-1,14%	3,60%	3,284	1,51%	-0,91%	0,89%
		Goiás	3,544	0,06%	-1,47%	1,55%	3,175	0,13%	-1,95%	0,38%
		Mato Grosso	3,860	0,03%	0,34%	5,03%	3,328	0,67%	-0,66%	0,67%
		Mato Grosso do Sul	3,580	0,67%	-0,42%	3,05%	3,100	1,01%	-1,08%	-0,51%
	Nordeste	Alagoas	3,688	-0,14%	-1,39%	5,58%	3,242	-2,17%	-1,25%	2,21%
		Bahia	3,514	0,00%	-1,26%	3,81%	3,124	0,45%	-1,08%	1,00%
		Ceará	3,740	0,05%	-0,90%	5,44%	3,302	0,00%	-1,32%	4,96%
		Maranhão	3,535	-0,14%	-0,51%	5,55%	3,257	0,06%	-0,18%	5,68%
		Paraíba	3,446	-0,03%	-2,87%	4,36%	3,148	0,61%	-0,98%	1,98%
		Pernambuco	3,636	0,00%	-0,76%	5,51%	3,189	0,00%	-1,79%	0,31%
		Piauí	3,626	-0,55%	-0,19%	4,62%	3,219	1,51%	0,31%	-0,06%
		Rio Grande do Norte	3,627	0,25%	-0,68%	7,34%	3,265	1,33%	0,15%	5,94%
		Sergipe	3,539	-0,28%	-0,28%	3,87%	3,155	-0,66%	-2,35%	-3,19%
	Norte	Acre	4,463	-0,04%	-2,87%	3,00%	3,879	0,15%	0,03%	7,18%
		Amapá	4,102	-0,46%	-0,75%	10,51%	3,662	1,55%	0,49%	8,57%
		Amazonas	3,661	0,77%	-1,08%	6,58%	3,325	1,16%	-1,19%	5,42%
		Pará	3,886	-0,03%	-0,46%	8,15%	3,335	-0,03%	-0,57%	5,01%
		Roraima	3,784	-0,21%	-0,47%	5,40%	3,293	0,09%	-1,29%	2,48%
		Tocantins	3,507	0,37%	-0,71%	1,39%	3,167	1,21%	-0,60%	2,96%
	Sudeste	Espírito Santo	3,613	0,89%	1,25%	5,57%	3,108	0,16%	0,16%	1,97%
		Minas Gerais	3,510	-0,11%	-0,79%	7,04%	3,076	0,00%	-1,66%	5,16%
		Rio de Janeiro	3,557	0,06%	-0,92%	3,01%	3,168	0,41%	-1,09%	0,41%
		São Paulo	3,532	0,51%	-0,59%	2,53%	3,048	0,69%	-0,94%	0,59%
		Paraná	3,418	0,12%	-0,84%	4,65%	2,990	0,37%	1,64%	1,60%
		Sul	3,303	0,27%	-0,93%	4,10%	2,929	0,69%	-1,11%	1,98%
		Rio Grande do Sul	3,453	-0,35%	-1,76%	4,26%	2,992	-0,13%	-0,50%	1,99%
		Santa Catarina	3,401	0,03%	-2,19%	5,46%	2,933	-0,07%	-1,25%	0,69%

7. CONCLUSÃO

Como se pode observar em todo lastro probatório, composto de estudos, oitivas, fiscalizações, reuniões técnicas, parcerias com instituições que defendem os interesses do consumidor amazonense, esta Comissão não mediu esforços para obter as respostas aos objetos desta CPI.

Assim, sob a **ótica estritamente econômica** e considerando a metodologia empregada pela Agência Nacional de Petróleo, que a pedido desta Comissão realizou o estudo do mercado de combustível do Amazonas no período de 2017 a 2019, Nota Técnica n.º 60/2019/SDR-E e Nota Técnica n.º 154/2019 – SDR-E, a conclusão é de que **há indício de alinhamento de preços entre os postos revendedores no período compreendido entre outubro de 2017 a novembro de 2018, na cidade de Manaus.**

Esclarecemos que segundo a ANP, tais estudos foram encaminhados tanto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, quanto à Força Tarefa.

Em análise dos documentos apresentados pelas Distribuidoras, verificou-se que os preços praticados na venda dos combustíveis aos revendedores, varia conforme a quantidade adquirida, a logística e a forma de pagamento.

No que tange ao objeto que trata sobre os municípios, observou-se um possível alinhamento de preços nos municípios de Parintins e em Itacoatiara, no período de janeiro de 2018 e fevereiro 2019.

No que tange à disparidade dos preços praticados pelos revendedores no interior, notadamente ocorre devido aos custos operacionais de logística, há que se observar algumas variáveis: como a navegabilidade do rio

período do transporte e a distância, além da quantidade adquirida, que repercute no aumento do valor unitário.

Quanto a formação de preços dos combustíveis, temos a considerar que o mesmo é composto de tributos federais, estaduais, custos operacionais e margem de lucro.

Contudo, a presente CPI, no sentido de resguardar o consumidor e agindo com extrema responsabilidade, propõe medidas e encaminhamentos que deverão ter desdobramentos.

8. RECOMENDAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROPOSTAS LEGISLATIVAS

A CPI indica propostas que visem ampliar a transparência e estimular a concorrência saudável no setor de combustíveis e, por consequência, reduzir os preços ao consumidor, promover melhor interação entre órgãos fiscalizatórios, bem como disseminar conhecimentos básicos do mercado de combustíveis aos consumidores.

Nos termos do art. 30, §3º da Constituição do Estado do Amazonas⁴², bem como do art. 54, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas⁴³ e dos fatos apurados no âmbito desta Comissão, decide-se pela realização do que segue.

8.1. Recomendações

8.1.1. ANP

⁴² “Art. 30. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regime Interno ou no ato de que resulta sua criação. (...)”

§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Deputados, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil dos infratores.” Constituição do Estado do Amazonas.

⁴³ “Art. 54. A Comissão apresenta relatório circunstanciado ao Presidente da Assembleia, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial e encaminhado, consoante as respectivas competências:

I – à Mesa ou ao Plenário da Assembleia, notadamente quando na conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de Poder ou de ente público estatal;

- Flexibilizar a obrigatoriedade de adição de etanol na gasolina A e de biodiesel no diesel;

- Liberação de revendedor vinculado a uma bandeira para vender combustível de outra;

- Suspender a necessidade de estoques mínimos de combustível.

8.1.2. À ANP e ao PROCON-AM

- Criação e divulgação de um ranking mensal dos postos revendedores de combustíveis com menor preço e aprovados no teste de qualidade e volumetria;

- Criação e divulgação de cadastro negativo dos distribuidores e revendedores autuados;

8.1.3. SEFAZ/CONFAZ

- Estudo, a médio prazo, de redução da alíquota do ICMS sobre os combustíveis, bem como buscar junto ao CONFAZ soluções a fim de sanar as distorções do ATO COTEPE/PMPF cobrado sobre os combustíveis.

8.1.4. À ANP, SEFAZ e JUCEA

- Recadastramento geral de todas as empresas e sócios do setor de combustíveis e derivados.

II – ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;

III – ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento da promoção citada nos incisos anteriores;

V – à Comissão de Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências correlatas ao disposto nos artigos 40 e 41 da Constituição do Estado; e

VI – a órgão ou autoridade a que esteja afeto o conhecimento da matéria.” – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A iniciativa deverá tornar mais clara as relações entre algumas empresas, bem como facilitar a fiscalização.

8.1.5. Aos órgãos de fiscalização

- Fortalecimento e integração da frente de fiscalização do mercado de combustíveis no Estado do Amazonas, estabelecendo-se cooperação técnica/convênios entre: ANP, PROCON-AM, IPEM-AM, SEFAZ, DECON, MPE-AM e Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

- Parceria da DECON com a ANP para elaboração de laudos técnicos para subsidiar as investigações no mercado de combustíveis;

- Envio para a DECON de relatórios com o resultado das fiscalizações do setor feitas pelos órgãos para a instauração de inquérito policial, para fins de punição criminal.

8.1.6. À Polícia Civil do Amazonas

- Indicação ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas para editar portaria atribuindo a competência à Delegacia de Combate ao Furto de Energia, Água, Gás e Serviços (DEFS) para atuar junto aos casos de fraude e adulteração de combustíveis.

8.2. Encaminhamentos

- Parceria da CPI com o PROCON-AM para a implementação de um aplicativo de fiscalização de preços dos combustíveis na revendedoras do Estado do Amazonas, objetivando oferecer uma ferramenta de consulta que ajude o consumidor a economizar na hora de abastecer, fomentando a concorrência, assim como também permitir a detecção mais ágil e precisa de indícios de consultas anticompetitivas.

O sistema, constituído a partir de uma plataforma digital do PROCON-AM já existente, sofrerá alguns ajustes para se adequar às necessidades apresentadas por esta Comissão Parlamentar. O aplicativo será alimentado a partir das Notas Fiscais encaminhadas pelos revendedores ao PROCON-AM, conforme disposto no projeto de lei sugerido pela Comissão ou ainda, por informações prestadas pela SEFAZ, a partir da plataforma Busca Preço.

- Elaboração de Cartilha de Informações ao Consumidor do Mercado de Combustíveis;

- Envio do relatório circunstanciado da CPI e documentos anexos, inclusive os dotados de sigilo, ao Ministério Público, para análise e

providências cabíveis, subsidiando eventuais investigações pelos órgãos ministeriais;

- Envio do relatório circunstanciado da CPI e documentos anexos, inclusive os dotados de sigilo, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a fim de subsidiar o estudo técnico encaminhado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para que aprofunde as investigações e tome as medidas que entender cabíveis;

- Recomenda-se também o encaminhamento integral deste relatório às autoridades competentes:

- Secretário da Receita Federal do Amazonas (RF-AM);
- Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ-AM);
- Delegado de Defesa do Consumidor (DECON-AM);
- Gestor do PROCON-AM.

8.3. Proposições Legislativas

- Projeto de Resolução Legislativa criando uma comissão Especial, sem ônus, com o objetivo de dar continuidade às fiscalizações do mercado de combustíveis, bem como acompanhar todos os encaminhamentos desta Comissão.

- Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de informação dos valores cobrados pelo litro de combustível pelos revendedores varejistas de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

- Projeto de Lei que estabelece sanções administrativas em caso de utilização de bomba de abastecimento adulterada por revendedor varejista de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do Amazonas;

- Projeto de Lei que estabelece sanções administrativas em caso de aquisição, distribuição, transporte, estoque e/ou revenda de combustíveis em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, por revendedor varejista de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do Amazonas.

- Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade dos revendedores varejistas de combustíveis automotivos comercializarem gasolina aditivada pelo preço de gasolina comum quando na falta desta, no âmbito do Estado do Amazonas.

- Projeto de Lei que torna obrigatório aos revendedores varejistas de combustíveis automotivos que informem aos consumidores a respeito da falta de algum dos combustíveis usualmente comercializados, no âmbito do Estado do Amazonas.

- Projeto de Lei que torna orna obrigatório aos revendedores varejistas de combustíveis automotivos no Estado do Amazonas que informem aos consumidores quando os valores divulgados forem válidos apenas em determinada forma de pagamento.

A justificativa principal para sugestão é que os consumidores não sabem quais postos concorrem entre si. Atualmente, um revendedor pode possuir diversas marcas simultaneamente (BR, Ipiranga, Shell, ATEM, etc.) e estabelecer preços iguais para seus postos, mesmo sendo de bandeiras diferentes. Tal situação dá a impressão errônea para os consumidores preços

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/composicao-e-estruturas-de-formacao-dos-precos>>. Acesso em: 27/07/2019.

AGUIAR, Osmar de Oliveira. **Comissão Parlamentar de Inquérito: A limitação dos poderes e os direitos fundamentais**, Ed. Brasília, Editora Legis, 2012.

BANDEIRA BRANCA - "Bandeira nada mais é do que a marca da distribuidora que fornece o combustível para o posto revendedor. Ou seja, é o posto que ostenta a marca de uma distribuidora. Ele só poderá comprar e revender o combustível daquela marca específica, visto que ele possui um contrato de exclusividade com aquela distribuidora." – Disponível em: <<http://www.terranacombustiveis.com.br/noticias/artigos/afinal-o-que-e-um-posto-bandeira-branca>>. Acesso em: 30/07/2019.

CARTÉIS NO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS – REFLEXÕES, apresentado por Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga (Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6 (CGAA 6) e Rubem Accioly Pires (Coordenador de Inteligência e Operações).

COMMODITIES - Commodities são produtos que funcionam como matéria-prima, produzidos em escala e que podem ser estocados sem perda de qualidade, como petróleo, suco de laranja congelado, boi gordo, café, soja e ouro. Commodity vem do inglês e originalmente tem significado de mercadoria. Disponível em: < <https://www.tororadar.com.br/blog/commodities-o-que-e-significado>>. Acesso em: 27/07/2019

DECRETO Nº. 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933 – Crea o Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências. Disponível em: <

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22789-1-junho-1933-503228-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO-LEI Nº. 395, DE 29 DE ABRIL DE 1938 - Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado em produzido no país, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0395.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO-LEI Nº. 737, DE 23 DE SETEMBRO DE 1938 – Torna obrigatória a adição de álcool anidro à gasolina produzida no país, qualquer que seja o método ou processo de sua fabricação, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-737-23-setembro-1938-350748-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO LEI Nº. 4.071, DE 12 DE MAIO DE 1939 - Regulamenta o abastecimento nacional de petróleo, de que tratam os Decretos-Leis nºs. 395 e 533, respectivamente, de 29 de abril e 7 de julho de 1938. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4071-12-maio-1939-347625-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO-LEI Nº. 4.722, DE 22 DE SETEMBRO DE 1942 – Declara a indústria alcooleira de interesse nacional e estabelece garantias de preço para o álcool e para a matéria prima destinada à sua fabricação. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4722-22-setembro-1942-414753-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 76.593, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975 – Institui o Programa Nacional do Alcool e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76593-14-novembro-1975-425253-norma-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 83.700, DE 5 DE JULHO DE 1979 – Dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Alcool, cria o Conselho Nacional do Alcool – CNAL, a Comissão Executiva Nacional do Alcool – CENAL, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-83700-5-julho-1979-433063-norma-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 84.575, DE 18 DE MARÇO DE 1980 – Modifica a redação do art. 12 do Decreto nº. 83.700, de 5 de julho de 1979, inclui os bancos de investimento e as caixas econômicas entre os agentes financeiros da linha de crédito industrial do Programa Nacional do Alcool – PROÁLCOOL. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84575-18-arco-1980-433956-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 94.541, DE 1º DE JULHO DE 1987 – Estabelece normas para o escoamento, comercialização e escoagem de álcool para fins combustíveis, e dá

outras providências. Disponível em:
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94541-1-julho-1987-444419-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO-LEI Nº. 2.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987 – Proíbe a utilização de recursos do Tesouro Nacional em operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, e dá outras providências. Disponível em:
<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125699/decreto-lei-2401-87>>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 99.179, DE 15 DE MARÇO DE 1990 – Institui o Programa Federal de Desregulamentação. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99179.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 99.288, DE 6 DE JUNHO DE 1990 – Transfere atribuições, e competência, do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), e de seus órgãos, para a Secretaria do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99288.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 99.503, DE 3 DE SETEMBRO DE 1990 – Constitui comissão com a finalidade de reexaminar a matriz energética nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99503.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 507, DE 23 DE ABRIL DE 1992 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0507.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 238, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D238.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 2.455, DE 14 DE JANEIRO DE 1998 – Implanta a Agência Nacional de Petróleo – ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2455.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 2.607, DE 28 DE MAIO DE 1998 – Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2607.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 3.520, DE 21 DE JUNHO DE 2000 – Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3520.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

DECRETO Nº. 3.546, DE 17 DE JULHO DE 2000 – Cria o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – CIMA e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3546.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953 – Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2004.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997 – Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 – Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991 – Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8176.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 8.422, DE 13 DE MAIO DE 1992 – Dispõe sobre a organização de ministérios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8422.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8723.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 – Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10336.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 11.097, DE 13 DE JANEIRO DE 2005 – Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Lei nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11097.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

LEI Nº. 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm>. Acesso em: 30/07/2019.

NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DA PLURAL - Disponível em: <<https://somosplural.com.br/tributacao/>>. Acesso em: 27/07/2019.

PETROBRAS - Composição de Preços de Venda ao Consumidor - Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-ao-consumidor/>. Acesso em: 28/07/2019.

POSTO BANDEIRA BRANCA - “Já o posto Bandeira Branca é aquele revendedor que optou por não exibir ou se associar com exclusividade a nenhuma marca, muitas vezes criando sua própria marca. Enquanto bandeira branca, ele está livre para comprar e revender o combustível da distribuidora que melhor lhe atender.” – Disponível em: <<http://www.terranacombustiveis.com.br/noticias/artigos/afinal-o-que-e-um-osto-bandeira-branca>>. Acesso em: 30/07/2019.

PRATES, Márcia Maria Bianchi. **Caminhos Decisórios de CPIs: Uma descrição desde a criação até o relatório final**. Ed.Brasília, Editora Legis, 2013.

RESOLUÇÃO CNP Nº. 7, de 22.4.1975 – Dispõe sobre a fiscalização e a responsabilidade pelas infrações cometidas na distribuição - inclusive transporte - no consumo e na revenda de derivados do petróleo, exceto Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP). Disponível em: <<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-federal/resolucoes/resol-cnp/1975&item=rcnp-7--1975&export=pdf>>. Acesso em: 30/07/2019.

RESOLUÇÃO CNP Nº. 16, DE 1º.12.1987 – Dispõe sobre o Registro, a Relocalização e o exercício das atividades de Posto Revendedor de derivados

do petróleo e álcool etílico hidratado combustível e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-federal/resolucoes/resol-cnp/1987&item=rcnp-16--1987&export=pdf>>. Acesso em: 30/07/2019.

CONCESSÕES DE ADIANTAMENTOS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 025/2019-MD – 23.08.2019

Credor **GILMARA LAGE ROCHA**

Valor: R\$ 2.000,00

Objeto: (339039) PESSOA JURÍDICA

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 024/2019-MD – 23.08.2019

Credor **LINDIMAR DE OLIVEIRA VELOSO**

Valor: R\$ 8.000,00

Objeto: (339039) PESSOA JURÍDICA

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel
pode representar até
60%
das despesas com
material de expediente
da Assembleia.

**EVITE O
DESPERDÍCIO**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR